

1



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13 **59^a Reunião da Câmara Técnica de Assuntos**
14 **Jurídicos.**

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

2

Brasília/DF.

03 de Novembro de 2010.

(Transcrição ipsis verbis)
Empresa ProixL Estenotipia

3
44

45O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Bom dia a
46todos e a todas. Dando início aos trabalhos da 59ª reunião da Câmara Técnica
47de Assuntos Jurídicos do CONAMA, passamos a discussão da matéria contida
48pela pauta do conhecimento dos senhores. E lembrando aqui como o Doutor
49Nilo acaba de nos lembrar, cada Conselheiro ao se pronunciar, por favor, se
50manifeste-se identificando qual o seu nome? E qual a sua representação. O eu
51sou Hélio Gurgel e represento o Estado de Pernambuco e estamos aqui na
52condição de vice-presidente da CTAJ, conduzindo a reunião como presidente
53interino. E passo a palavra agora para a apresentação dos demais
54Conselheiros com a doutora Andréa.

55
56

57A SRª. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) –
58Andréa Vulcanis, instituto direito por um planeta verde.

59
60

61O SR. IGOR TOCARSQUE (ECODATA) – Igor Tocarsque, representando a
62ECODATA.

63
64

65A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) – Christina Aires,
66representando a CNI.

67
68

69O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Região Centro-Oeste) – José de
70Moraes, ANAMMA Centro Oeste.

71
72

73O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) – Vinícius madeira
74IBAMA.

75
76

77A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) – Cristiane Casini
78ANAMMA Sudeste.

79
80

81O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Muito
82obrigado. Dando prosseguimento nós temos, pois a abertura a leitura e a
83aprovação do resultado da transcrição dos dias 4 e 5 de agosto foram
84resultados da 58ª reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, na pauta
85inclusive já na tela. Aprovação. Eu pediria a Renata, por favor, que fizesse a
86leitura.

87
88

89A SRª RENATA (CONAMA) – Renata, departamento de apoio ao CONAMA.
90Primeiro temos a lista dos presentes abertura da reunião da Câmara Técnica
91de Assuntos Jurídicos, com a presença do IBAMA, ANAMMA, região sudeste,

4

5

92 Governo do Estado de São Paulo, Planeta Verde, ECODATA, CNI, Casa Civil e
93 Governo do Estado de Pernambuco. Tiveram também a leitura do resultado e
94 transcrição da reunião anterior a 57ª, a Ordem do dia que foi discutido sobre a
95 movimentação interestadual de resíduos perigosos, sobre a recomendação
96 para centro de educação ambiental e o encerramento.

97

98

99 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Alguma
100 colocação sobre esse item da pauta? A ata já havia sido enviada a cada um
101 dos Conselheiros por via eletrônica e alguma observação se houver alguma
102 manifestação, caso contrário será submetida à votação e consequente
103 aprovação da ata anterior. Em não havendo tem se por aprovada a ata da
104 reunião dos dias 4 e 5 de agosto 58ª reunião. Item 3 da pauta a Ordem do Dia
105 nós temos aqui esse item 3.1 posse do novo presidente e eleição do vice
106 presidente e Doutor Nilo, por favor.

107

108

109 **O SR. NILO DINIZ (DIRETOR CONAMA)** – Nilo Diniz, diretor do CONAMA.
110 Apenas para esclarecer aos Conselheiros que nós estamos solicitando aqui ao
111 presidente da Câmara Jurídica e aos membros, que este item de posse seja
112 invertido na pauta deixado para a parte final, como o vice-presidente o Dr. Hélio
113 Gurgel pode dirigir normalmente, presidir normalmente as reuniões como já
114 vem fazendo apenas que tínhamos uma comunicação do gabinete de Ministra
115 Isabela da indicação do próprio Dr. Hélio Gurgel para assumir formalmente
116 como presidente da Câmara Técnica, porque o regimento do CONAMA prevê
117 que a presidência da Câmara de assuntos jurídicos é indicação da própria
118 presidência do CONAMA no caso a Ministra Isabela. Ela já anunciou que vai
119 indicar o próprio Dr. Hélio Gurgel que vem conduzindo os trabalhos dessa
120 Câmara com proficiência, e acontece que o memorando indicando formalmente
121 não chegou porque a Ministra está chegando de Nagoya, não sei se hoje ela
122 já está em Brasília. Então apenas por isso não veio ainda o memorando. Então
123 eu estou pedindo para agilizar isso no gabinete se chegar a tempo até amanhã
124 nós damos posse ainda nessa reunião, senão na reunião seguinte.

125

126

127 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** –
128 Consequentemente fica prejudicada a eleição do vice-presidente da CTAJ que
129 regimentalmente é feita pelos próprios membros da Câmara Técnica. Assim e
130 com essa inversão proposta, nós teríamos o início com o item 3.2 que trata do
131 processo 13 de 94/201029 leitura completa é 02000001394/201029 que é à
132 revisão da Resolução CONAMA número 303 de 20 de março de 2002. Esse
133 respeito solicitamos que o relator o Doutor João de Deus possa relatar a
134 proposta de encaminhamento.

135

136

137 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – João de Deus Medeiros MMA.
138 Dr. Hélio e mais conselheiros, a proposta de revisão da Resolução 303 ela
139 insere no contexto de estar associado com a própria revisão do Código

6

140 Florestal da lei 4771, e basicamente nós tratamos nessa proposta de revisão
141 de 3 aspectos que são os mais relevantes nesse contexto que é o conceito de
142 nível mais alto, como a Resolução 303 definiu essa expressão nível mais alto,
143 trabalhamos também na revisão metodologia para a definição da base,
144 definição da base para mensuração do topo de morro, e a revisão também com
145 a proposta de revogação da alínea A que trata da faixa de 300 metros em
146 ambiente de restinga como área de preservação permanente. Do ponto de
147 vista técnico a nossa avaliação com relação a esses itens, primeiro o nível mais
148 alto o que se propõe na revisão e trazer um conceito que relacione
149 objetivamente esse nível mais alto com a calha do curso d'água, estabelecendo
150 então uma previsão mais objetiva daquela faixa mínima de proteção que o art.
151 2º estabelece, com relação à vegetação ripare, deixando a referência bastante
152 clara que essa mensuração se faz a partir do limite do canal, ou do canal que
153 estabelece o curso regular do curso d'água. O objetivo com relação a essa
154 proposta é não permitir uma interpretação muito flexível que colocaria todas as
155 áreas com planícies de inundação no próprio conceito do curso d'água, que é
156 uma interpretação que ainda que não seja muito razoável é o que tem sido
157 utilizado, inclusive para argumentar a necessidade de se reformular o código
158 usando como argumento o fato de que todas as culturas agrícolas estabelecida
159 em planícies estão irregulares, se fosse à exigência de aplicação da norma
160 vigente. Nós entendemos que com essa proposta de revisão passando a
161 adotar uma definição mais objetiva, impede essa interpretação e nós teremos
162 mais tranquilidade a manutenção das faixas de vegetação ripare que o art. 2º
163 do código estabelece. Com relação a topo de morro, a metodologia
164 estabelecida na Resolução 303 ela faz uma remissão à necessidade de você
165 estabelecer esse terço superior que seria o topo de morro a partir de um plano
166 estabelecido pelo curso d'água mais próximo. Se em algumas situações podem
167 levar a e tem levado também a interpretações, principalmente em áreas de
168 relevo mais acidentado e que tem cursos d'água em calhas mais profundas
169 fazendo uma interpretação de que todo o relevo compreendido a partir desse
170 plano e que estaria compreendido nesse texto superior passaria a ser
171 entendido como topo de morro, e isso em algumas situações vão implicar na
172 incorporação efetiva de topo, mas também de áreas de relevo bem menos
173 acidentado que já são inclusive utilizados como culturas, que ficaria por esse
174 conceito incorporado no que seria o topo de morro. A proposta objetiva da
175 resolução é usar como referência para definição desse plano utilizado como
176 base para mensuração o ponto de célula mais próximo da elevação que se
177 considera. E essa foi uma discussão também bastante longa no âmbito do
178 próprio GT topo de morro, e depois na própria Câmara Técnica e apesar de
179 uma série de divergências, mas a utilização dessa referência do ponto de
180 célula é que gera maior unanimidade entre os técnicos envolvidos. E o outro
181 ponto mais substancial da proposta que diz respeito à faixa de 300 metros
182 como área da preservação em ambiente de restinga, nós estamos trabalhando
183 com o debate desse tema há em bom tempo existe uma proposta de
184 revogação dessa alínea tratando no Congresso Nacional através de um
185 Decreto Legislativo, é nós tentamos trabalhar junto ao proponente o relator do
186 Congresso certa maneira uma prorrogação dessa decisão do Congresso
187 Nacional por conta da possibilidade de fazermos essa revisão no âmbito do

188próprio CONAMA. A argumentação aqui é de que uma reforma de decisão do
189CONAMA através do Decreto Legislativo poderia abrir um precedente
190indesejável para o próprio CONAMA. Por outro lado também entendemos que
191naquele primeiro momento em que foi feita essa proposta no âmbito da
192Resolução que estabelecia os procedimentos e os critérios para a avaliação
193dos estágios sucessionais de vegetação na Mata Atlântica, não era realmente o
194melhor momento, porque aquela era uma Resolução que tratava
195especificamente do estabelecimento desse procedimento, aí nós retiramos e
196reapresentamos agora como uma forma de revisão, até pelo entendimento de
197que com a aprovação da Resolução estabelecendo os procedimentos para a
198avaliação dos Estados sucessionais em todos os Estados litorâneos, nós temos
199hoje uma situação mais sólida do ponto de vista jurídico porque o argumento
200que nós utilizamos é que a revogação não traria um prejuízo para o ambiente
201de restinga, já que foi trabalhado no âmbito dessa proposta de regulamentação
202a definição de que toda vegetação herbáceas e sub arbustiva ela não
203compreende ou não admite a avaliação de estágios sucessionais secundários,
204pela prejunção que a vegetação herbácea sub arbustiva ela é naturalmente
205uma vegetação de primeira ocupação. Então mesmo que ela tenha em porte
206pequeno, mas é parte da sucessão primária. Então em qualquer situação essa
207vegetação à considerada como vegetação primária. Ora se a Resolução não
208admite a avaliação de estágios sucessionais qualquer que seja o estado da
209vegetação herbácea e subarbustiva, e, portanto ela seria para todos os efeitos
210sempre vegetação primária, o nosso entendimento é que a proteção conferida
211pela lei da Mata Atlântica ela se equipara à área de preservação permanente,
212porque nos casos da vegetação primária a lei só admite algum tipo de
213intervenção em caráter excepcional a título de interesse público, de utilidade
214pública ou interesse social, que são exatamente as abertura que a própria área
215de preservação permanente admite. Então nós teríamos para os
216remanescentes de restinga com a lei da Mata atlântica uma proteção identifica
217estabelecida para a área de APP, com um diferencial que essa vegetação dita
218herbácea ou subarbustiva é a vegetação que predomina nessas faixas iniciais
219de restinga. Só que ela normalmente não está limitada a esses 300 metros, é
220muito frequente você tem a extensão dessa faixa de vegetação herbácea
221subarbustiva muito além dos 300 metros e, portanto quanto com a proteção
222conferida pela lei nós tecnicamente entendemos que não haveria conflito em
223termos de flexibilização e proteção já que a condição é à mesma, e na imensa
224maioria dos casos essa proteção inclusive seria ampliada já que não ficaria
225limitada tão somente aos 30 metros de maneira linear como foi conferida a
226proteção por conta dessa definição da 303. Então esses são os argumentos
227técnicos que fundamentaram a Revisão Resolução e além desses 3 pontos os
228demais foram apenas sugestões de ajuste da redação, por conta de termos no
229texto da Resolução meramente a reprodução do próprio texto da lei, que não
230seria muito adequado seria desnecessário uma revisão poderia se fazer essa
231correção, mas em tese não é nada que suscite qualquer discussão de mérito
232mais relevante. É só um argumento que repete a lei entendo que
233permaneceram teria também nenhum problema, mas em linhas gerais são
234essas argumentações que nós tivemos na construção da proposta do prédio.

235

237O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Obrigado
238Doutor João de Deus pelas suas colocações precisas, e adiantando que a
239matéria não é do desconhecimento dessa Câmara que apreciou anteriormente
240e que agora posta em discussão é lembrado também um resumo que houve na
241ata da reunião da 53ª CTAJ, que foi encaminhado pela doutora Andréa
242Vulcanis, na época inclusive no exercício da presidência. Assim essa discussão
243já havia sido iniciada e agora colocada em debate pela CTAJ.

246A SRª. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) – Na
247última oportunidade eu acho que foi aqui na 53ª reunião da CTAJ, discutindo
248uma proposta de alteração da 303. Nós encaminhamos a discussão
249resolvemos após em longo debate encaminharmos a discussão, primeiro
250porque apontou-se aqui uma discussão sobre a competência do CONAMA em
251criar área de preservação permanente por Resolução. Então havia essa
252discussão de âmbito jurídico se não me falhe a memória proposta ainda pelo
253Dr. Uberg representando a Casa Civil, esse foi o primeiro tema então colocado
254a debate na CTAJ. Superado esse tema, votado esse tema seguimos uma
255segunda discussão no âmbito jurídico que foi, da possibilidade do CONAMA
256dispor sobre áreas de preservação permanente de forma diferente do que
257dispõe o código florestal, seja para ampliar os conceitos lá previstos no código
258florestal, seja para reduzir, e essa questão então foi dividida em mais duas
259exatamente nesse sentido. Se havia haveria redução de proteção jurídica ou
260ampliação de proteção jurídica, e se CONAMA poderia deliberar sobre essa
261situação, e aí como ali era um tema muito específico, ou seja, era só a questão
262da restinga se debateu em cima do que a proposta no momento afetava em
263termos de proteção ou redução proteção jurídica no âmbito da restinga, que eu
264acho que se conduzirmos novamente essa discussão nesse sentido nós vamos
265precisar fazer esse mesmo debate técnico no âmbito de todos os temas que
266estão colocados na Resolução. E por fim então se resumiram em 5 questões,
267foram divididas em quesitos que foram discutidos e debatidos. Eu vou ler os
268quesitos aqui rapidamente. Primeiro o CONAMA pode criar área de
269preservação permanente? Segundo o CONAMA pode dispor sobre a área de
270preservação permanente de forma diferente do Código Florestal? Terceiro no
271caso era, a supressão da alínea A do inciso 9º do art. 3º seja que dizia respeito
272a restinga, implica em redução jurídica na proteção da APP? Implica-se em
273redução jurídica o CONAMA pode reduzir tal proteção? E por fim se não
274implica em redução jurídica o CONAMA pode ampliar a proteção? Então
275naquele momento se discutiu com base nesses 5 quesitos e talvez seja uma
276proposta de reconduzirmos a mesma forma de discussão porque facilita muito,
277isso aqui nós chegarmos a esses 5 quesitos após quase um dia e meio de
278debate na CTAJ. Então nós temos aí um avanço eu acho que boa parte dos
279senhores já estava aqui presentes naquela reunião. Então, lembro bem o
280quanto foi difícil nós chegarmos nesses 5 quesitos para tentar sair daquele
281impasse que se apresentou naquele momento. Então fica aí como proposta o
282debate que seja feito nesse formato previsto que está na tela.

13

284

285 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Esse
286 resumo de está contido na tela que a doutora Andréia acaba de expor, de
287 forma que é uma relato inclusive dessa apreciação anterior havida pela CTAJ,
288 que poderá como ela lembrou subsidiar a discussão que será feita agora a
289 partir da apreciação da íntegra da proposta de revisão da 303. Poderia deixar
290 essa tela alternativa para qualquer consulta, assim como fica antes de entrar
291 aberta a palavra doutora Cristina.

292

293

294 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Cristina CNI. Parece-me
295 também que nós já demos algumas respostas ali, talvez fosse bom nós já
296 vermos as respostas que nós demos e depois passar a ler para ver se
297 efetivamente isso se aplica, porque parece que nessa primeira reunião era só a
298 questão da restinga. Por isso que eu até nem fiz questão de falar das respostas
299 porque acho que não é o caso, eu acho que elas têm que ser retomadas
300 novamente.

301

302

303 **A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste)** – Mas ali na
304 primeira, se ela pode dispor se entender que sim o tanto que já foi feito,
305 inclusive nos termos do art. 3º estabelecer nova área de forma diversa do
306 previsto não é afronta ao código, não, caso a afronta porque eu acho assim, se
307 nós já tivemos uma discussão enorme com as respostas nós retomamos tudo
308 de uma vez, pode até retomar claro, mas nós já temos um parâmetro do que a
309 Câmara decidiu. E aí podemos ver se no caso aplica-se ou não, porque pelo
310 que eu o presidente de Câmara Técnica falou eles adequaram a primeira
311 proposta aos termos de lei para exatamente talvez atender as nossas
312 sugestões. Então eu acho que nós poderíamos ir lendo e ver quais foram os
313 nossos questionamentos, as respostas claro se alguém também discordar do
314 que já foi dito pode se manifestar, mas só para nós começarmos a encaminhar
315 a discussão. Na segunda criar a PAA não poderia.

316

317

318 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Vejo bem, a primeira
319 pergunta era o CONAMA pode criar áreas da preservação permanente por
320 quê? Porque a 303 ela prevê área de preservação permanente que não estão
321 previstos no Código Florestal, por exemplo, as restingas dos 200 metros não
322 têm previsão no Código Florestal fala nas restingas como protetoras de dunas
323 e mangues são algo parecido com isso. Então a pergunta era o CONAMA pode
324 criar?

325

326

327 **A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste)** – Essa é a segunda,
328 no caso é uma afronta direta.

329

330

15

331 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Veja bem, essa é a
332 primeira pergunta. Uma parte da CT AJ entendeu que sim, que poderia criar
333 novas áreas de preservação permanente por força de Resolução. Uma parte
334 da CT AJ entendeu que não poderia criar novas áreas de preservação
335 permanente por Resolução. E veja que houve um empate, a votação foi por 4 a
336 4 nessa questão.

337

338

339 **A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste)** – Mas aqui nós não
340 estamos essa aqui não está criando nova APP, essa regra aqui.

341

342

343 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – É por isso que teu que
344 retornar, é que discussão a na primeira vez que isso se passou por aqui,
345 passou por todo um debate jurídico que a primeira questão que era uma
346 questão que teria que ser superada era, o CONAMA poderia ter feito a
347 Resolução CONAMA 303? Essa era a discussão. Se a lei é legal não temos
348 nem como continuar discutindo ela aqui na proposta de sua revisão entendeu?
349 Tem um histórico de debate jurídico que ocorreu na última naquela
350 oportunidade. Então o debate foi colocado aqui se hoje não existe essa
351 discussão jurídica, se a Resolução CONAMA 303 tem ilegalidade, ou não tem,
352 se o CONAMA tem competências para prevê novas áreas, ou eliminar áreas de
353 preservação permanentes, se isso não existe enquanto debate jurídico pode
354 ser superado essa questão. Vamos à próxima. Agora eu acho que nós fizemos
355 um escalonamento na ordem que os debates aconteceram como preliminar e
356 prejudicial, porque essa primeira questão é o seguinte se houver dúvida jurídica
357 sobre a possibilidade do CONAMA criar nós vamos discutir o mérito da 303, se
358 ela poderia existir ou não e do ponto de vista jurídico. Então esse é o primeiro
359 ponto que apareceu da outra vez e que certamente vai ressurgir hoje.

360

361

362 **A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste)** – Mas o primeiro
363 ponto do béquer foi esperado.

364

365

366 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Não foi superado, na
367 verdade foi a conclusão foi 4 votos a 4 com um voto de minerva da presidência
368 que qualificou a discussão. Eu acho que todas foram 4 a 4 seu não me falhe a
369 memória.

370

371

372 **A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste)** – Bom, enfim temos
373 aí uma...

374

375

376 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bom dia Senhores Conselhos.
377 Rodrigo Justus da CNA. Eu peço desculpas pelo atraso e agora me deparei
378 com essa discussão me ressuscitou aqui aquela reunião, vejam que tudo foi 4

16

379a 4, então se nós formos nos parametrizar pelo 4 a 4 nós vamos ter problemas
380aqui no nosso encaminhamento. O que se eu, por exemplo, que votei sempre
381dizendo que a 303 não poderia nem ser feita, agora eu vou deliberar sobre uma
382reforma dela aqui se for vencido com o voto da minerva novamente nós vamos
383ver o texto daí nós vamos discutir o texto, mas nós não podemos revogar ela
384inteira aqui nessa reunião e dizer esse texto também não poderia ser feito aqui
385e nem o de trás não temos esse poder de mexer nisso. Então temos um texto
386aqui eu acho que se nós formos tratar esses quesitos como tipo uma súmula
387orientadora da nossa discussão, nós não vamos também talvez conseguir
388chegar lá, até porque a composição da Câmara eu acho naquele momento era
389outra de quando foi essa discussão, aqui? Já foi nessa CTAJ?

390

391

392**A A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) –**
393Em setembro e outubro.

394

395

396**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Então era ainda a outra, era
397essa composição? Éramos nós mesmos? Então, mas a Andréia era presidente
398à época? Você veja agora você vota uma vez só quem sabe nós ganhamos.

399

400

401**A A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) –**
402Por isso que eu sugiro nós esquecermos as respostas, porque eu acho que as
403respostas eram muito próprias para aquele momento, para aquele formato de
404Resolução e talvez encaminhar como proposta mesmo os quesitos só para
405organizar o debate, porque naquele momento nós ficamos um dia e meio
406debatendo para poder chegar a um ordenamento das idéias pelo menos. Então
407esquecemos as respostas até porque eu acho que tudo isso tem que ser
408construído novamente, e aproveitando as perguntas essa é a minha proposta.

409

410

411**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –**
412Esclarecendo. Dr. Rodrigo bem-vindo à Câmara Bom dia. A questão da
413apreciação desse resumo anterior apenas para mencionar da discussão
414anterior havida por esta CTAJ, não seria sumulante dentro dessa discussão.
415Passemos agora então pedir ao Henrique que coloque na tela o texto proposto
416para que nós possamos apreciá-lo, e propondo de já a esta Câmara uma
417metodologia que nós vemos adotando nas reuniões anteriores de apreciação
418pontual já dando por aprovado por capítulo não é isso? Bom, revisão da
419Resolução CONAMA Nº 303 em mais do que dispõe sobre parâmetros,
420definições e limites das áreas de preservação permanente. Alguns
421considerando-se o Conselho Nacional do Meio Ambiente no uso. Renata, por
422favor, se puder apagar essa luz sobre aí que ela branqueia um pouco a tela.
423Poderia ser sem prejuízo do que? Então, é melhor deixa assim. Então, deixe
424assim está bom. Assim fico muito escuro para todos. Pronto está bom assim.
425Pelas considerações nós poderíamos apreciá-las como vemos fazendo ao final

426até pela pertinência do que for discutido e modificado até o texto. Passemos ao
427art. 1º. Art. 1º constitui...

428

429

430**SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu estou dizendo que faltou o
431Uberg aqui, porque eu queria torar esses considerando aqui, eu acho que nós
432vamos.

433

434

435**SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – A um terço.
436Art. 1º, constitui objeto da presente Resolução o estabelecimento de
437parâmetros, definições e limites referentes às áreas de preservação
438permanente. Art. 2º, para os efeitos desta Resolução são adotadas as
439seguintes definições, 1, nível mais alto nível máximo alcançado no leito regular
440ou o calha do curso d'água perente oi intermitente. 2, essa é a alteração. Seria
441interessante verificar o texto original da revisão. É exatamente. Vamos à versão
442suja para poder... As colocações exatamente. Bem lembrado Dr. Vinicius
443obrigado. Então aí no texto em negro é a redação do que já tinha e as
444alterações efetuadas pela Câmara Técnica de origem vêm destacadas em
445vermelho. No art. 1º não houve nenhuma alteração. No segundo é que nós
446passamos para os efeitos de dessa Resolução são adotadas as seguintes
447definições, e aí a proposta da Câmara Técnica de gestão de biomas.1 nível
448mais alto, é o nível alcançado o nível máximo alcançados no leito regular ou
449calha do curso d'água perente ou intermitente. Acrescentou aí pouca coisa.
450Pode subir um pouco para ver... Esse art. 2º. Isso. As modificações aí. Pois
451não Dr. João de Deus.

452

453

454**SR. JOAO DE DEUS (MMA)** – João de Deus MMA. Nesse caso aqui Dr.
455Hélio, tentando explicar a nossa proposta que foi apresentada inicialmente
456fazia definição do nível mais alto definindo como o nível alcançado no leito
457regular e o calha do curso d'água perente e intermitente por ocasião das cheias
458sazonal, basicamente mantendo essa vinculação com as cheias sazonal, mas
459definindo claramente que esse nível mais alto é aquele da flutuação na calha
460regular, a Câmara Técnica fez algumas mudanças remetendo a expressão
461nível máximo alcançado, mantendo a referência do leito regular, mas retirando
462a menção a cheia sazonal, aí ficou nível mais alto alcançado nível máximo
463alcançado o leito regular ou calha do curso d'água perene ou intermitente. Do
464ponto de vista técnico a essência da proposta que nós apresentamos ficou
465mantida com um detalhe da redação, com relação à expressão cheia sazonal é
466importa também destacar que várias dos argumentos trazidos de problemas
467decorrentes da aplicação da 303, passava também por essa interpretação de
468cheia sazonal não vinculando necessariamente a flutuação no período anual.
469Então, tecnicamente nós entendemos que essa é uma interpretação
470equivocada porque a expressão sazonal ela está limitada a variação anual,
471mas haviam em alguns casos essa interpretação que você precisaria pegar
472toda uma série histórica dos últimos 10, 50 anos para daí ter um limite de onde
473se faria essa mensuração. Nos dois casos nós entendemos que fazendo a

21

474 remessa ao leito regular se resolveria esse impasse, mas só explicando a
475 mudança da redação final da Câmara Técnica foi mais em ajuste ali eliminando
476 a expressão cheia sazonal, mas a essência da mudança proposta ficou
477 mantida que é vincular da calha ao leito regular.

478

479

480 **A SRª. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) –**
481 João aqui pode ser dito incluído, portanto, que há redução de proteção
482 jurídica?

483

484

485 **O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) –** Por acaso antes havia
486 alguma interpretação de que essa medida era a das cheias sazonais? É porque
487 assim o texto para mim não está claro. Não sei o que os outros Conselheiros
488 entendem, mas eu bato o olho aqui não enxergo assim tão claramente que o
489 objetivo disso aqui é evitar as cheias sazonais que o limite vá as cheias
490 sazonais não sei.

491

492

493 **O SR. JOAO DE DEUS (MMA) –** O argumento utilizado foi de se trazer da
494 definição amarrando ao leito regular se tem um acidente geográfico que define
495 fisicamente o curso d'água. Essa interpretação mais flexível havia sim,
496 inclusive isso foi utilizado muito como argumento para dizer, por exemplo, que
497 todas as culturas de arroz no Sul de Santa Catarina no Rio Grande do Sul,
498 ficariam inviabilizadas com a aplicação do código por conta desse conceito. É
499 óbvio que isso é verdade se você interpretar essa lógica da sazonal remetendo
500 a séries históricas, e que aí realmente você a partir dessa interpretação teria
501 todos essas planícies de inundação enquadradas no próprio conceito de curso
502 d'água, não seria nem APP seria a própria definição do curso. Então ao trazer
503 a definição para o leito regular a calha do rio nós entendemos que esse
504 problema ficaria equacionado.

505

506

507 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Solicito a
508 palavra ao Conselheiro do CONAMA presente. Eu peço que se identifique.

509

510

511 **O SR. FERNANDO ACAUÊ (REPRESENTANTE DOS MINISTERIOS**
512 **PÚBLICOS ESTADUAIS) –** Bom dia senhores. Fernando representante dos
513 Ministérios Públicos Estaduais, e coordenador de Meio Ambiente do Ministério
514 Público do Estado de São Paulo. Eu gostaria apenas de chamar atenção como
515 uma questão de ordem, porque eu acho que conforme nós estamos passando
516 aqui e fazendo toda uma discussão técnica sobre as alterações já aprovadas
517 em outra Câmara Técnica, talvez nós estejamos deixando de lado uma questão
518 crucial que é a verificação da possibilidade ou não, de se levar adiante
519 juridicamente falando a discussão dessa proposta nessa Câmara Técnica
520 jurídica. Então eu gostaria apenas de pedir alguns minutos e fazer uma
521 colocação dos ministérios públicos dos Estados, no sentido de uma eventual

22

522inconstitucionalidade de qualquer alteração que claramente reduz uma
523proteção jurídica em área da preservação permanente. No que tange a topo de
524morro e à questão da APP de vegetação da mata ciliar, parece que fica claro
525que a redução será sensível se precisarmos discutir tecnicamente isso e vem
526sendo discutido claro também pediríamos a palavra para que o nosso
527assistente técnico pudesse se pronunciar nesse sentido, mas me parece que a
528redução é inevitável e isso é um ponto juridicamente sensível. A última que
529seria a questão da restinga de 300 metros, aí então nem se fala porque muito
530embora o posicionamento do Dr. João de Deus nós entendemos que essa
531proteção ela não está constando totalmente lá da lei da Mata Atlântica, uma
532vez que nesses 300 metros nós não encontramos apenas aquela vegetação
533que o Dr. João de Deus colocou e continuaria protegida pela lei de Mata
534Atlântica e pelas suas eventuais regulamentações, mas temos também floresta
535baixa a restinga que certamente acabaria sendo possível a sua supressão em
536razão da retirada dessa proteção jurídica hoje constante da Resolução 303.
537Resolução esta que reputo constitucional pelo menos até que o Supremo
538Tribunal Federal fale o contrário. Até acho que foi muito bem colocado Pelo Dr.
539Rodrigo que não é o CONAMA que tem poder para poder dizer se esta
540Resolução em vigência é ou não constitucional. Se ela padece de alguma
541inconstitucionalidade existe a seara adequada para essa discussão. Que não é
542aqui com todo respeito a todas as pessoas que aqui se encontram que têm
543possibilidade de conhecimento jurídico para poder se posicionar sobre isso,
544mas nós não estamos investidos desse poder que a Constituição conferiu ao
545Supremo Tribunal Federal. E justamente por isso é que eu pediria assim uma
546reflexão inicial se de fato há a possibilidade da supressão de uma área
547especialmente protegida. E o nosso posicionamento é em sentido contrário, se
548o Dr. João de Deus está preocupado em não abrir um precedente e acho que
549não se deve mesmo para que um Decreto Legislativo venha alterar nas
550Resoluções do CONAMA, e há um precedente realmente que nós não
551gostaríamos de ver, por outro lado nós também não gostaríamos de ver um
552precedente de uma Resolução do CONAMA sendo questionada a sua
553constitucionalidade frente ao Supremo Tribunal Federal, e não tenho dúvidas
554senhores é isso que vai acontecer se porventura nós verificarmos a aprovação
555em sede do CONAMA no seu Plenário de uma resolução que venha suprimir
556áreas especialmente protegidas. A Constituição Federal isso já foi objeto de
557debate daquela 53ª reunião pelo que pude perceber na leitura dos quesitos a
558Constituição Federal, ela só conferiu à lei ordinária a supressão ou alteração de
559áreas especialmente protegidas, não é o caso, portanto do CONAMA, que na
560minha modesta visão tem poder sim de criar áreas da preservação
561permanente, mas não tem de suprimi-las e não tem poder para alterá-las
562porque este poder foi conferido pela Constituição Federal somente ao
563Congresso Nacional. Somente lei ordinária e aí sim, se então há uma
564necessidade de alteração que seja feito esse debate no local adequada e que
565já está sendo feito, que é no Congresso Nacional noticia já há projeto que nós
566estamos cansados de saber de alteração do Código Florestal e as alterações
567necessárias em todo esse panorama lá devem ser realizadas, não obstante o
568também existente e respeitado posicionamento sobre o princípio da
569impossibilidade de retrocesso dos direitos fundamentais e dos direitos neles

25

570inseridos as questões ambientais. Também há esse posicionamento que
571poderia enfim levar a uma inconstitucionalidade de qualquer lei que retroagisse
572em âmbito do Congresso Nacional. Então eu pediria só aos senhores uma
573reflexão se não seria o caso de antes de nós estarmos verificando questões de
574punho eminentemente técnicas, dos motivos pelo qual há nessa intenção de
575uma revisão da Resolução 303, se juridicamente é possível esta revisão ou se
576ela não irá levar necessariamente a uma inconstitucionalidade. Eu lembro aos
577senhores apenas um diploma legal que é posterior à Constituição Federal,
578diferentemente do Código Florestal que é a lei 9985 de 2000, a lei do SNUC
579que já prevê expressamente que a alteração de qualquer proteção em unidade
580de conservação só se dá por lei em sentido estrito, por lei ordinária. Então
581eram essas minhas palavras iniciais se porventura o debate técnico continuar
582eu pediria a posteriore a palavra novamente. Obrigado.

583

584

585**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
586Dr. Fernando. Antes mesmo de considerar eu gostaria apenas que o
587esclarecimento o Conselheiro do CONAMA levantou a questão até que se
588refere a admissibilidade da discussão nesta Câmara, uma vez que ele suscita a
589inconstitucionalidade do resultado desta Resolução discutida. Seria isso Doutor
590Fernando?

591

592

593**O SR. FERNANDO ACAUÊ (...)** **(REPRESENTANTE DOS MINISTERIOS**
594**PÚBLICOS ESTADUAIS)** – Sim. Eu acho que a Câmara deve preliminarmente
595discutir se o CONAMA pode fazer essa alteração, se esta alteração é
596constitucional. Porque se a Câmara entender que qualquer alteração para
597supressão ou alteração para menor da proteção jurídica encartada na
598Resolução 303, é inconstitucional. Então, as questões técnicas elas ficam
599superadas. Porque eu acho que pelas explanações já realizadas até o
600momento, fica clara a pretensão de uma supressão de proteção de áreas de
601preservação permanente. Hora na questão da APP de vegetação siliar, se nós
602retiramos aquela expressão lei sazonal, certamente haverá redução de APP.
603No topo de morro, o GT que se formou para discutir essa questão não se
604concluiu não houve uma conclusão retirada daquele GT o qual nós
605participamos em várias reuniões e por fim, a questão da restinga a proposta é
606de supressão total dessa proteção jurídica, ou seja, a extinção desta APP e
607legando essa proteção jurídica a lei da Mata Atlântica, mas enfim suprimindo a
608existência de uma APP hoje existente dentro do ordenamento jurídico.

609

610

611**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
612Dr. Fernando. Pela ordem de inscrição Dr^a Christina CNI, Dr. Rodrigo Justus e
613Dr. Vinicius.

614

615

616**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Presidente, eu entendi as
617ponderações do Conselheiro. Christina CNI, e que foram exatamente as

26

618colocadas já pela Andréia e que foram as considerações da outra Câmara
619Técnica, entretanto se nós não lermos o texto nós não saberemos se está ou
620não se reduzindo. Então nós temos que realmente repassar os textos e ouvir
621as explicações da Câmara Técnica, tem a discussão a primeira foi se a 303 era
622inconstitucional. Então o que acontece nós podemos sim revê-la até porque se
623acharmos se há alguma inconstitucionalidade nela é a oportunidade do
624CONAMA rever, e não judicializar as questões que podem ser resolvidas para
625o bem do meio ambiente já de imediato. Então ela pode que nós podemos
626resolver, podemos avaliar podemos. O que nós vamos ter muitas vezes é que
627realmente ouvir a Câmara Técnica para ver se realmente há ou não uma
628redução, porque ao que me parece nessa primeira explicação não há redução
629nenhuma, não há nenhuma dúvida de que o que se quer proteger do leito do
630rio, cheias sazonais muitas vezes é até desastres naturais. Então se nós
631formos pegar de cheia natural nós não teremos nenhuma, como já falou em
632Santa Catarina ou em outros lugares não tem nem como se medir, até a
633medição disso é difícil a empresa pode medir hoje e amanhã ter uma cheia
634maior do que do passado, ainda essa questão climática que nós estamos
635vivendo no Brasil, então já até me adiantando eu acho que nesse ponto
636ouvindo só as Câmaras há uma razoabilidade, resolver interpretações para
637evitar oficialização do problema. E acho que temos sim, a doutora Andréia já
638tinha levantado isso essa questão que ver se há ou não redução, mas temos
639que ler a Resolução para sabermos, não adianta falarmos isso em preliminar
640senão nós vamos cair da mesma da Resolução passada já fizemos essa
641Resolução, volta para a Câmara e vamos ver se a Câmara efetivamente
642resolveu. O segundo ponto é que me parece que tendo ou não acabado o GT
643do topo de morro, não sei as conclusões que tiveram, mas isso foi revisto pela
644Câmara Técnica nós temos que apreciar e amparar e dar o apoio que a
645Câmara Técnica legalmente pelo regimento do CONAMA tem competência
646para trazer essa questão. Então temos que avaliar o que a Câmara Técnica
647trouxe não dar para matar a Resolução assim sem avaliá-la.

648

649

650 **SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Na outra reunião, eu me
651 manifestei de que eu sempre achei a Resolução 303 inconstitucional. Porque
652 no meu entender não há no Código Florestal e nem vamos nos alongar nisso
653 um poder ao CONAMA para discutir esse tema. Pode regulamentar o uso da
654 APP naquelas condições lá que gerou a 369, mas não isso aqui. Não vejo que
655 nós estamos suprimindo proteção. Essa questão do princípio do não retrocesso
656 é até uma espécie de censura a discussão porque rever exigências que não
657 têm como serem em cumpridas de forma adequada e que não dão segurança
658 muitas vezes à própria autoridade ambiental, eu acho que nós não estamos
659 ferindo a constituição. E vou mais se nós entendêssemos o meu voto foi
660 vencido, de que é inconstitucional a 303. Então não é inconstitucional mexer
661 em algo que essa proteção jurídica não tem força da Constituição. Tem mais
662 pareceres juristas citando até o próprio Paulo Bessa Antunes de que a
663 Resolução 303 é inconstitucional. Mas é o Supremo que vai decidir isso. Nós
664 aqui Conselheiros estamos dizendo o que é rio, o que é nascente, o que é
665 vereda e foi o que eu disse na outra reunião, a regulamentação da geografia e

666estatística na tarefa do IBGE isso deveria ser promovido por Decreto foi feito
667aqui no CONAMA este tipo de coisa, foi feito dentro do CONAMA não cabe ao
668CONAMA regulamentar a geografia estatística dizer o que é rio, o que é
669nascente, se é intermitente ou não intermitente, nós temos a hidrologia, nós
670temos a ciência. Agora aqui nesta Câmara não se discute a ciência. Nós
671discutimos a questão legal. Nós temos como afronta direta à Constituição aqui?
672não, nós temos um Brasil legal que infelizmente não foi preenchido seja por lei
673ou por Decreto e que acabou aqui no colo desse Conselho ter que manusear
674essa regulamentação. Nós podemos rever sim atos da mesma forma como o
675próprio Ministério Público reviu as questões do PROCONV com a Petrobras,
676toda vez que deu problema não teve problema em fazer a Resolução pelo
677retrocesso entre aspas aqui, e nós questionamos aquele época essa questão.
678Há mas não tem é feito um TAC. Então o TAC pode promover retrocesso, mas
679a Resolução não pode, eu discordo dessa posição esse princípio do não
680retrocesso ele é claro no aspecto de que essa proteção tem que derivar de um
681ato legal e nós estamos aqui consertando uma coisa no que se refere à
682questão de nível, porque se nós considerarmos o que se usa para construir
683uma usina hidroelétrica nós vamos ter que ter as enchentes ordinárias não é
684João de Deus? São 30 anos, 50 anos nós temos aí que utilizar todos aqueles
685parâmetros porque nós estamos fazendo uma obra efetivamente um nível de
686impacto e que nós podemos matar milhares de pessoas em função de um
687acidente que tenha sido feito. Então eu não vejo problemas em fazer essa
688revisão por conta desses argumentos que eu coloquei aqui.

689

690

691**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Vinícius IBAMA. Deixa
692eu ver se eu entendi, eu acho que nós não podemos discutir aqui mais essa
693questão se a 303 é constitucional ou não porque isso aqui já foi superado em
694outras reuniões. Mas, Então assim eu acho que nós temos que discutir aqui
695apenas essas alterações que estão sendo propostas. E aí eu queria entender a
696proposição do Dr. Fernando essa inconstitucionalidade seria em relação ao
697texto anterior da própria 303?

698

699

700**O SR. FERNANDO ACAUÊ (REPRESENTANTE DOS MINISTERIOS**
701**PÚBLICOS ESTADUAIS)** – Ela suprime áreas de preservação permanente, a
702nova proposta suprime áreas de preservação permanentes hoje estabelecidas
703pela Resolução 303. Essa supressão pela Constituição Federal só se dá por lei
704ordinária, uma nova Resolução do CONAMA não pode alterar no nosso modo
705de ver, claro respeitadas os posicionamentos contrários, no nosso modo de ver
706só o Congresso Nacional tem condições de fazer a revisão de qualquer área de
707preservação permanente estabelecida em Ato Normativo, porque a
708Constituição ela estabelece que a criação da APP pode se dá por qualquer Ato
709Normativo, mas não a supressão ou alteração, que só se dá por lei em sentido
710estrito por lei ordinária daí então essa questão preliminar pode o CONAMA
711rever para alterar áreas de preservação permanentes estabelecidas em
712resoluções suas, no nosso modo de ver não e isso fulminaria a discussão
713técnica dos motivos pelo qual se está políticos, técnicos enfim de toda a

714natureza, porque que nós estamos chegando a essa conclusão? Ora nós
715precisamos mudar por causa disso, não é a seara adequada é o Congresso
716Nacional e lá que todas essas questão devem ser levadas e eventualmente
717acampadas pelos nossos parlamentares, se eles sim entenderem investidos do
718poder que lhes foi conferido entenderem que é caso de modificação dessas
719áreas de preservação permanente estabelecidas pela Resolução do CONAMA,
720eles têm esse poder que lhes foi conferida pelo Constituição Federal. O
721CONAMA no nosso modo de ver não pode fazer isso, apesar de entendermos
722que ele pode criar as APP.

723

724

725**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Então eu repito, nós
726não poderíamos rever as disposições do CONAMA pelo princípio do
727retrocesso.

728

729

730**O SR. FERNANDO ACAUÊ (...) (REPRESENTANTE DOS MINISTERIOS**
731**PÚBLICOS ESTADUAIS)** – Não, várias resoluções têm disposições outras. A
732própria 303 dispõem de outras questões que não necessariamente falar sobre
733APPS. Outras tantas resoluções falam de múltiplas questões relativas ao meio
734ambiente não necessariamente sobre a APP. As únicas resoluções que o
735CONAMA não pode rever para com a finalidade de suprimir ou alterar são
736questões relativas à áreas de preservação permanente. por quê? Porque a
737Constituição determina que o Ato Normativo que admite alteração ou
738supressão de APP é só a lei sentido estrito.

739

740

741**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu acho que nós temos uma
742questão aqui que eu se me permite discordar, eu não acho que para cada
743Resolução do CONAMA que mereça uma reforma nós temos que ter um
744projeto de lei aprovado no Congresso, isso subverte a questão legal. A área de
745preservação permanente, embora seja um espaço protegido, ela não é unidade
746de conservação. A Constituição remete ao Congresso a supressão, alteração,
747redução da unidade de conservação ela é feita sim apenas por lei, embora a
748unidade de conservação seja criada por Decreto. Então nesse, você só
749modifica um ato do Poder Executivo por outro do Poder Legislativo, isso visa
750que o Poder Executivo fique toda hora aumentando e diminuído, ou melhor,
751reduzindo unidades de conservação. Não existe na Constituição essa previsão
752no que se refere à área de preservação permanente de que só uma lei pode
753alterar uma resolução do CONAMA, isso não está na Constituição, aliás, o
754CONAMA ele não existe na Constituição ele é a criado por uma lei ordinária.
755Então o ato dele não necessariamente precisa de uma chancela do Congresso
756é uma sanção presidencial para que ele possa ser objeto de reforma. Veja a
757que ponto está chegando essa discussão. Então eu acho que as posições elas
758estão colocadas, nós devemos agora decidir se vamos o precedente foi
759levando nós temos que decidir sobre ele e dá sequência então às nossas
760discussões aqui, porque se não cabe discutir nada. Então nós podemos bater o
761martelo e acabar a discussão agora.

33

762

763

**764O SR. FERNANDO ACAUÊ (...) (REPRESENTANTE DOS MINISTERIOS
765PÚBLICOS ESTADUAIS)** – Nós vamos fazer uma leitura do artigo... Dr.

766Rodrigo desculpe em discordar, o inciso III do 225 do § 1º do 225, fala definir

767em todas as unidades da federação espaços territoriais e os seus componentes

768ao serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas

769somente através de lei vedada a qualquer utilização que comprometa a

770integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção, não há remissão à

771unidade de conservação, fala em espaços... (...) (*Intervenção fora do*

772*microfone. Inaudível*). Exatamente porque a lei do SNUC que é posterior à

773Constituição já incorporou a determinação constitucional e expressamente

774previu essa questão. O que não significa que os outros espaços especialmente

775protegidos tais como APPs, reservas legais e outros espaços especialmente

776protegidos, não gozem da mesma garantia de que sua supressão ou alteração

777só se dará por lei ordinária.

778

779

**780O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE
781SP)** – Eu acho que nós deveríamos pensar nos efeitos, Doutor Fernando, me

782parece que Doutor Fernando colocou. J A secretaria de São Paulo recebe no

783mínimo uns 100 pedidos de autorização de desmatamento por mês. Se nós

784precisássemos de lei para autorizar o senhor já imaginou o caso jurídico

785porque isso significaria, porque cada área de preservação permanente é uma

786área singular e está em um determinado ponto geográfico do território, e se nós

787precisássemos de lei a cada pedido de autorização ou supressão de vegetação

788o caos jurídico estaria absolutamente instalado.

789

790

**791O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE
792SP)** – Nós estamos falando isso. Nós estamos falando que a supressão de

793vegetação em à APP ela se dá por, as hipóteses são legais elas estão na lei.

794No Código Florestal e as que estão na Resolução do CONAMA na 369 por

795exemplo, são com autorização do Código Florestal, não é esse o tipo de

796supressão que nós estamos falando e não é isso.

797

798

799O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) – No inciso III do art. 2
800fala de supressão de unidades territoriais.

801

802

**803O SR. FERNANDO ACAUÊ (...) (REPRESENTANTE DOS MINISTERIOS
804PÚBLICOS ESTADUAIS)** – A supressão do ato normativo, do artigo, da lei na

805sua integridade, de um parágrafo, de um inciso é esta alteração. É esta

806supressão ou alteração que deve se dá por lei, por exemplo, nós temos na

807Constituição do Estado de São Paulo os manguezais são considerados áreas

808de preservação permanente. Nós não podemos através de uma Resolução

809SMA dizer que não são, é nesse sentido que se exige a lei, não é um capricho

810eu gostaria de deixar muito claro não se trata aqui de um capricho do Ministério
811Público estar levantando essa questão, é uma interpretação constitucional que
812pode evidentemente os senhores tem ampla liberdade para dar a interpretação
813que bem entenderem, mas nós estamos trazendo a nossa que tem amparo na
814doutrina e na jurisprudência, nós temos inúmeros, dezenas, talvez centenas de
815precedentes jurisprudenciais falando sobre essa questão de que a supressão
816ou alteração de uma área especialmente protegida só se dá por lei, inclusive
817várias ações diretas de inconstitucionalidade.

818

819

820**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
821Dr. Roberto. Prescrição Dr^a Andréia Vulcanis, eu gostaria de pedir prioridade
822até para nós apreciarmos admissibilidade e iniciarmos a discussão. Dr^a
823Andréia.

824

825

826**A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde)** –
827Senhores eu acho o seguinte, nós já entramos não mérito da discussão e se
828nós continuarmos nessa toada nós vamos ficar aqui mais hoje e amanhã sem
829sair do lugar. A minha proposta era, vamos entender o que esta proposta altera
830para menos a proteção jurídica da APP em cada um dos seus itens, e depois
831nós vamos para a votação daqueles quesitos vai ser o momento que todo
832mundo vai poder expor seus posicionamentos jurídicos sobre se reduz, se não
833reduz, se é constitucional se é inconstitucional, porque se nós ficarmos nesse
834debate de mérito aqui avançando em termos, por exemplo, se o primeiro tema
835aqui anote, registrem se houve alteração de proteção jurídica para menor ou
836para maior e vamos em frente, sem votação no final nós fazemos votação
837considerando os quesitos porque senão nós não vamos sair daqui tão cedo,
838considerando esses debates de méritos que vão se alongar como já ocorreram
839em outras oportunidades que nós já conhecemos bem como é que se
840processa. Então a minha sugestão é para que nós sigamos conhecendo todos
841os temas aqui de propostas de alterações e sabendo se há ou não de proteção
842jurídica.

843

844

845**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
846Dr. Andréia. Dr. Roberto do Ministério da Agricultura vou pedir para se
847pronunciar e em seguida...

848

849

850**O SR. ROBERTO LORENA (MAPA)** – Bom dia a todos. O Sr. Roberto Lorena,
851do Ministério da Agricultura. Então já entrando no mérito da questão, a grande
852diferença da proposta anterior com a proposta que se coloca agora, não se dá
853na largura da APP se é de 30 metros se é 100 metros. De qualquer forma ela
854vai continuar a APP vai ser a mesma dependendo da largura do rio de 30
855metros de APP, de 100 metros de APP, a grande diferença se dá é onde
856estarão esses 30 metros? Onde estarão esses 100 metros? Qual é o objetivo
857da APP? É proteger a calha do rio, se nós tivermos uma baita de uma enchente

858 e a água transpor as margens e inundar a cidade, de que vai adiantar uma APP
859 que está para lá da cidade? Não tem o menor sentido se nós formos marcar os
860 100 metros para depois do fim da enchente não tem o menor cabimento, nos
861 interessa é proteger aquela vegetação que está na margem e inclusive não
862 está escrito, mas fica fácil para o técnico quando ele vai falar o nível máximo
863 alcançado no leito regular ou na calha do curso d'água, a própria vegetação no
864 local já vai ajudar o técnico naqueles rios em que a calha é menos visível, a
865 vegetação local vai ajudar o técnico a determinar. Então é só uma questão de
866 razoabilidade ninguém vai diminuir, ninguém vai aumentar a APP, a APP
867 continua aquela definida lá no Código Florestal só vai nos dar segurança e
868 tranquilidade para essa determinação. Obrigada.

869

870

871 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
872 Dr. Roberto pela descrição. Dr. João de Deus.

873

874

875 **O SR. JOAO DE DEUS (MMA)** – Senhores, eu só queria ainda fazer uso da
876 palavra rapidamente para mencionar que ao apresentarmos essa proposta nós
877 tínhamos sim à clara convicção de que ela não implica em redução de
878 proteção. Com relação a topo de morro e nível mais alto proteção da vegetação
879 ripare, como o Dr. Roberto mencionou nós apenas estamos tentando trazer
880 definições mais precisas para facilitar a operacionalização da norma. Não se
881 trata aqui de propor qualquer alteração no objeto protegido via o texto da lei
882 4771, ou seja, as faixas de vegetação ripare mantêm-se inalteradas, topo do
883 morro é o texto superior protegido como está lá no texto do código. Apenas
884 estamos propondo uma revisão nos parâmetros técnicos utilizados para dizer o
885 que é nível mais alto, e dizer o que é topo de morro, um texto da lei não o fez e
886 a Resolução 303 o fez de uma maneira na nossa interpretação não foi a mais
887 feliz. Com relação à proteção da restinga igualmente nós entendemos que já
888 que houve a partir de processo legislativo também uma proteção conferida pela
889 lei da Mata Atlântica, que ainda que você tenha alguns espaços em que
890 excepcionalmente você tem em uma vegetação diferente da vegetação
891 herbácea subarbustiva nessa faixa, mas isso é a absoluta exceção, se nós
892 compararmos o que nós teríamos de proteção ampliada já que vegetação
893 herbácea e arbustiva vai muito além dos 300 metros na imensa maioria de
894 áreas com remanescentes de restinga, não há porque entender que essa
895 mudança ou essa adequação, eu não diria mudança essa adequação agora
896 frente a uma nova norma, significaria redução de proteção, e por último, a
897 própria interpretação do art. 225 inciso III, a relação dele com unidades de
898 conservação me parece também bastante clara e objetiva porque aqui o art.
899 225 ele fala especificamente na definição, veja o termo utilizado é definir em
900 todas as unidades da federação espaços territórios e seus componentes, ou
901 seja, você aqui remete necessariamente a uma norma objetiva que estabelece
902 uma área particular numa determinada num determinado Estado da federação,
903 e isso é área protegida sim, mas na forma de unidades de conservação, porque
904 a área protegida do art. 2º do Código Florestal não enseja essa definição prévia
905 por quê? Porque são espaços já definidos pela própria lei, e, portanto eles são

906de aplicação em todo o território nacional. Então essa interpretação tem que
907ser feita sim necessariamente e à luz dessa compreensão e que inclusive
908remete no artigo 23, outra observação que eu acho que é bastante relevante
909nessa discussão. O § 2º, o § 1º do at. 23 é bastante claro ao definir que no
910âmbito da legislação concorrente é o caso nós estamos falando de legislação
911florestal a competência da união limitar-se a estabelecer normas gerais, ou
912seja, as normas da lei 4771 são norma gerais e a aplicação em todo o território
913nacional e, aí portanto, nós precisamos entender que essas normas
914estabelecidas na 4771 são normas que garantem uma proteção mínima,
915portanto, você têm que pensar ao estabelecer esses parâmetros em
916parâmetros razoáveis para terem uma aplicação geral por quê? A
917complementação dessa proteção a constituição remete objetivamente aos
918Estados fazerem essa complementação. Então, eu acho que é necessária que
919nós atendamos isso porque foi sob essa ótica que nós entendemos que está se
920propondo aqui de adequação na Resolução na Revisão da 303, não significa
921redução de proteção mesmo o caso da proposta de revogação da alínea A que
922trata dos 300 metros de restinga.

923

924

925 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Pela
926ordem o Dr. Roberto Justus havia se inscrito.

927

928

929**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu não vou repetir o que o
930João de Deus falou, o Estado tem competência concorrente. Então se o Estado
931de São Paulo tem as suas regras a Constituição dá amparo a extensividade a
932mais que a regra geral traga. Então nós não estaremos de nenhuma forma
933revogando nenhuma regra seja estadual ou até mesmo municipal que dê uma
934proteção específica adicional àquela que a lei confere especificamente.

935

936

937**A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Só acrescentar também
938que pelo art. 22 da lei 9985 o parágrafo 7 diz que a desafetação e redução dos
939limites de uma unidade de conservação só pode ser feito por lei. Então também
940aqui é só para unidade de conservação, a própria lei que regulamentou esse
941dispositivo constitucional disse isso, se há uma inconstitucionalidade é o
942silêncio da lei ou omissão ou silêncio eloquente. Então desde já eu já me
943posiciono contrariamente a essa manifestação do Ministério Público que nós
944não teremos competência para rever a Resolução por se tratar só da
945competência legal, e os demais se há ou não redução de proteção nós vamos
946só podemos verificar mesmo lendo e analisando o texto, e aí peço para nós
947continuarmos na análise.

948

949

950**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Passando
951a palavra ao Conselheiro Vinícius representante do IBAMA, nós encerramos
952essa discussão preliminar para entrarmos no texto que o objetivo dessa

41

953 reunião da CTAJ, se no decorrer da discussão houver necessidade de
954 complementação técnicas nós os faremos. Dr. Vinícius, por favor.

955

956

957 **O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Eu concordo com a
958 Dr^a Andréa que nós devemos analisar ponto por ponto, e verificar se há ou não
959 a redução de proteção jurídica. Só que não sei se seria o caso de nós
960 superarmos essa preliminar levantada pelo Ministério Público e assentarmos
961 aqui, porque para mim parece assim analisando rapidamente essa primeira
962 proposta, para mim Ah! Sim! Redução, mas a questão é eu aqui posso ou não
963 posso rever a própria Resolução? Então, se eu posso revê a própria
964 Resolução. Então, eu posso entender que há redução, mas é uma redução
965 possível, viável, necessária. Agora, pelo que eu entendo o Ministério Público
966 defende que nós nem poderíamos reduzir porque seria, nós estaríamos
967 afetando um princípio da vedação do retrocesso, e aí não sei se a minha
968 proposta seria acatada pelos demais Conselheiros, mas eu proporia nós
969 definirmos se nós podemos ou não alterar eventualmente até reduzindo um
970 pouco a proteção, alterar a 303.

971

972 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SECRETARIA DE RECURSOS E**
973 **AMBIENTES URBANOS)** – Só para ficar mais claro, você descarta a opção no
974 Estado? Nessa proposta no Estado?

975

976

977 **O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Para mim si, se antes
978 a medida era na cheia, e agora não é mais na cheia e sim na média. Então...

979

980

981 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SECRETARIA DE RECURSOS E**
982 **AMBIENTES URBANOS)** – Só um esclarecimento técnico, é como você
983 pegasse uma paralela, em termos ideológicos a proteção que você tem
984 necessita por uma área a de preservação permanente a proteger a calha do
985 rio, tanto para o assoreamento fazer uma filtragem, quanto para os
986 desbarrancamentos de rios e tudo mais. Você tem um rio um curso d'água
987 você tem os 30 metros como bem colocou o Roberto. Então, você tem os 30
988 metros, ou 50 metros, ou 500 metros naquela calha do rio, se você medir pela
989 área de inundação que vai jogar para 500 metros lá para fora você vai ter os
990 mesmos 500 metros, os mesmos 100 metros de áreas de preservação
991 permanentes só que localizada lá, equivocadamente, porque o que você
992 precisa proteger é a calha, é o leito perene do rio. Mas ela não diminui. Você
993 traz para mais próximo e ela é a mesma área de preservação permanente,
994 30 metros se o rio for até 10 metros e 500 metros ela é a mesma faixa de APP.
995 Só que é a localização dela é só você uma transposição de paralela, a área de
996 inundação escoar lá para cima.

997

998

999 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Na prática, no mundo real vai
1000 trazer para mais próximo do rio, a APP.

42

43

1001

1002

1003 **SR. ROBERTO MONTEIRO (SECRETARIA DE RECURSOS E**
1004 **AMBIENTES URBANOS)** – Tem que ser do lado do rio. A APP só existe em
1005 condição de você proteger o rio.

1006

1007

1008 **SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu sei, estou falando assim
1009 literalmente falando a alteração pode até ser muito boa, mas literalmente
1010 falando ela reduz. Tudo bem, independente disso a minha proposta podemos
1011 alterar ou não pode alterar o próprio texto da...

1012

1013

1014 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Vamos
1015 ouvir o Conselheiro Rodrigo.

1016

1017

1018 **SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu acho o seguinte, nós
1019 estamos aqui, na verdade, entrando no mérito técnico, porque essa questão de
1020 diminuir proteção, toda proibição é proteção? Toda proteção é proibição?
1021 Como é que é essa questão? Nós aqui advogados não sabemos se toda
1022 proibição de fato ela se constitui efetivamente numa proteção e vice e versa.
1023 Então é uma questão de âmbito técnico. Nós temos um texto se nós achamos
1024 violações literais esse texto estiver contradizendo dispositivo legal. Então nós
1025 vamos extirpar isso do texto. Agora a nível mais alto se mede pela cheia
1026 sazonal ou pela cheia ordinária, essa é outra questão que é nós não temos
1027 advogados dá uma sentença de que em que ponto nós estamos
1028 desprotegendo o ambiente, ou em que ponto tanto faz. Eu acho que nós não
1029 vamos ter essa resposta efetiva aqui, a Câmara Técnica aprovou um texto e
1030 aqui mandou para nós.

1031

1032

1033 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Dr. João
1034 de Deus para esclarecimento, por favor.

1035

1036

1037 **SR. JOAO DE DEUS (MMA)** – É só rapidamente. Dr. Vinícius a nossa
1038 interpretação o at. 2º ele define que considera preservação permanente pelo só
1039 efeito desta lei, alínea A ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o
1040 seu nível mais alto, ou seja, é o nível mais alto do curso d'água. Quando a
1041 Resolução 303 estabeleceu que esse nível mais alto é o nível atingido nas
1042 cheias sazonal, você passa a ter uma imprecisão técnica que dificulta a
1043 operação, porque no ano de 2010 eu posso ter uma cheia do rio e e aí portanto
1044 são evento extremos em que esse nível vai estar a 500 metros por exemplo em
1045 alguns lugares da calha do rio, no ano seguinte você pode ter uma cheia muito
1046 menos intensa. Então significa dizer que você teria parâmetros diferentes de
1047 APP a cada ano? Porque a expressão sazonal ela é vinculada a avaliação
1048 anual. Então mesmo que você não remeta a análise de séries históricas só

44

1049dentro do ano, nós temos essa imprecisão, e o que a lei estabelece claramente
1050é o que código ele prevê que você tem que ter uma faixa para proteger a calha
1051ou o curso d'água. O curso d'água é uma definição geomorfológica. Então ao
1052remetermos essa definição à mensuração tomando a calha e a flutuação o
1053nível mais alto a flutuação dentro dessa calha, nós inserimos uma precisão que
1054vai facilitar enormemente a aplicação da norma por não ensejar essas
1055interpretações duvidosas, e não entendemos que isso garante a proteção
1056conferida pelo texto da lei de maneira absoluta não existe aqui possibilidade de
1057redução proteção.

1058

1059

1060**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Presidente, e se nós
1061considerarmos séries históricas na verdade e o curso que está na 303 vai
1062reduzir a proteção, porque se você considerar a seca você vai contar adiante
1063da calha o do rio, então o que ocorre essa proposta ela além de seguir o que
1064está escrito na lei ela vai garantir uma proteção linear, seja em período de
1065seca, seja em período de inundação que não é nem foi certamente o espiro
1066que nós vemos que é da calha do rio, e nem é uma proteção que você que
1067você possa considerar como razoável porque fica a proteção pode até reduzir
1068em época de seca, ano é uma proteção histórica, então eu já entendi as
1069considerações técnicas, eu acho que essa discussão foi boa, foi avivada, mas
1070acho que poderíamos seguir agora na avaliação dos temas para poder andar a
1071reunião.

1072

1073

1074**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** –
1075Conselheira em que pese a manifestação de presentes para aduzir preciosas
1076informações técnicas, mas levando em consideração a proposta objetiva da
1077Conselheira Cristina, que foi endossada pelo Conselheiro Justus e sendo da
1078pauta desta CTAJ o exame no processo 1394 de revisão da 303, consideramos
1079que durante a discussão possam ser reduzidos detalhamentos técnicos quando
1080solicitados, mas que provida da 26^a CTGTB já aprovado, o texto é submetido a
1081esta CTAJ nessa linha nós temos aí no art. 2º na definição, para o efeito desta
1082Resolução são adotadas as seguinte definições, e no inciso 1 nós já temos aí a
1083proposta que foi aprovada pela Câmara Técnica de origem e que hora é
1084submetida à apreciação desta CTAJ. O nível mais alto ali tem o nível mais alto,
1085nível máximo alcançado no teto no leito regular da calha o curso d'água
1086perente. Nível mais alto nível máximo alcançado no leito regular ou calha do
1087curso d'água perente ou intermitente, essa foi a definição aprovada pela
1088Câmara Técnica de origem e é submetida isso daqui antes da segunda. Então
1089nos cabe apreciar, votar e aprovar ou não este inciso aí apresentado no art. 2º
1090da proposta de Resolução. Em discussão objetivamente para a sua aprovação
1091antes mesmo de já tendo ouvido o que foi aduzido tecnicamente para
1092discussão e votação. Não permitimos no momento pela discussão que... Já
1093advém da Câmara de origem esse entendimento. Então a esta Câmara não
1094cabe a discussão técnica da alcançadas. É por isso que será submetida a
1095votação. Essa proposta da Câmara Técnica de origem no inciso 1, ou é
1096submetida a votação nominal pelos Conselheiros.

1097

1098

1099**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**
1100**SP)** – João Winther de São Paulo, eu concordo com a propositura eu acho que
1101esse conselho tem competência para falar sobre essas questões, e eu acho
1102que a proposta ajuda a aplicar o Código Florestal sem essas diferenças que
1103foram colocadas pelo João de Deus, dando mais segurança as diretrizes
1104jurídicas aos administrados e a apropria administração. Não vejo recuo na
1105proteção e concordo a propositura.

1106

1107

1108**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – CNA pela aprovação.

1109

1110

1111**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – CNI pela aprovação, por
1112tudo já colocado.

1113

1114

1115**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – ECODATA entende também
1116que não houve diminuição da proteção ambiental, o voto é pela aprovação.

1117

1118

1119**A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde)** –
1120Andréia Vulcanis Planeta Verde, eu também entendo que não há redução de
1121proteção jurídica pela aprovação.

1122

1123

1124**A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste)** – Cristiane Casini,
1125ANAMMA Sudeste. Eu estive presente na reunião da Câmara Técnica e
1126entendi os argumentos técnicos e também sou favorável à manutenção da
1127proposta por entender que não há redução da proteção.

1128

1129

1130**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Vinícius do IBAMA.
1131Aprovo a proposta por entender que há aqui um ajuste na proteção.

1132

1133

1134**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Região Centro-Oeste)** – José de
1135Moraes ANAMMA Centro-Oeste. Também entendo que não há e voto pela
1136proposta.

1137

1138

1139**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Assim
1140colhido os votos à unanimidade foi dada por aprovada o inciso 1^a do art. 2^o da
1141proposta de revisão da Resolução 303. Vou falar só um pouco mais para o
1142inciso 2. Das definições na CTO olho d'água, local onde a flora naturalmente
1143mesmo de forma intermitente a água subterrânea será contida na anterior.
1144Alguma discussão a cerca dessa aí ou fazemos em bloco o restante? Vamos

1145 para onde há alteração. Apenas formalizando pela leitura Vereda. Espaço
1146 prejuízo ou encharcado que contem nascentes ou cabeceiras de curso d'água,
1147 onde a ocorrência de solos hidromórficos caracterizado predominantemente por
1148 renques de buritis do brejo, mauritia flexuosa e outras formas de vegetação
1149 típicas, ali é mauritia flexuosa ou é uma palavra só? Só é isso mesmo aí. Não
1150 tem alteração. Inciso IV. Proposta de setor florestal que foi aprovada 4. Morro
1151 definição, morro elevação do terreno com altura mínima de 100 metros e
1152 inclinação média maior que 25 graus. Alguma consideração sobre esta
1153 definição? Sobre a técnica da?

1154

1155

1156 **O SR. JOAO DE DEUS (MMA)** – Esse primeiro ponto aqui tem a mudança com
1157 relação à altura de 50 para 100 metros, e essa foi uma proposta aprovada na
1158 Câmara Técnica por conta do entendimento trazido das discussões técnicas no
1159 próprio GT e a informação trazida na Câmara Técnica é de que havia uma
1160 unanimidade não só entre os técnicos que participaram, mas na literatura que
1161 essa definição de morro ela está vinculada à elevações com altura superior a
1162 100 metros não 50. Então, nesse ponto aqui é basicamente só essa explicação
1163 porque não foi nem a proposta inicial nossa, a nossa proposta era a mudança
1164 da definição da base utilizada para essa mensuração, aqui nós estamos
1165 tratando agora de outra operação que foi originada da Câmara Técnica mesmo
1166 que muda para a 50 e o argumento é esse, que toda bibliografia na área de
1167 morfologia indica morro como sendo de elevações com altitude superior a
1168 100 metros.

1169

1170

1171 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – A
1172 solicitação do Dr. Marcílio Caron, e do assistente técnico do Ministério Público
1173 de São Paulo para induzir informações a esta câmara. Algum Conselheiro da
1174 CTAJ deseja manifestar antes?

1175

1176

1177 **A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde)** – S
1178 ão fosse pedir muito se tivesse um **flípe charp** para você desenhar o que era
1179 morro antes, e o que é morro agora. Só para, porque para advogada entender
1180 essas.

1181

1182

1183 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (CONSELHEIRO TITULAR DO CONAMA)** –
1184 Eu sou Conselheiro titular do CONAMA representando o setor florestal. Com
1185 permissão do presidente eu gostaria só de fazer um esclarecimento. Eu fui
1186 coordenador do grupo de discussão de topo de morro onde participaram vários
1187 setores, inclusive o Ministério Público esteve o tempo todo participando dessa
1188 discussão nós estivemos 5 reuniões, uma das reuniões nós trouxemos a
1189 sociedade brasileira de progresso da ciência, onde vieram três especialistas
1190 nós fizemos exercício o IBAMA forneceu imagens geo referendadas e
1191 distribuímos a vários grupos interessados em fazer interpretação da 303 a
1192 respeito de topo de morro da maneira em que ela está. Nós tivemos 5 equipes

1193e os 5 trabalhos foram diferentes um do outro. Tivemos uma dificuldade muito
1194grande nesse grupo no sentido de construir uma proposta, essa proposta atual
1195que aqui está que é do professor ex professor da USP o professor Sérgio
1196Gontijo que hoje é consultor do Ministério do Meio Ambiente, e depois o
1197professor João de Deus vai apresentar. Mas a respeito da definição de topo de
1198morro porque de 50 para 100 metros, eu trouxe aqui várias menções, inclusive
1199o novo dicionário geológico e geomorfológico que diz que topo de morro é uma
1200elevação mínima de 100 metros. Nós temos aqui o outro geomorfologia a **Cia**
1201**saber** também dando como definição de morro 100 metros. Temos a unidade
1202federal o Rio Grande do Sul também dando como definição de morro 100
1203metros, uma questão de conceito. O CONAMA na pode fazer uma Resolução
1204onde ela modifica o conceito científico, técnico científico não pode. Então essa
1205modificação que nós apresentamos sobre a altura de 100 metros é baseado no
1206que a ciência nos diz. E quero dizer que só para dar um registro também que é
1207importante toda atividade da silvicultura do Estado de São Paulo o
1208licenciamento está **judicializado**, tanto que esse Grupo de Trabalho formado
1209que eu coordenei veio de uma proposta do antigo ex-secretário de meio
1210ambiente do Estado da São Paulo Rolemberg, dizendo que erva necessário
1211mudar a Resolução porque os conceitos eram conflitantes e estava
1212judicializados, o Ministério Público do Estado de São Paulo tinha criado um
1213imbróglgio dentro da instituição sobre a aplicação da questão de topo de morro,
1214não só no Estado de São Paulo isso está ocorrendo no Brasil inteiro. Então é
1215Importante essa revisão da 303 no que diz respeito à questão de topo de
1216morro, porque nós estamos a nossa situação sobre licenciamento a minha
1217atividade e estrutura é toda ela licenciada, ela está totalmente judicializado. E o
1218nosso setor tem um ativo ambiental da 4 milhões e meio de hectares de
1219florestas nativas, então nós temos uma preocupação na questão do meio
1220ambiente. E a questão da produção jurídica não pode passar por cima do
1221conceito científico, isso não pode ser ultrapassado nós temos que respeitar,
1222senão. O que valeria de toda a ciência a respeito disso é que eu gostaria de me
1223manifestar porque eu fui o coordenador e também fui mencionado aqui.

1224

1225

1226**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
1227Dr. Caron. E dando prosseguimento a explicação pedida pela Dr^a Andréia, eu
1228gostaria pedir ao Doutor João de Deus demonstrasse em **flip charp** a diferença
1229para que o...

1230

1231

1232**O SR. JOAO DE DEUS (MMA)** – Tentar aqui fazer uma expressão gráfica
1233disso Dr^a Andréa, não sei se. Bom, pelo conceito se nós tivéssemos
1234imaginando uma paisagem de relevo ondulado coisas desse tipo, veja, se eu
1235tomo essa região aqui como a base, e se essa elevação ela tivesse 50 metros
1236eu teria que dividir isso aqui por 3, e essa área aqui seria APP. Obviamente
1237que com a remissão o conceito técnico do morro apenas com elevações
1238superior a 100 metros no caso essas aqui não teriam a aplicação da norma,
1239ficaria a aplicação aqui. Então essa passaria à ser APP, ou seja, com essa
1240revisão nós estaríamos eliminando nas áreas de relevo mais ondulado essas

1241 elevações de menor altitude digamos assim em relação sempre à base é claro,
1242 e que na verdade são comuns em relevos ondulados, eu acho que há uma sem
1243 dúvida um certo exagero nessa definição e isso criou também um problema
1244 para nós, porque alguns trabalhos técnicos usando a referência de Resolução
1245 CONAMA 303 acabam fazendo também uma projeção, porque a Resolução
1246 também menciona que se essas elevações estiverem em uma distância inferior
1247 a 500 metros você passa a enquadrar toda a área adjacente também como
1248 APP. Então isso foi o que produziu, por exemplo, uma base como aquela do
1249 professor Evaristo da EMBRAPA que quando você aplica base de topo de
1250 morro boa parte das áreas principalmente da faixa litorânea do Brasil, passa a
1251 ter uma identificação como APP bastante ampla que deu margem a aquela
1252 interpretação que se for aplicar a lei quase tudo no Brasil fica inviável. Essa
1253 indicação dos 100 metros como o Caron mencionou, foi sugerido na Câmara
1254 para trazer maior consonância com o que há consolidado na literatura
1255 especializada de morfologia, nos parece razoável principalmente para fugir
1256 dessa possibilidade de forçar a interpretação de topo de morro e isso implicar
1257 na incorporação como APP de todo um espaço da paisagem de relevo
1258 ondulado, ondulado suave 50 metros em termos de relevo é uma altitude
1259 bastante baixa. Com relação à definição dos 17 ou 25 graus de novo a nossa
1260 proposta remete aos 25 por uma questão de coerência com o texto legal, o art.
1261 10 do código florestal já estabelece uma proteção relativa para as áreas de 25
1262 a 45 graus, ainda que não com a figura exata de APP, mas, ou seja, isso pelo
1263 entendimento que elevações ou mesmo relevos com inclinação inferior a 25 já
1264 são áreas em que essa proteção na regra geral nacional não se justifica,
1265 porque você tem já uma inclinação até é acentuada, mas que risco
1266 escorregamento de massa, de perda de solo e tudo mais, ou estão vinculadas
1267 a uma peculiaridade local ou podem ser mitigadas técnicas em fim não
1268 justificaria a regra geral como proteção. Então, já que o próprio código faz essa
1269 menção objetivamente no seu art. 10, a definição por coerência também nos
1270 parece que é razoável vincular essa proteção a inclinação superior a 25 graus,
1271 por uma questão de coerência até legal, o outro dado é esse 25 até 20 graus
1272 são áreas que você tem inclusive a possibilidade de mecanização e tudo mais
1273 na agricultura, a partir daí já começa a ter uma restrição, mas entendemos que
1274 não é uma restrição tão absoluta a ponto de ser contemplada já como uma em
1275 geral de aplicação nacional, significa dizer que em áreas com inclinação um
1276 pouco menor, mas se em um determinado Estado você tem uma peculiaridade
1277 que exija essa proteção adicional, o Estado na sua competência complementar
1278 poderá fazê-lo.

1279

1280

1281 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
1282 Dr. João de Deus. Convidamos o assistente técnico do Ministério Público do
1283 Estado de São Paulo para demonstrar a explicação sobre.

1284

1285

1286 **O SR. ROBERTO** – Bom, senhores a questão fundamental que eu venho
1287 colocar aqui é que a discutir esses temas seja demonstração cabal,
1288 demonstrativos fica complicado. Aqui tem um demonstrativo então, por favor,

1289passa o próximo, nós fizemos uma demonstração aqui, essa aqui é uma Serra
1290que tem no litoral de São Paulo é uma serrinha que está no Guarujá. Aqui seria
1291a tramitação de áreas de preservação permanente com o critério da Resolução
1292CONAMA 303, que nós já aplicamos há muito tempo lembrando que esse
1293critério já existe desde a 0485, e que todos os critério que estão lá são usados
1294pelo sistema de licenciamento há mais de duas décadas. Aproxima figura aqui
1295a proteção dessa área equivale a 489,46 hectares. No critério novo é essa a
1296área, 4 hectares por quê? Porque some? Não é só por causa do dos 100
1297metros não, é porque quando você desenha o morro como nós vamos ver
1298também aí, por exemplo, aqui nesse exemplo que aqui é o nível de mar, o
1299critério de cela faz com a base do morro equivalha a uma situação em que a
1300base do nosso corpo é o ombro e não o pé. Ficou claro? Então vejam só a
1301base do morro é aqui, o critério que está sendo proposto a base de morro é
1302aqui. Então além daqui que é o ponto de cela tem que haver segundo essa
1303proposta 100 metros de desnível ainda da cela até esse topo para você
1304conseguir qualificar um topo de morro, só por essa questão da cela você já
1305acaba com o topo de morro. Essa cela não foi referendada integralmente pelo
1306SBPC porque o pesquisador Renato Lima que veio na reunião também foi
1307contra, e o próprio órgão ambiental de São Paulo assinou um documento
1308conosco que é contra usar a cela com base, e o grupo de trabalho de topo de
1309morro que aqui foi mencionado pelo Doutor Caron, nunca teve o objetivo de
1310alterar e nem de lesar a Resolução CONAMA. O argumento do Estado de São
1311Paulo foi tão somente melhorar alegadas dúvidas de texto com o compromisso
1312de não retirar a proteção legal. Tem mais dois exemplos. Aqui e São José dos
1313campos uma área exatamente onde existem muitas áreas de silvicultura. Aqui
1314e a proteção legal de uma área que foi delimitado segundo o CONAMA 720
1315hectares de proteção. 6 hectares de proteção menos de 1%. Essa é uma área
1316em São Luiz do Paraitinga. Aqui é o mapeamento dos tops de morro segundo a
1317CONAMA 303, 252 hectares. Nenhuma APP de topo de morro. Essa é a área
1318objeto do mar de morros em São Paulo. Vamos dar mais um exemplo. Essa é
1319uma área em Santo Antônio o Pinhal. Aqui está uma área de mapeamento com
1320topo de morro de 622 hectares. Nenhuma proteção de topo do morro. Então
1321vejam, sendo demonstrativos mapeados sem demonstração é impossível os
1322senhores acreditarem que não vai haver uma redução brutal com essa
1323proposta, essa proposta é altamente lesiva ela não tem fundamentação, ela se
1324substância tão somente por um parecer, uma nota técnica de 3 páginas com
1325argumentação jurídica assim como a questão do leito que os senhores
1326acabaram de apreciar, que tão somente significa leito menor, vocês acabaram
1327de abordar a questão do leito menor, o leito menor do rio não é medido por
1328Código Florestal é o leito maior. Então da forma como ficou o texto ficou essa
1329calha, mas o que está escrito é a mesma coisa. Então vejam a incoerência de
1330que tanto a proposta do leito menor como essa do topo de morro se
1331assemelhar ao substitutivo do Aldo Rebelo, porque será que é idêntico? Porque
1332fica quase igual, o Aldo Rebelo supriu o topo de morro. O critério de cela quase
1333suprime topo de morro. No caso do leito menor é a proposta do substitutivo do
1334Aldo Rebelo, e a isso foi profundamente criticado num encontro que participou
1335junto com (...) SAPESP que eram as consequências das alterações dessa
1336proposta do Código Florestal, é essa questão da várzea de proteção das

1337várzeas foi extremamente frisada por pesquisadores do porte do Dr. Tundise
1338(...) lá de São Paulo, do Sérgio Grandof (...) que é um professor da Esalq, e
1339ficou evidente que esse tipo de abordagem de leito menor simplesmente
1340deságua (...) nessas várzeas como que um País como o nosso com tantos
1341problemas de tragédias, tantos problemas sérios acontecendo na ocupação do
1342território pode se cogitar em um retrocesso desse nível de expor as várzeas
1343novamente via legislação a um ocupação. As alegações aqui colocadas são
1344administrativas têm questões jurídicas discutíveis e eu gostaria de terminar
1345dizendo que no caso específico não há demonstração técnica. Eu acho que
1346esse processo ele tem esse vício não se pode propor alteração de normas
1347nesses demonstrativos, que se tragam os rios aqui para vermos os leitos
1348maiores e menores, que se explique o que está se propondo de fato onde
1349estão os desenhos? Onde estão os gráficos? Onde estão as demonstrações?
1350E essa questão dos 100 metros da altura do morro nunca foi colocado como
1351uma discussão que retirasse uma resolução, que já tem um critério próprio para
1352fins das áreas de preservação permanente ha duas décadas. Então é lesiva a
1353proposta volto a dizer tecnicamente não tem sustentação, isso esta induzindo a
1354um profundo equívoco. E em relação à restinga é o seguinte é supressão
1355aquelas áreas lá não são só na beira da praia os manguezais que estão ao
1356longo dos cursos d'água sob a influencia da maré, também vão ser afetados ao
1357longo dos curso d'água nos estuários o manguezal é encostado nas floresta e
1358restingas, é só lembrar de Cananéia é só lembrar da região de Bertioga não é
1359essa vegetação arbustiva. Então não há porque acreditar que a vegetação na
1360Mata Atlântica se equipare ou crie o mesmo efeito, isso poderia ser cogitado
1361em tese se alguém demonstrar, não há demonstrações, então é com muita
1362tristeza que eu vejo como que uma questão pode ser tratada dessa forma é eu
1363agradeço pela oportunidade colocada a mim, obrigado.

1364

1365

1366**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Muito
1367obrigado Roberto. Há um pedido de Dr. Fernando, o Dr. Roberto havia pedido
1368anterior.

1369

1370

1371**O SR. ROBERTO LORENA (MAPA)** – Ministério da agricultura. A avaliação
1372das mudanças na preservação foi avaliada devidamente no Grupo de Trabalho.
1373Esses dados que foram trazidos agora são novidades eles não foram
1374apresentadas lá no Grupo de Trabalho. No Grupo de Trabalho o Dr. Sérgio
1375Condízio fez uma apresentação mostrando o que causa cada uma das
1376mudanças na Resolução. Eu penso que o cabe aqui é a avaliação jurídica,
1377porque a avaliação técnica foi feita lá no grupo não Tribunal de Contas foi feita
1378lá no grupo não houve consenso houve uma ampla maioria em apoio à
1379proposta que foi agora apresentada pelo Ministério do Meio Ambiente, houve a
1380apresentação de propostas na época, mas nenhuma delas fechou no consenso
1381e resolveu-se suspender os trabalhos sendo agora reativado pelo Ministério do
1382Meio Ambiente. Mas focando no que está em discussão eu penso que não é o
1383momento de discutirmos a base a determinação da base e sim nós estamos
1384discutindo 100 metros. Eu penso que seja essa a discussão e nem ainda

1385estamos falando dos 25 graus que é outra modificação. Eu queria lembrar que
1386não só na literatura está 100 metros como na época da aprovação do código
1387florestal a literatura da época já estava com 100 metros. Então entre essas três
1388citações que o Caron trouxe uma delas já estavam escritas lá em 1965. Então
1389quando foi aprovado o Código Florestal o topo de morro já tinha 100 metros,
1390essa mudança para 50 metros ela não está em lugar nenhum da literatura é
1391isso que nós queríamos trazer. Assim depois nós vamos discutir 25 graus
1392também não está na literatura e nem 17 e nem 25, o cálculo da base também
1393não está na literatura então o que eu queria trazer agora é que esses desenhos
1394mostrados aqui são absolutamente inéditos eles nunca foram discutidos, eles
1395nunca foram estudados, não foram apresentados anteriormente.

1396

1397

1398**O SR. CARLOS BOCUI (PROAM CONAMA)** – Carlos Bocui. Eu sou
1399Conselheiro do CONAMA pelo PROAM instituto brasileiro de proteção
1400ambiental de São Paulo, e represento também o coletivo de entidades do
1401Estado. Eu gostaria de manifestar a minha preocupação com relação à
1402abordagem técnica desse processo todo na forma como ele se deu, na medida
1403em que se desprezou claramente o conhecimento científico no
1404encaminhamento do processo final. O que foi dito lá no GT do topo de morro
1405aqui todos os GTs de topo de morro foram cravados pelo PROAM na íntegra,
1406está aqui o nosso pessoal da TV PROAM depois vai para o site da TV PROAM
1407e nós documentamos todo o processo para demonstrar se haveria ou não
1408seriedade no final nas conclusões. Quando chegou no momento do GT
1409demonstrar na prática qual seria a aplicação dos diferentes exercícios o GT
1410surpreendentemente suspendeu os seus trabalhos, essa matéria retorna por
1411uma nota técnica do Ministério do Meio Ambiente a Câmara Técnica de biomas
1412e agora está aqui sendo apreciado. Então a questão é simples nós suprimimos
1413o conhecimento nessa discussão. Para nós isso que estamos acompanhando o
1414processo isso ficou claro o exerço aqui apresentado pelo professor Roberto (...)
1415é um exercício subsidiado pelo instituto nacional de pesquisas espaciais de
1416São Paulo. Nós estamos falando aqui do melhor conhecimento científico e
1417processo georeferenciamento que nós temos no Brasil. Então eu gostaria de
1418fazer um apelo de que não se afastasse essa discussão ou conhecimento
1419científico que não sei pode entrar na questão jurídica de se discutir se é
1420retrocesso ou não se nós temos incerteza técnica e científica, isso faz parte do
1421processo e nós temos um parecer que infelizmente não está no site ainda
1422entrou hoje por conta do tempo, de uma análise que foi feita do processo é de
1423encaminhamento dessas questões para chegar a essa Câmara Técnica e que
1424a aponta o aodamento desse processo, e nós estamos pedindo o retorno
1425desse processo para discussão técnica. Sem exercícios práticos como esse
1426demonstrado hoje aqui, nós não vamos ter condição nenhuma de decidir, se há
1427retrocesso ou não, esse ou não fica cabalmente demonstrado na apresentação
1428do biombo do Rogério Mediam, que há sim um retrocesso e, portanto nós
1429temos aqui umas questões de constitucionalidade. E eu creio que todos aqui
1430têm cabedal o suficiente para não admitir em seus currículos que nós entramos
1431em uma espécie de armadilha como está aqui sendo posta, que qual é a
1432segurança científica que nos é dada para a essa decisão? Então eu gostaria da

1433colocar essa posição e dizer que se necessário a minha instituição vai
1434judicializar isso junto com o Ministério Público porque é impossível que o
1435Conselho Nacional do Meio Ambiente em um determinado ponto que
1436politicamente frágil em função do Congresso Nacional estar atacando
1437duramente o código florestal, o CONAMA se torne refém da discussão que é
1438dada no Congresso, o Congresso que assuma as suas responsabilidades, mas
1439o conselho maior de meio ambiente deve assumir o seu papel, inclusive na
1440questão científica, eu acho que essa é a questão que tem sido menosprezada
1441nesse processo.

1442

1443

1444**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Pela ordem
1445o Dr. João de Deus, representando a Câmara Técnica de origem.

1446

1447

1448**O SR. JOAO DE DEUS (MMA)** – Senhores Conselheiros, em face da
1449apresentação aqui feita pelo Dr. Roberto, eu só gostaria de ressaltar que a
1450justificativa que nós apresentamos foi exatamente esta, como a aplicação literal
1451da proposta da metodologia estabelecida na Resolução 303 eu frisei isso
1452Roberto quando a apresentação, nós temos essa inclusão que nós
1453entendemos ser uma ampliação excessiva para a proteção prevista no Código
1454Florestal por quê? O art. 2º do código define como a área de preservação topo
1455de morro, montes e montanhas como eles disseram essa definição para a
1456mensuração do topo de morro tomando essa referência e que nos pareceu
1457excessiva, e, portanto a proposta de revisão. Quando a doutora Andréia me
1458mediu para fazer uma projeção eu, inclusive fiz menção exatamente ao que o
1459Dr. Roberto representou indo ao pé da letra tomando como referência a base
1460do morro lá o plano estabelecido pelo curso d'água e tomando a referência de
1461morro como elevação acima de 50 metros, você passa a ter uma projeção
1462como APP em uma área da paisagem extremamente ampla, inclusive a
1463menção que eu fiz ao trabalho da EMBRAPA que gerou essa projeção, então
1464assim não há nenhuma conflito entre as nossas interpretações e nós estamos
1465assumindo isso. O aspecto que eu acho que é relevante e que a projeção o
1466que Dr. Roberto fez aqui é apenas uma projeção do que prevê a 303, não tem
1467nenhuma fundamentação científica nova nessa argumentação. A
1468argumentação da revisão dos 50 para 100 foi trazida a Câmara Técnica de
1469origem, aqui com essa fundamentação de que há na literatura certa
1470unanimidade na base da literatura específica que entende o conceito de morro
1471como elevações acima de 100 metros, o que é nosso entendimento razoável.
1472Então é só deixar claro que não há primeiro nenhuma divergência entre o que
1473apresentamos aqui para explicar a proposta, mas fundamentalmente que
1474simplesmente fazer a projeção encima do que prevê a Resolução outro prevê a
1475proposta, isso não pode ser entendido como uma definição técnico científica
1476cabal como pareceu querer mostrar aqui principalmente a fala do DR. Bocui.

1477

1478

1479**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Dr. João
1480de Deus, me parece assim até para esclarecimento como a doutora Andréia

1481pediu ali inicialmente para complementar, dentro daquela exposição que o
1482senhor fez no **flip charp** essa elevação de terreno com base em que ponto
1483naquele platô em determinado nível?

1484

1485

1486**O SR. JOAO DE DEUS (MMA)** – Essa já e uma segunda proposta que nós
1487além dessa alteração dos 50 para 100, a proposta original o que Ministério
1488apresentou realmente a essência da mudança está em adotar como referência
1489para a base do morro, o ponto do cela e não um plano estabelecido pelo curso
1490d'água. Como o Dr. Roberto apresentou se você utiliza aqui a linha d'água do
1491mar aqui como a base, então eu teria que projetar aqui um plano imaginário e a
1492partir desse plano eu tenho esse plano como sendo a base. Então eu mediria
1493tudo que está a cima desse ponto que fosse superior a 50 metros eu tenho
1494como morro. Então vamos imaginar que aqui nós tenhamos um desnível, por
1495exemplo, de 150 metros, obviamente que se é superior a 50 isso aqui passa a
1496ser entendido como morro, se é como morreu tenho que pegar aqui o terço
1497superior e esse terço superior passaria a ser APP. Então eu projetaria aqui
1498uma linha e tudo isso passaria a ser APP. Usando como referência a baseia do
1499morro o que nós estamos propondo é não usar essa referência, mas sim a
1500referência do ponto de cela mais próximo, ponto de cela é quando você tem as
1501curvas de nível de elevações adjacentes naquela no ponto entre a curva de
1502nível de um morro contata o outro você tem aqui o ponto do cela. Então ponto é
1503que seria utilizado para fazer uma projeção de um plano que passaria a
1504considerar a base. Então a idéia é que essa interpretação do Ministério de que
1505essa referência é mais razoável é pelo entendimento de que o código previu foi
1506uma proteção para o acidente geográfico definido como morro, não para a
1507paisagem como um todo e a referência da base a um curso d'água acabam
1508incluindo toda uma paisagem como o DR. Roberto bem mostrou então você vai
1509ter a áreas de relevos ondulados que tudo isso passa a ficar incorporado como
1510APP, se você usa essa referência mais ampla. Então nesse ponto realmente
1511nós temos uma mudança significativa porque a proposta apresentada incluindo
1512o que foi incorporada na Câmara Técnica, faz a alterações com relação à
1513inclinação a referência de altura que passa aos 100 metros e
1514fundamentalmente essa referência para se tomar a base a qual você vai utilizar
1515para fazer a mensuração dos terços definindo, portanto APP no terço superior.

1516

1517

1518**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Porque
1519citado Dr. Francisco pede para fazer o Dr. Roberto pede para fazer um...

1520

1521

1522**O SR. ROBERTO (Ministério Público)** – Olha vejam bem o seguinte, é muito
1523preocupante também que num dado momento você tenha um grupo restrito de
1524pessoa que se reuniu em uma reunião sem sequer lista de presença teve,
1525arbitral que seria muito o que seria pouco porque não é isso que está em
1526discussão aqui, não é o que está em discussão se o critério de APP é muito, se
1527o critério de APP é pouco, se a declividade é muita ou é pouca. Existe um
1528critério já que vale por mais de duas décadas na legislação ela trata dos textos

1529superiores de morros, montanhas, cerra inclui a linha de cumeada que foi
1530retirada aí sumariamente e é importante destacar o seguinte há discordância
1531sim, as nossas apresentações são profundamente divergentes o que é
1532colocado aqui é um jogo de palavras tão somente, eu gostaria de deixar claro
1533que eu discordo profundamente não entendo que são demonstradas as
1534premissas que o senhor colocou, e entendo o seguinte a questão dos morros aí
1535nenhum geomorfológica, nenhuma pessoa que mexa com relevo vai aceitar
1536uma base aqui em cima, isso sim que é distorção geomorfológica, isso está
1537fora de cogitação, isso é uma invenção para reduzir a proteção com base a um
1538grupo restrito que não dividiu essa experiência com setores de ciências do
1539País. Ademais é bom lembrar o seguinte na própria discussão até gera
1540estranhamento porque na discussão do código florestal mais amplo que está
1541na mídia aí no Congresso Nacional, saiu recentemente na folha de São Paulo
1542um artigo dizendo o que Código Florestal só pode ser cogitada a sua discussão
1543com uma profunda substância científica, esse artigo esse manifesto da
1544academia brasileira de ciências é assinado pelo João de Deus. Não é verdade?
1545Então como é que pode o Código Florestal sofrer tamanha agressão aqui sem
1546passar sequer por uma discussão mais profunda em relação a isso, e mais a
1547questão é de nossa parte nós sempre justificamos nessa Câmara Técnica que
1548éramos contra a modificação desse texto porque era um critério aplicável, e
1549volto a dizer para tomar cuidado com essa questão que o objeto desse GT de
1550topo de morro jamais foi discutir se era muito ou pouco, se falava de melhor
1551redação para tirar alegadas dúvidas que nós tentamos demonstrar o tempo
1552inteiro que não existiam. Então não era atribuição desse GT de topo de morro
1553reduzir a proteção ambiental aumentar a proteção ambiental. Então há
1554discordância sim e é impossível sustentar um conceito de base de morro com
1555base em uma cela, não dá aceitar e será retirada pelo sumária da proteção
1556ambiental que existe por um grupo muito pequeno que está achando muito,
1557mas essa discussão será maior, muito mais complexa e é para o Brasil inteiro.

1558

1559

1560**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
1561Dr. Francisco. Eu tenho aqui a inscrição do Dr. Juliano Dias que é diretor
1562florestal de São Paulo. Se identifique, por favor, Dr. Juliano.

1563

1564

1565**O SR. JULIANO DIAS (FLORESTAL DE SÃO PAULO)** – Juliano dias da
1566florestal de São Paulo. Eu pretendo aqui não ser repetitivo no que já foi dito, se
1567você me permitirem eu vou aqui alterar essa folha eu participei de todas as
1568reuniões do Grupo de Trabalho mencionadas aqui pelo Caron, e essa
1569discussão aqui apresentada que está sendo aqui debatida foi exaustivamente
1570discutida. O que eu quero colocar aqui basicamente são dois pontos, dando
1571continuidade aqui, eu vejo que os assuntos e o respaldo técnico para os 100
1572metros e 125 graus já foram demasiadamente discutidos nós já percebemos
1573que temos total respaldo científico e acadêmico para esses dois valores. Eu
1574vou me ater aqui mais à questão do desenho feito aqui anteriormente, esse
1575desenho foi repetido inúmeras vezes no Grupo de Trabalho eu acredito que
1576alguns aqui estejam até cansados já de vê-los. Esse desenho pretendo não ser

1577tecnocrata caso alguém tenha alguma dúvida pode interromper para
1578argumentar. Mas esse desenho ele ilustra muito bem o porquê da não
1579aplicabilidade de redação atual da Resolução CONAMA 303. Então aqui o que
1580se discute é justamente isso aqui que temos chamado de altura máxima eu vou
1581mensurar aqui de H maior, e isso aqui que é chamado geograficamente de
1582altura mínima. Quando lemos ali morro elevação do terreno com altura mínima
1583de 50 metros e inclinação média maior que 25 graus, então elevação do
1584terreno com altura mínima quando nós falamos de altura mínima
1585geograficamente, geometricamente, matematicamente a altura mínima é isso
1586daqui, o que está sendo aqui proposto aqui pelo Ministério Público é utilizar
1587esse ponto ele já tem incoerência com a redação atual da Resolução CONAMA
1588303, porque não se fala altitude mínima. Eu espero estar sendo compreendido,
1589mas esse ponto aqui ele é chamado altitude mínima ele é a altitude mais baixa
1590dessa formação de relevo, quando se fala em altura, a altura presume-se a
1591gradiente de duas atitudes. Então isso aqui e formado como altura máxima,
1592isso aqui é altura mínima como se não bastasse essa incoerência tem um
1593segundo ponto de suma importância para essa discussão que talvez seja o
1594ponto chave da não aplicação do texto atual, haja vista que nas 5 reuniões isso
1595tem que ser registrado aqui nas 5 reuniões do Grupo de Trabalho sobre esse
1596assunto foi proposto como o Dr. Caron já colocou aqui, foi proposto a
1597realização de um exercício e as 5 entidades que dispuseram a fazê-lo
1598obtiveram resultados (...) completamente diferentes, inclusive a Secretaria de
1599Meio Ambiente de São Paulo e o Ministério Público de São Paulo, diferenças
1600da ordem de 200%, 300% do resultado isso é fica evidente tratando-se de
1601pessoas qualificadas técnicos extremamente qualificados fica evidente que não
1602é má vontade ou muito menos incapacidade técnica, mas sim arestas,
1603incoerências ou texto extremamente ambíguo da redação atual, quando coloco
1604o ponto chave da forma como o Ministério Público de São Paulo tem atuado
1605hoje eu acredito que o desenho que o Dr. João fez anteriormente se nós
1606pegarmos esse ponto aqui como a base para se traçar o terço superior do
1607morro, então vamos tentar traçar aqui em 3, vamos dizer que isso aqui essa
1608altura aqui deu 200 metros, por exemplo. Então o terço superior seria isso aqui
1609veja se eu consigo me fazer ser compreendido. Então essa linha aqui seria a
1610cota do topo do morro a partir disso daqui tudo seria APP, acontece o que
1611ponto de cota está a cima disso. Então em relevos formação de relevos
1612vulgarmente chamados de mar de morros, com isso quando ocorre da cota da
1613APP se inferior a cota do ponto de cota como tem sido chamado ocorre uma
1614marcação discriminada da a APP acontecendo situações por exemplo, na
1615Serra da Mantiqueira na região de campos do Jordão, São Francisco Xavier, de
1616marcação discriminadas de mais de 20 mil hectares de área de preservação
1617permanente, então aí é por livre iniciativa e completamente distante da redação
1618atual da Resolução CONAMA, o Ministério Público tem feito aqui uma escada o
1619que em nenhum momento da redação da Resolução CONAMA 303 isso é
1620autorizado. Então quando eles entendem conveniente eles fazem aqui uma
1621escada eles fecham essa APP em desnível isso aqui é o sentido de da água
1622isso aqui. Então em nenhum momento isso é autorizado na Resolução
1623CONAMA 303, a todo momento deixar claro que para se delimitar APP você
1624tem que partir da curva de nível tem uma redação aí que tem ela bem clara.

1625Então a partir da curva de nível, então isso fica muito evidente que em nenhum
1626momento a redação atual nos autoriza a sair da curva de nível que é o
1627Ministério Público tem feito. Essa discussão eu estou tentando ser bem
1628objetivo, mas já foi demasiadamente discutido desde março de 2008. Onde
1629todos os atores que participaram puderam contribuir com suas informações.
1630Com relação as informação apresentada aqui pelo Dr. Roberto é muito
1631perigoso eu sou o técnico da área trabalho com cartografia e o que ele põe é
1632extremamente perigoso, que quando ele fala dos 6 hectares de APP eu não sei
1633qual que era a área que ele trabalhou 10 hectares se deu 6 hectares em 10 é
163460%. Então é totalmente vaga a informação colocar número absoluto tem que
1635se trabalhar com percentual. Infelizmente eu não trouxe infelizmente não trouxe
1636uma... Eu posso finalizar? Infelizmente nós não trouxemos aqui um estudo
1637piloto como foi feito, mas se for o caso se houver essa oportunidade
1638poderíamos fazê-lo no momento oportuno e nós temos situações em que essa
1639redação proposta essa que nós estamos debatendo agora, ela resultou em 5,
16406% de áreas de preservação permanente de topo de morro que o valor
1641bastante razoável se somarmos a APP hídrica APP de declividade que é muito
1642comum acontecer em condição de relevo acidentado mais reserva legal, temos
1643o percentual bastante significativo do território sendo protegido que eu acho
1644que é a intenção do todos aqui. Mais uma vez eu destaco aqui que o que se
1645discute não vou entrar na discussão novamente dos 25 graus e dos 100
1646metros, o que se propõe com essa nova redação é que qualquer pessoa em
1647qualquer local do país, em qualquer nível de detalhamento da imagem ou da
1648foto área tenha condições de chegar ao mesmo resultado de topo do morro.
1649Então isso é muito importante tem alguns outros assuntos técnicos de
1650inconsistências de escala, eu acho que para finalizar aqui a minha fala nesta
1651forma que está sendo discutida pelo Ministério Público e algumas outras
1652propostas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho, fica muito
1653dependente o resultado da APP de topo de morro fica totalmente independente
1654do nível de detalhamento da área. Então o Estado de São Paulo nós sabemos
1655que tem lá o instituto geográfico cartográfico que disponibiliza o mapeamento
1656de 1 para 10 mil, tem Estados do país que só tem mapeamento da escala de 1
1657para 100 mil. Nesse trabalho que vem sendo desenvolvido e que foi
1658apresentado pelo Ministério Público fica totalmente dependente o nível de
1659escala. Eu vou reproduzir esse desenho numa condição um pouco diferente
1660agora, quando você tem uma situação aqui. Então uma escala 1 para 10 mil
1661você pode chegar que a base é aqui em função da declividade numa escala 1
1662para 100 mil você pode chegar aqui você pode chegar a conclusão que a base
1663é aqui, ou seja, existe total influência da escala no resultado encontrado para
1664APP de topo de morro, ao passo que trabalhando se com altura mínimo eu
1665evito chamar de ponto de cota porque esses jargão foi extremamente execrado
1666nas reuniões do GT, eu não vejo motivo, mas em fim. Então utilizando aqui a
1667quota que gera altura mínima conforme está escrito ali na elevação do terreno
1668com altura mínima de 50 metros na redação original, qualquer mapeamento,
1669qualquer escala, qualquer nível de escala 1 para 10 mil, 1 para 100 mil, 1 para
1670200 mil esse ponto aqui ele não é só é único como ele é demarcado no
1671levantamento planométrico. Quando nós enxergamos esse mesmo desenho
1672agora em uma superfície plana imaginando o papel a representação territorial

1673 existe duas áreas que são marcadas na planta, uma é o topo da elevação eu
1674 chamo de elevação porque eu não sei ainda se é morro e o outro e esse ponto
1675 que vem sendo chamado então de ponto de cota, com isso qualquer nível de
1676 detalhamento em todo o território nacional o resultado encontrado é o mesmo
1677 não tem interferência da escala que os doutores aqui presentes sabem que é
1678 uma questão jurídica bastante importante. Então eu ao finalizo dessa forma e
1679 espero ter contribuído.

1680

1681

1682 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
1683 Dr. E diante do avançado da hora e do atrasado dos trabalhos eu proponho a
1684 suspensão da reunião por 90 minutos, para que retomemos a discussão
1685 decisiva para ver se essa Câmara vai enfrentar problemas técnicos de grandes
1686 complexidades do domínio de topografia, de geografia o qual nos foge
1687 competência, ou se vamos tomar outras medidas. Portanto proposto para
1688 retorno à 14h30 para continuação dos trabalhos.

1689

1690

1691 *(Intervalo para almoço)*

1692

1693

1694 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Boa tarde
1695 a todos. Dando continuidade a esta 59ª reunião da Câmara Técnica de
1696 Assuntos Jurídicos, registramos que ainda no item 1 da pauta que trata da
1697 revisão da 303, nós temos aqui a considerar que poucas resoluções
1698 encaminhadas a esta Câmara tem trazido tanta inquietação no sentido de
1699 buscarmos uma apreciação na competência de Câmara de Assuntos Jurídicos,
1700 qual seja a legalidade, constitucionalidade técnica jurídica nós temos
1701 de frontado aqui com aspectos jurídicos e fatos novos que vêm sendo trazido e
1702 sustentados, mas sobretudo aspectos técnicos que foram levantados nos
1703 apresentaram a conselheira Andréia pediu, foi apresentado mas ao mesmo
1704 tempo contestado, de sorte que acredito que seja interessante os membros da
1705 Câmara decidirem que se essa matéria continuará tendo a sua apreciação com
1706 uma discussão dos argumentos técnicos como vêm se apresentando, ou se
1707 nós teríamos necessidade de maiores argumentos, argumentos mais sólidos
1708 que pudessem nos dar a verdadeira dimensão. Portanto eu pediria inclusive
1709 com todo respeito aos presentes que se abstivessem no momento de interferir,
1710 mas que os Conselheiros da Câmara pudessem se manifestar conclusivamente
1711 sobre essa decisão de continuarmos a apreciar sobre essa ótica jurídica, ou se
1712 passaríamos a outra medida de subsidiar a matéria com mais segurança. Em
1713 aberta a discussão.

1714

1715

1716 **SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu só não estou
1717 entendendo a proposta, eu acredito que o que (...) é o que nós fazemos em
1718 todas as reuniões. Perguntando a Câmara Técnica e eventuais convidados,
1719 algum esclarecimento. Agora claro a Câmara Jurídica não pode virar um
1720 segundo tempo de quem perdeu na Câmara Técnica. Eu acho que isso aí não

1721nos compete isso é competência de quem tiver tecnicamente que não foi
1722contemplado vá ao Plenário. Até o Rodrigo estava me informando na Câmara
1723Técnica só foi um vencido nessa questão, e acredito que nós também não
1724podemos contestar na Câmara Jurídica usando o mesmo trabalho da Câmara
1725Técnica, nós não temos nem competência e nem legitimidade para isso. Então
1726eu acredito que o quê e temos a competência legal que nos é dada de
1727averiguar a legalidade, constitucionalidade técnica legislativa se nem os
1728técnicos muitas vezes se decidem se foi melhor mais adequado tecnicamente
1729qualquer um que coloca tecnicamente a questão convence qualquer um leigo
1730como somos nós de um lado, ou de outro. Então muitas vezes o eu vai
1731acontecer? Você pode até ficar mais impressionado até com o argumento
1732técnico de uma posição do que de outra, mas não é a competência da Câmara
1733avaliar tecnicamente. Então o que nós estamos analisando aqui? A Câmara
1734Técnica nos encaminhou para rever uma Resolução que exatamente porque
1735estava com conceitos indeterminados, e que estava gerando dúvidas conceitos
1736que entendemos mais adequados tecnicamente, nós estamos avaliando isso,
1737agora claro que sob o ponto de vista legal técnica legislativa e constitucional
1738não sob o ponto de vista técnico, que isso qualquer um que entenda que
1739realmente não está adequada tecnicamente vai levar ao Plenário que pode
1740rever técnica e tudo, ainda mais com regime de urgência. Então assim, tivemos
1741e não é a primeira vez que isso acontece nessa Câmara, e todas às vezes a
1742Câmara Jurídica foi firme em reafirmar que ela não reexamine o mérito e que
1743leve-se a questão de técnica de técnicas ao plenário, inclusive na última que
1744deu maior confusão aqui que foi de APP, de lembram João que nós até
1745brigamos a última de não, aliás, todas em todas. Então isso é um
1746posicionamento que nós temos que ter cuidado para não transformar a Câmara
1747Jurídica num segundo tempo de Câmara Técnica. Então temos tentado nos
1748enquadrar na nossa competência legal até para não sermos atacados, que
1749muitas vezes quando nós nem achamos que a questão é tão técnica e nos
1750metemos, somos atacados no plenário, inclusive com propostas de supressão
1751de eliminação da Câmara jurídica do plenário, porque eles estão achando que
1752nós estamos adentrando na questão técnica, quanto mais uma questão dessas
1753que é puramente realmente técnica. Então eu só estou colocando essa que eu
1754não sei se está votando, senão votando essa é a minha visão e eu acho que é
1755uma coisa que a Câmara Jurídica vem votando nesse sentido até para se
1756proteger e para ter respaldo das suas decisões na sua competência
1757regulamentar.

1758

1759

1760**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Apenas
1761clareando esse questionamento não se está votando, mas dentro dessa sua
1762visão seria um encaminhamento pelo prosseguimento de apreciação. Exato,
1763ouvidos os demais Conselheiros para decisão, em aberta a discussão pelos
1764Conselheiros da CTAJ.

1765

1766

1767**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Eu penso que, eu pelo
1768menos estou com muitas dúvidas sobre o alcance técnico dessa questão.

1769Assim o que me foi explicado ali me dá a sensação de que a diminuição da
1770proteção não é pequena ela é a brutal, pelo que foi me explicado ali. Então, é
1771assim eu não tenho a mínima condição aqui de chegar e dizer não, isso aqui é
1772uma coisa meramente de redacional e que eu posso votar e dizer não está
1773tranquilo, para mim não tem nada tranquilo não tenho a mínima condição de
1774votar isso agora. Eu precisava de mais informações técnicas e não sei o que
1775seria melhor se voltar para a Câmara Técnica para ela nos responder, se na
1776verdade nós temos aqui uma grande dimensão uma pequena diminuição da
1777proteção, ou não sei outra saída aqui, mas pelas informações que eu tive ali
1778com o próprio João de Deus de fato a diminuição é grande. Então, eu não sei
1779nem da constitucionalidade disso. Eu estou só jogando aqui para as pessoas
1780pensarem e nós irmos conversando.

1781

1782

1783**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Dr.
1784Vinícius, dessa forma poderíamos substanciar que a sua preocupação incluiria
1785um encaminhamento por volta à Câmara Técnica.

1786

1787

1788**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Eventualmente sim.

1789

1790

1791**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu acredito que esse
1792eventual encaminhamento se for o caso tem que ser depois de tentar
1793esclarecer as questões aqui, porque não podemos encaminhar para a Câmara
1794até por uma incompreensão nossa para depois a Câmara Técnica não, o texto
1795e esse mesmo que nós votamos e discutimos plenamente, senão vai ficar um
1796eterno bate-bola, o que me parece e assim, que eu já participei em muitas
1797reuniões desse tema já há muito tempo é o que acontece? A norma passada
1798ela dava interpretações, ela estava sujeita, ela não era uma norma fechada.
1799Então o que acontece se pegar a uma interpretação como se disse aqui 5
1800grupos interpretaram, cada um deu um espaço territorial diferente, se
1801pegarmos a do MP que é a mais ampliativa a redução é grande, se pegar a
1802menos talvez não, mas o que interessa é que nós não estamos alterando o
1803conceito a proteção que é legal, morros esta se protegendo morro. O que é
1804morro? A definição técnica de morro é que está aqui na norma técnica. Eu não
1805acredito que uma definição técnica de morro possa dar uma
1806inconstitucionalidade diminuir uma proteção do que seja morro, que é morro.

1807

1808

1809**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Esse conceito do
1810morro existe há mais da 20 anos.

1811

1812

1813**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Pois é, mas de uma forma
1814que nunca conseguiu se aplicar porque judicializou tudo, em fim ate vocês
1815mesmo colocaram que o ministério publico entrou com todas as ações de São
1816Paulo não se licencia a nada, inclusive contra a interpretação do técnico de

1817 floresta do Estado do Ministério do Meio Ambiente e da área ambiental de
1818 todos os licenciamentos. Então assim o que eu quero dizer, é que eu acho que
1819 nós devemos continuar a discussão. Eu acho que aqui o que acontece é uma
1820 discussão técnica que nós precisamos de esclarecimentos dos técnicos para
1821 poder votar. Agora, se a questão for eminentemente técnica se definir o morro
1822 pode ser de uma forma que uns concordam e outros não, a questão vai para o
1823 plenário porque é técnica não é mais jurídica, e se agora como a Câmara
1824 mesmo colocou eles não tiveram nenhuma intenção de reduzir eles tão com a
1825 intenção de julgar, colocar tecnicamente os conceitos técnicos que é
1826 competência do CONAMA, O CONAMA tem a função de rever os conceitos
1827 técnicos seja quando a ciência evolui, seja quando se verifica que os conceitos
1828 da Resolução passada não estão funcionando, aliás, as críticas da Resolução
1829 303 de constitucionalidade, era exatamente porque ela possibilitava por alguns
1830 as interpretações se ampliar o conceito de morro para se incluir o que não é
1831 morro. Então isso sim é inconstitucional, o que está se tentando e ajustar essas
1832 interpretações inconstitucionais da 303, se tentar incluir não me impressiono o
1833 tamanho do colocado ali, porque se inclui coisa que não é de proteção isso é
1834 inconstitucional, se você colocar dependendo da interpretação você não vai
1835 proteger o morro, mas sim todo um relevo que tiver morro, chegando ao
1836 absurdo de como era se for colocar 50 metros do oceano como foi colocado ali
1837 se pegar o exemplo 50 metros do oceano, planalto central que é a região mais
1838 plana do país está em morro. Então tudo depende de uma interpretação do que
1839 está ali, eu acho que se nós temos sim que ouvir os técnicos para poder
1840 compreender o que está em discussão, mas a questão me parece que é
1841 eminentemente técnicas, está se definindo exatamente para se tentar bloquear
1842 uma inconstitucionalidade, uma interpretação a judicialização da questão que
1843 está há anos no judiciário que não se resolve, essa é a pior questão ai sim e
1844 uma questão jurídica é uma questão de resolver por segurança jurídica. Tem
1845 que resolver? Tem. Tecnicamente foi a melhor solução? a Câmara Técnica que
1846 é a competente diz que sim, se alguém entender que não, pode se encaminhar
1847 ao plenário que reabriria a discussão técnica, eu não tenho a capacidade e
1848 nem competência para dizer que foi ou não a melhor solução, até porque
1849 isso foi ocasionado porque se diz que estava ampliando muito, se estava
1850 ampliando o objetivo é colocar exatamente o que é morro. Então óbvio que
1851 qualquer tentativa nesse sentido vai reduzir não é nenhuma tentativa de se tirar
1852 a proteção, é se colocar proteção, até porque a proteção como bem falou o Dr.
1853 João não é só pelo morro que nos vamos proteger as áreas ele é um dos
1854 elementos de proteção, você tem todos iguais vocês tem os rios, tem as
1855 margens, tem todos os critérios de APP de proteção integral. Então não adianta
1856 nós tentarmos pensar que vai proteger não só com o conceito de morro, ali
1857 você está protegendo um elemento de relevo que é o morro, topográfico é o
1858 morro um acidente que é o morro, e não tentar com isso proteger com isso todo
1859 um relevo acidentado, enfim. Com isso presidente, mas eu acho que no fim das
1860 contas, nós estamos de acordo porque eu acho que nós devemos ouvir os
1861 técnicos para tentar ter uma posição mais adequada de cada um desses itens.
1862 E até porque essa questão não é nem no item que nós estamos é porque foi
1863 tudo lá no item 6, o do 100 metros aqui parece que não teve grandes
1864 problemas o problema é do 6 que à base da cota de cota mais próxima. Então

1865 não é nem nesse ponto que nós estamos eu acho que nós podemos evoluir ir
1866 questionando ponto a ponto, averiguar se há ou não algum problema e muitas
1867 vezes o que nos fazemos quando temos dúvidas técnicas, até para não atrasar
1868 que está com questão de urgência que para não ficar devolvo para a Câmara
1869 Técnica e ela devolver falando a mesma coisa e alertar o Plenário, nesse ponto
1870 aqui a Câmara Técnica a câmara Jurídica apesar de entender uma questão
1871 técnica chama a atenção do Plenário para a discussão técnica do ponto tal,
1872 para ver se não há redução e tal, isso é uma questão que nós temos feito até
1873 para evitar atravancar os trabalhos do CONAMA. Em várias resoluções nós
1874 não deixamos de nos manifestar quando tecnicamente não está bom, mas
1875 fazemos esse tipo de coisa.

1876

1877

1878 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Dr^a**
1879 **Cristiane Casini, representante da ANAMA.**

1880

1881

1882 **A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) –** A ANAMMA nós
1883 tínhamos conversado justamente nesse sentido que foi o ponto final da fala da
1884 Dr^a Christina, porque tanto para devolver para a Câmara Técnica ou para
1885 encaminhar sim, se há alguma discussão técnica ou alguma dúvida nós vamos
1886 ter que justificar. Então a minha sugestão é que nós sigamos já foi discutido eu
1887 acho que bastante tecnicamente esse inciso, vamos dar sequência na leitura
1888 dos próximos até porque têm vários que se interligam ali na hora de você
1889 fazer uma análise geral da proteção da área, e aí nós podemos depois apontar
1890 que há dúvidas. Então e votar entendemos que vai precisar então de uma
1891 manifestação da Câmara Técnica, ou faz uma sugestão para a plenária, mas
1892 temos que justificar não podemos agora parar o trabalho no meio e dizer, a não
1893 tem uma dúvida técnica aqui já vamos devolver sem ler todo o texto da
1894 Resolução sem discutir cada ponto.

1895

1896

1897 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Obrigada**
1898 **Dr^a. Dr^a Andréia Vulcanis do Planeta Verde.**

1899

1900

1901 **A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) –** Eu
1902 acho que nós estamos discutindo com base em pressupostos entendimentos
1903 um pouco diversos aqui no âmbito dos Conselheiros. Penso o seguinte se
1904 entendermos que o CONAMA pode propor redução de proteção jurídica da
1905 APP o encaminhamento é um, se entender que não cabe o entendimento é
1906 outro. Então nós paramos na questão do morro, há conforto entre nós a dizer
1907 que está ocorrendo redução jurídica da APP com relação à proposta de
1908 alteração de morro? Se sim, se todo mundo está convencido de que há uma
1909 redução jurídica de proteção nós vamos decidir se é juridicamente cabível ou
1910 não a alteração. Se há dúvidas se está ocorrendo essa redução jurídica de
1911 proteção aí sim o encaminhamento é retornar à Câmara de origem para que
1912 ela responda, em cada um dos temas propostos se está havendo redução

1913jurídica de proteção ou não. Parece-me que nós temos posições divergentes
1914sobre isso primeiro, se o CONAMA pode propor redução proteção de proteção
1915jurídica sobre APP. Penso que entre nós aqui temos pensamentos diferentes,
1916sem nós chegarmos a uma posição de maioria pelo menos sobre esse tema
1917fica difícil qualquer tipo de encaminhamento, porque, por exemplo, para mim no
1918que diz respeito ao morro está muito óbvio que há redução de proteção
1919jurídica. Para mim é esse o meu sentimento talvez não seja o de todos e aí fica
1920difícil encaminharmos vamos continuar analisando quais são os pontos de
1921dúvida técnica se nós nem sabemos o que fazer depois com essas dúvidas
1922técnicas, me parece que nós poderíamos discutir se está havendo redução
1923jurídica em isso ocorrendo se o CONAMA pode ou não pode nesse momento
1924alterar a Resolução da 303 para esse fim.

1925

1926

1927**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Obrigado.**

1928Dr. João Winther do Estado de São Paulo.

1929

1930

1931**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**

1932**SP) –** Eu não concordo Andréia com todo respeito, eu acho muito complexo

1933nós em um tarde tentar entender se está tendo redução de proteção jurídica ou

1934não, porque não acho que essa relação se dá única e exclusivamente com o

1935tamanho da área. Eu acho que quando um texto jurídico se aperfeiçoa com

1936conceitos técnicos e científicos ele não pode se evado de estar contrariando

1937um princípio da vedação do retrocesso, porque ele simplesmente está se

1938adequando a verdades técnicas científicas que estão por aí. Então eu acho que

1939essa sua proposta de nós tentarmos refletir e medir se está havendo retrocesso

1940ou não de proteção jurídica, não vejo como nós podemos fazer isso aqui numa

1941mera leitura de texto, ainda sem poder adentrar a questão técnica propriamente

1942dita. Eu acho que a questão técnica não nos pertence como todos sabem

1943nessa câmara e nós não poderíamos ter essa visão se há retrocesso ou não,

1944sem uma ampla revisão técnica como em 2 minutos nós assistimos duas

1945posições contrárias.

1946

1947

1948**A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) – Só**

1949que isso é fundamental para o debate jurídico Dr. João.

1950

1951

1952**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**

1953**SP) –** Mas é o que te digo, você me responde então, para você só ter

1954correlação com a área se diminuir de 40 para 20 metros quadrados é suficiente

1955para você dizer que baixou a proteção jurídica.

1956

1957

1958**A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) –**

1959Tanto estamos Dr. João que na primeira proposta que foi a alteração da área

1960de várzea, eu entendi que não havia redução de proteção jurídica da área da

1961preservação permanente. Agora com relação aos morros estou convencida do
 1962contrário. Então me parece que entender se há redução jurídica de proteção ou
 1963não é fundamental para o debate que esta Câmara aqui tem que fazer. E se
 1964essa câmara não está suficientemente convencida se há ou não redução aí sim
 1965tem que retornar à Câmara jurídica para que ela nos Informe.

1966

1967

1968**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**
 1969**SP)** – Eu acho que tem uma serie de questões ligadas à questão da
 1970declividade, a questão do tamanho da área, a questão de outras normas
 1971jurídicas que incidem sobre a proteção do território, a questão da lei da Mata
 1972Atlântica enfim uma série de outras questões que nós poderíamos estar
 1973ponderando para tentar entender se está havendo retrocesso, ou senão está
 1974havendo retrocesso, mas eu acho que nós não vamos conseguir chegar a nada
 1975porque são umas séries de fatores, uma serie de diretrizes que interferem com
 1976a questão, a minha proposta é feita com a Christina da CNI e feita com a
 1977Cristiane da ANAMMA, eu acho que nós devemos avançar essa Câmara não
 1978tem legitimidade para discutir questão técnica nenhuma, se é 17 ou 25 nenhum
 1979de nós entendemos o que significa isso, se é 40 ou 60 nenhum de nós, nós não
 1980podemos nos vender para isso o discurso do Conselheiro Bocui dizendo que
 1981houve fraude, que não assinaram, isso não é aqui representa-se diretamente à
 1982secretaria do CONAMA já deveria ter entrando com essa representação se for
 1983caso, então eu acho que nós devemos avançar na avaliação da proposta não
 1984só sob o ponto de vista se nós vemos alguma ilegalidade,
 1985inconstitucionalidade ou falha de técnica Legislativa abandonando essa
 1986mensuração do retrocesso porque nós não temos condição de fazer essa
 1987mensuração aqui assim com tão poucos elementos de reflexões.

1988

1989

1990**A SRª. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) –**
 1991Portanto se nós não temos condições de fazer avaliação, se está havendo
 1992redução de proteção jurídica ou não nós não temos como votar juridicamente
 1993nesta Câmara. É simples.

1994

1995

1996**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Olha, Andréa, eu entendo a
 1997sua preocupação, mas se nós em todos os casos aqui nós formos avaliar se há
 1998ou não redução ou aumento da proteção jurídica. Então nós nos
 1999transformamos em Câmara de mérito também em termos no caso de fazer
 2000fundir as Câmaras e a Câmara ser uma Câmara só, e a decisão dela prevaleça
 2001de uma vez. Pode ser. Então nós temos lugar aí nós podemos fazer a reforma
 2002do Regimento e colocar isso, mas eu entendo que questões que não teve ata
 2003de assinatura, o objetivo do grupo não era esse.

2004

2005

2006**A SRª. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde) –** Eu
 2007não estou discutindo Rodrigo, por favor.

2008

2009

2010 **SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Não foi você que colocou isso,
2011 mas foi aqui colocado colocando em dúvida a idoneidade da discussão primeiro
2012 ponto, isso deveria ter sido representado ao presidente esse assunto não
2013 estaria aqui sendo votado hoje, porque o presidente iria verificar se há ou não e
2014 fazer acontecer. Agora, o que nós vemos aqui é que o conceito de todos os
2015 cientistas é um e o conceito de Resolução e outro, e isso vira uma bagunça e
2016 na verdade, já que foi feito estudo em relação a uma área devia fazer um
2017 estudo ver como é que fica todas as cidades, como é que fica toda a produção
2018 de uva e maçã do Brasil, o vale vira um morro na verdade. Então essa coisa
2019 que está se reduzindo aqui vai sobrar só um pedaço vai sobrar? Ou aquilo não
2020 é morro de fato. Então na verdade, é por isso que da outra vez eu já falei que
2021 não cabia a nós substituímos o IBGE que definiu o que é morro, o que é rio, o
2022 que é curva, o que é sazonal, o que não é sazonal. Porque o Conselho não tem
2023 embora formado por entidades o conselho não tem a expertise da pesquisa
2024 científica, quem somos nós para debater com as (...) e outros, a definição
2025 dele de morro é uma e a definição da 303 é outra Então quer dizer, nós não
2026 estamos indo contra os cientistas aqui nós não estamos. E eu não vi nesses
2027 mapas que foi mostrando aqui as outras APPs, APP do rio, APP de 25 a 45
2028 graus que também é impedido por o novo desmatamento. Então os reflexos
2029 disso nós não temos condição de mensurar, nós vemos uma área lá que
2030 eventualmente pode "perder a tal da proteção jurídica", mas nós não vimos
2031 todas as demais áreas que estão aí a 100, 200 anos sendo utilizadas não só
2032 pelos brasileiros, mas pela humanidade em mundo a fora sem nenhum prejuízo
2033 ambiental e que estão hoje ilegalizando sujeitas a qualquer hora receber carta
2034 de inquérito civil, ação civil pública e etc. e tal. Então essa Resolução da forma
2035 como está a 303 ela não dá segurança jurídica, ela pode ser interpretada de 5
2036 formas diferentes de acordo com a vontade do freguês e do interprete também
2037 pode ser. Então ela não tem segurança nós vamos acabar com um monte de
2038 atividades e que, ou melhor, a tranquilidade jurídica sobre isso hoje não existe,
2039 a Resolução pretende firmar um marco legal. Então eu acho que nós temos
2040 que continuar essa discussão e onde houver violação litoral frontal da lei
2041 questões de forma de constitucionalidade, nós temos que, ou excluir do texto
2042 ou mandar as devidas dúvidas à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, agora
2043 mandar por mandar de volta considerando que apenas houve um voto contra
2044 simplesmente nós vamos ser respondidos de volta com o mesmo texto, ou
2045 seja, ou nós dizemos não aceitamos o inciso tal porque fere tal dispositivo
2046 legal, ou nós aceitamos esse dispositivo legal ou nós dissemos que não há
2047 competência do CONAMA para decidir sobre esse assunto. Então eu sou pelo
2048 prosseguimento da discussão que nós façamos o prosseguimento e vamos
2049 seguindo item a item e vamos votando, agora o que acontece é que nós
2050 estamos colocando o trabalho da Câmara Técnica sob plebiscito aqui e eu não
2051 me sinto condição de julgar entre o certo e o errado aqui nesse momento.

2052

2053

2054 **SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde)** – Dr.
2055 Hélio posso só fazer... Veja bem, eu acho que nós temos que superar o
2056 entendimento aqui que exatamente no ponto que eu peguei inicialmente que é

2057problema de interpretação jurídica mesmo. Eu vou fazer a minha leitura jurídica
2058do que estamos discutindo aqui para ver se chegamos num consenso sobre
2059encaminhamento, eu penso o seguinte primeiro, o CONAMA tem sim atribuição
2060para prevê o que ele fez na 303, ampliou entendimentos, se ele acrescentou
2061entendimentos sobre a área de preservação permanente, ele fez isso
2062diferentemente do Código Florestal em ambos momentos e mais dispendo a
2063mais do que o código florestal dispõe, ele fez isso na 303 e eu Andréia entendo
2064que há eu Andréia Planeta Verde, entendemos que à competência legal para
2065isso. Segundo em havendo competência legal para isso vem a seguinte
2066pergunta ele pode revê esta Resolução para alterá-la na perspectiva de reduzir
2067ou deixar de existir APP? Calma eu posso falar? Mas não é isso porque deixa
2068terminar o meu raciocínio? A minha pergunta é, ele pode reduzir a proteção
2069das áreas de preservação permanente por quê? Porque eu entendo que a área
2070de preservação permanente é espaço territorial especialmente protegido, não
2071sou só eu a maioria da doutrina da jurisprudência brasileira entende da mesma
2072forma e ao entender assim, entende também que só pode haver supressão de
2073espaço territorial por meio de lei, tal qual ocorre com o código quando permite a
2074supressão de área de preservação permanente nos casos que o próprio código
2075estabelece. Então a pergunta que fica é se o CONAMA criou a área de
2076preservação permanente ou definiu a área de preservação permanente ele
2077pode agora revê a posição para diminuir a proteção dessas áreas? Essa é a
2078pergunta senhores, aí nós vamos entrar sim na questão técnica para entender
2079se a proposta está reduzindo a proteção jurídica ou não. Entendi no primeiro
2080caso que não há redução de proteção jurídica pelo o que foi explicado, no caso
2081do morro eu entendo que há redução de proteção jurídica, e, portanto entendo
2082que essa mudança, essa mudança de alteração é inconstitucional não é só
2083ilegal é inconstitucional, se nós conseguirmos chegar nesse tipo de decisão se
2084está todo mundo aqui com consenso para debater sobre morro, vamos debater
2085sobre morro eu já tenho a minha opinião formada, se alguém aqui tem
2086dificuldade para entender se a proposta de alteração de morro não só morro
2087quanto à base de morro que é que são os dois itens que casados eles vão
2088alterar a proposta, muito que bem se não tem dúvida podemos votar
2089juridicamente porque eu tenho certeza que esse meu entendimento jurídico não
2090é o da maioria aqui, agora se temos dúvidas se há redução de proteção
2091jurídica, aí nós temos que retornar a Câmara não para que altere o texto, mas
2092para que ela diga se há redução de proteção jurídica ou não. Mas quem está
2093aqui e o João de Deus Ministério do Meio Ambiente não é a Câmara Técnica
2094de origem me desculpem.

2095

2096

2097**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Pela ordem
2098o Dr. José Moraes, representante da ANAMMA Centro-Oeste.

2099

2100

2101**O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA REGIÃO CENTRO-OESTE)** -
2102Realmente o que me dá uma preocupação é nós estarmos realmente aqui
2103discutindo a validade de discussões feitas na Câmara Técnica. De nós
2104estarmos julgando algumas situações sendo que foi discutida lá. Eu até

2105questionei agora o João de Deus para saber se lá havia sido discutido
2106tecnicamente se houve redução na proteção ou não. E ele me falou que foi
2107discutido lá foi debatido. Então se lá foi debatido e foi votado nós não temos
2108que aqui ficar para mim discutindo se novamente, igual a Cristiane falou um
2109segundo tempo de uma discussão. Então a princípio para mim quando eu
2110venho aqui e vou analisar uma resolução, a Câmara Técnica já discutiu todas
2111as questões técnicas veio aqui realmente para vermos apenas jurídicas e eu
2112estou vendo aqui que nós estamos entrando em questão técnica e que
2113realmente vai estar influenciando no objeto principal dessa Resolução. Então
2114por isso que eu vejo assim, ou a continuidade propriamente e a sugestão
2115também que nós já falamos que nós estamos comentando da fazer uma nota,
2116ou uma sugestão, um encaminhamento para o Plenário que eu acho que lá
2117volta a se discutir essas questões técnicas e não aqui conosco.

2118

2119

2120**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Muito
2121obrigado. Por solicitação da mesa a diretoria do CONAMA deseja prestar
2122esclarecimento sobre esse processo.

2123

2124

2125**A SR^a ADRIANA MANDARINO (DIRETORIA DE APOIO CONAMA)** – Adriana
2126Mandarino, diretoria de apoio do CONAMA. Duas colocações me chamaram
2127atenção porque me pareceram que foram colocadas algumas questões um
2128pouco enviesadas quanto a fraude, ouvi esse termo sendo falado na reunião da
2129Câmara Técnica. Então isso chegou para a diretoria de apoio ao CONAMA
2130apenas desta maneira como colocada agora e eu quero deixar claro que está
2131absolutamente registrado no processo lista de presença, os Conselheiros da
2132Câmara com quórum, foi a 25^a reunião da Câmara Técnica de Gestão territorial
2133e biomas, listas de convidados por tudo absolutamente registrados nos
2134conformes sem problema, isso não vai para o site nunca foi em termo de
2135Câmara Técnica. Era isso. Qualquer coisa está à disposição.

2136

2137

2138**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
2139Dr^a Adriana. Isso nos coloca adiante de outra questão que foi suscitada,
2140inclusive pela conselheira Andréia, me parece um consenso apesar do
2141encaminhamento a uma da volta à Câmara de origem com um
2142encaminhamento a ser decidido, há continuação como defendeu a Dr^a Cristina
2143representante da CNI, requerendo da Câmara de origem os esclarecimentos
2144necessários. Aí vem o fato de a doutora Andréia ter lembrado o Doutor João de
2145Deus aqui presente que embora tenha conhecimento técnico de todo o
2146processo, não seria o representante legítimo da Câmara de Origem para
2147prestar enquanto que nós vimos outros membros da Câmara de Origem que
2148nos parecem terem divergido originalmente dessa Câmara, para aqui prestar
2149esse esclarecimento não seria legítimos para essa Câmara então aceitar,
2150acatar as considerações vindas dessa forma, o presidente da Câmara se
2151encontra? Acredito que seja ele quem deva juntamente com o Dr. João de
2152Deus prestar os esclarecimentos para que decidindo essa Câmara a

2153apreciação da matéria, passemos a contar com essa legitimidade até para
2154deixar mais claro.

2155

2156

2157**O SR. JOAO DE DEUS (MMA)** – Dr. Hélio, eu acredito que auxilia um pouco a
2158compreensão da proposta, o fato de que a discussão que se deu na Câmara
2159Técnica e obviamente que eu não estou aqui falando em nome da Câmara
2160Técnica, mas como alguém que participou de elaboração da proposta havia
2161sim o entendimento que o objeto de proteção topo de morro, a Resolução 303
2162ela não promoveu uma alteração no objeto de proteção, ela não criou uma
2163figura nova nesse caso de margens de rio e topo de morro ela apenas
2164estabeleceu uma definição para aplicação correta da norma. No nosso
2165entendimento a proposta ela trazia uma revisão desses conceitos e dessa
2166metodologia para torná-la mais objetiva com a perspectiva de se termos com
2167isso termos a garantia da correta operação da norma. Então assim, no âmbito
2168da avaliação técnica, a proposta apresentada se entendeu viável, portanto
2169encaminhada à Câmara Técnica jurídica exatamente por essa compreensão,
2170que em tese é a mesma que foi aqui defendida no caso da revisão do conceito
2171de nível mais alto. Que da mesma maneira nós entendemos e quando o Doutor
2172Roberto fez a apresentação eu fiz a questão de frisar que essa também era a
2173nossa interpretação. Do ponto de vista de projeção geográfica essa proposta
2174que nós apresentamos aqui ela realmente é diferente daquela obtida com a
2175aplicação litoral do texto atual da 303, tem uma redução do espaço interpretado
2176como topo de morro? Tem, isso é inegável, agora nós não havíamos até agora
2177Dr. André entendido que isso pudesse ser interpretado como redução da
2178proteção hora jurídica, se há essa dúvida inclusive me parece que e espaço
2179mais adequada para fazer a discussão se chegar a uma conclusão é a Câmara
2180Técnica jurídica e não exatamente a Câmara Técnica de origem. Agora sobre
2181os impactos que uma mudança que um ajuste como este estariam
2182promovendo, eu acho que os senhores têm obviamente ter a responsabilidade
2183de avaliar sobre esse prisma o que eu quero dizer é que eu e o João depois me
2184complementem, corrijam se julgar necessário. É a informação que no âmbito da
2185Câmara Técnica essa matéria passou com relativa tranquilidade por ter esse
2186entendimento, que havia no âmbito da projeção uma redução sim, mas que
2187essa redução ela decorre exatamente do ajuste do conceito e que mesmo que
2188com essa redução na projeção o que se protege agora é efetivamente o que a
2189lei o texto da 4771 remete como objeto da proteção.

2190

2191

2192**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
2193Dr. João. Agora Dr. João Petribu antes mesmo de passar a palavra para o
2194senhor por economia dos trabalhos, eu gostaria de confirmar a decisão da
2195continuação com o encaminhamento do Dr. Vinícius pelo IBAMA de volta à
2196Câmara Técnica, e do me parece até aqui encaminhamento Dr^a Cristina para
2197continuação. O Dr. Vinícius permanece com o encaminhamento de retorno?

2198

2199

2200 **O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Na verdade, eu estava
2201 mais era a jogando a questão para vocês discutirem.

2202

2203

2204 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – É
2205 exatamente nesse ponto de discussão que nós decidiríamos agora com a
2206 votação se o senhor coloca com esse encaminhamento pela câmara de
2207 retorno, ou pela continuação dos trabalhos de apreciação. Ao iniciar uma que é
2208 excludente da outra que aí nós faríamos a votação pela continuação da
2209 apreciação da revisão da 303, colhendo votos Dr. João Winther.

2210

2211

2212 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**
2213 **SP)** – Pela continuação.

2214

2215

2216 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Dr. Rodrigo
2217 Justus.

2218

2219

2220 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Pela continuação.

2221

2222

2223 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Dr^a
2224 Christina.

2225

2226

2227 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Pela continuação.

2228

2229

2230 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Dr. Higor.

2231

2232

2233 **O SR. HIGOR (ECODATA IBAMA)** – Pela devolução para a Câmara Técnica e
2234 Jurídica.

2235

2236

2237 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Dr^a
2238 Andréia.

2239

2240

2241 **A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde)** – Pela
2242 devolução.

2243

2244

2245 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Dr^a
2246 Cristiane.

2247

2248

2249 **SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste)** – Pela continuação,
2250 até porque mesmo como eu disse antes se nós fossemos devolver nós
2251 teríamos que justificar cada tópico porque nós estamos devolvendo, e qual a
2252 dúvida de cada tópico porque nós não analisamos ainda o texto como um todo.

2253

2254

2255 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Dr.
2256 Vinícius.

2257

2258

2259 **SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Pela devolução.

2260

2261

2262 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Dr. Jose.

2263

2264

2265 **SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Região Centro-Oeste)** – Pela
2266 continuação.

2267

2268

2269 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Colhendo
2270 votos temos 6 pela continuação e três pela, 4 pela devolução. 5 a 3. Assim
2271 sendo continuamos com a devolução, com a continuação, apreciação
2272 passando. Então no início da discussão e pela ordem de inscrição havendo
2273 presença do presidente da Câmara Técnica de origem se ele aceita subsidiar o
2274 que vai ser discutido. Doutor João Petribu.

2275

2276

2277 **SR. JOAO CARLOS DE CARLI** – João Carlos de Carli. Sou presidente da
2278 câmara técnica de gestão territorial e biomas. Peço desculpas não ter
2279 comparecido na parte de manhãs, mas é que já estava com outra agenda na
2280 CNA. Em relação a esse documento que nos foi apresentado foi até um pedido
2281 feito pelo Ministério do Meio Ambiente, onde já apresentou o texto até com
2282 todas as sugestões de alteração já destacadas, e ainda apresentaram para nós
2283 também uma Nota Técnica explicando do porque da alteração dessa
2284 Resolução. E uma coisa que eu estou observando aqui da conversa de todos é
2285 relação se está aumentando ou se está diminuindo na área de preservação
2286 permanente. Acredito eu que se voltar para a Câmara técnica vai voltar a
2287 dúvida para cá porque não se sabe, porque no próprio parecer do ministério do
2288 meio ambiente coloca que existe uma incerteza muito grande em dizer o que é
2289 APP, então se existe uma incerteza muito grande em dizer o que é APP não
2290 tem como se afirmar se aumentou ou se diminuiu porque? Porque você nunca
2291 vai saber encima daquele texto que foi apresentado pela 303 o que é uma
2292 APP. Então não tem como dizer se é uma APP ou não, qualquer área que for
2293 apresentada se não me engano foram apresentados 5 mapas, deram um mapa
2294 para 5 instituições diferenciadas de públicas privadas jurídicas também acredito
2295 que foi encaminhado para você também não sei. Foi aberto, por favor... Não,

2296desculpa, calma eu estou dizendo o histórico do que aconteceu. Se você for
2297observar existe outro processo dentro do CONAMA tratando sobre isso, onde
2298foi buscado em cima disso aí também a discussão de se começar do 0, se você
2299for observar dentro dos processos do CONAMA já tinha um que está tratando
2300há uns 4 anos que estar tratando sobre isso. Então fizeram esse levantamento
2301que se você apresentasse 5 mapas vão haver 5 interpretações diferenciadas
2302se for apresentados, e lá durante a reunião apresentaram se não me engano 2
2303mapas se não me engano acho que foram 2 mapas e mostrando exatamente
2304essa diferenciação do que é uma APP e o que não é. E isso que eu estou
2305tentando colocar que não se consegue hoje fazer uma interpretação do que é
2306um topo de morro. Então eu tenho aqui um documento do Ministério do Meio
2307Ambiente da secretaria de biodiversidade da floresta departamento de
2308florestas, Nota Técnica número 37 de 2010 di dia 12 de julho de 2010, não vou
2309ler ela toda que é um pouco extensa, mas já vou direto à parte que trata de
2310topo de morro. Que é o item 2.4, foi em cima dessa Nota Técnica que todos os
2311membros da Câmara Técnica votaram, na maioria da votação se não me
2312engano acho que só em uma parte que houve uma dúvida e se não me engano
2313tive que entrar com um voto de minerva, mas todas as outras tirando a
2314representante das ONGS que estavam presentes todas foram não vou dizer
2315por unanimidades porque ela alegava erro jurídico, e nós falávamos que se
2316você quer alegar erro jurídico no documento você tem que apresentar esse erro
2317jurídico na jurídica aqui é técnico. Então em nenhum momento por ninguém foi
2318apresentado que existia um erro técnico na proposta apresentada pelo
2319Ministério do Meio Ambiente, isso tem que ficar bem claro, não houve nenhuma
2320discussão contrária ao documento do MMA em relação à proposta apresentada
2321somente de última hora que o próprio, o João de Deus se não me engano foi
2322até eleito como o nosso escriba, como o relator do documento, que foi pedido
2323que na área de manguezal fosse retirado a retirada, o pedido de retirada o que
2324ali sim observava que poderia haver uma redução de área de preservação
2325permanente, porque ali era claro que poderia haver uma redução então pelo
2326Ministério do Meio Ambiente fez o pedido para que esse assunto não fosse
2327tratado, e não foi tratado como vocês podem ver dentro do documento. Então
2328até o item 2.4, por favor. Quem quiser acompanhar na tela. O CONAMA definiu
2329no art. 2º de da Resolução 303 de 2002, o conceito de morro e outros
2330elementos topográficos. Mas eu vou ler aqui também, espero ninguém dizer
2331que estou lendo errado, acho o que João Deus que está mais próximo ali vai
2332concordar no que eu estiver lendo aqui. Onde eu parei? Elementos
2333topográficos. Novamente houve regulamentação desvirtuado no que era
2334proposta do código florestal, a redação da Resolução trouxe uma nova forma
2335de identificação do elemento topográfico topo de morro, “posto o que passou a
2336considerar a paisagem sou seja, os elementos de forma coletiva e não mais
2337individualmente permitido em incorporar atributos entre uma elevação e outra
2338sendo a APP, a sobreposição de APPs e a mudança dos parâmetros
2339referenciais traduzem uma ampliação dessas áreas de proteção, com as
2340definições trazidas pelo item 6 base de morro ou montanha a resolução
2341ampliou o grau de incerteza dificultando sobre maneira a aplicação da norma
2342legal, isso porque a definição associa a base a um plano horizontal definido por
2343planícies ou superfícies do lençol d’água adjacentes” O que na prática torna

2344sua aplicação dúbia ou até mesmo inviável, além disso o § 1 do artigo 3º, a
2345Resolução inova ao introduzir metodologia para identificação e medição da
2346APP associada a topo de morro, “cujo aplicação estrita significa ampliar os
2347limites de APP legalmente estabelecidos, pelo exposto e considerando
2348acúmulo de informações que aportaram o CONAMA no GT topo do morro”
2349recomenda-se a seguinte definição aí quando eles colocam os pedidos de
2350alteração do que é topo de morro. Então para nós como Câmara Técnica
2351chegou uma documentação no Ministério do Meio Ambiente, que eles mesmos
2352informam que existe uma dificuldade de dizer o que é APP. Então como é que
2353você vai dizer que está diminuindo ou não a APP se você não sabe o que é
2354uma APP. Então eu queria que ficasse bem claro que esse documento que foi
2355apresentado para nós se não me engano acho que houve até uma
2356alteraçãozinha depois que vocês pediram na Nota Técnica, em cima dessa
2357definição embaixo aqui, mas que entrou na votação já o novo alterou. Então a
2358Nota Técnica não fugiu ao pedido que nos foi feito pelo Ministério do Meio
2359Ambiente, e tecnicamente só para terminar aqui não houve nenhuma
2360contestação em relação às propostas encaminhadas pelo Ministério do Meio
2361Ambiente nessa votação, ela ocorreu deu uma forma rápida se não me engano
2362foi um dia e meio, na parte da manhã para adiantar o expediente da Câmara
2363Técnica nós colocamos outros assuntos que estavam na pauta para limpar a
2364pauta, e eu não vi dificuldade nenhuma eu até pensei que fosse um texto que
2365ia ser bem, não ia ter dificuldades dentro da jurídica. Obrigado.

2366

2367

2368**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
2369Dr. João Carlos. Diante dessa decisão da Câmara Técnica de Assuntos
2370Jurídicos, à vista da presença do presidente da Câmara e do relator aqui
2371presentes representando o interessado o CPF do MMA. Esta CTAJ passa a
2372apreciação requerendo quando assim entender necessário os esclarecimentos
2373técnicos que possam vir a ser dados. Dessa forma continuamos na leitura do
2374ponto em que ficamos e no momento em que for necessário a esta Câmara
2375entender que precisa do esclarecimento técnico dos senhores ela assim
2376solicitará. Agradeço a presença e a disposição para tanto.

2377

2378

2379**O SR. CARLOS BOCUI (PROAM CONAMA)** – Em primeiro lugar eu queria
2380dizer que em nenhum momento eu usei a palavra fraude. Segundo, todas as
2381nossas convicções estão no parecer da lavra do Dr. Fábio Dib que eu estou
2382protocolando. O Nilo já recebeu por e-mail, e eu gostaria ainda de fazer uma
2383apenas uma pequena consideração sobre esse debate que se deu. É sobre a
2384teoria dos jogos de **simons** quando se reúnem diversos setores no entorno de
2385uma mesa de representando diversos interesses, inclusive econômicos,
2386sempre prevalece o interesse econômico. Cabe ao Governo colocar regra ao
2387jogo, e a regra é que acaba balizando. Então quando eu vejo o SISNAMA o
2388Sistema Nacional do Meio Ambiente como um sistema a funcionar em prol da
2389sociedade, eu vejo um sistema que não fica nas caixinhas, ele não está
2390compartimentado apenas na área de assuntos jurídicos e nem na área técnica,
2391mas o que nós vemos aqui na verdade é um assodamento do processo por

2392 uma Nota Técnica do MMA solicitando que essa questão fosse debatida em
2393 regime de urgência. Esse foi o atropelamento e por isso eu queria ouvir do
2394 João de Deus se você hoje João apresentaria de novo essa Nota Técnica
2395 diante das alterações na prática aqui apresentadas. Isso ocorreria de novo?
2396 Agora com relação à discussão que vai se colocar agora, essa questão técnica
2397 é tão evidente a proteção técnica é tão evidente que eu faço um apelo aos
2398 senhores que se pelo menos não retorne a Câmara Técnica alguém deve pedir
2399 vista do processo para que isso seja dirimido. É o mínimo em temo de
2400 responsabilidade de Conselheiro diante do que foi levantado aqui.

2401

2402

2403 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Eu gostaria
2404 de tomar conhecimento da Nota Técnica, por favor. peço esclarecimentos
2405 sobre a Nota Técnica mencionada ao diretor do CONAMA Doutor Nilo.

2406

2407

2408 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA)** – Só para esclarecer, o
2409 João poderia esclarecer melhor, mas a proposta que a nota apresentou ela é
2410 diferente da proposta aprovada na Câmara Técnica é uma pequena diferença é
2411 que o presidente da Câmara falou, só não detalhou, mas acho que os
2412 Conselheiro já ouviram isso do próprio João aqui no início quando ele
2413 apresentou, agora com regime de urgência de fato ele está recomendado na
2414 nota viu Bocui, mas o Ministério do Meio Ambiente não apresentou na Plenária,
2415 foi apresentado por outro Conselheiro. Então não foi apresentado foi
2416 recomendado isso na Câmara Técnica, mas só para deixar bem claro não foi o
2417 MMA que apresentou regime de urgência não. A Nota Técnica recomenda que
2418 a matéria trâmite em regime de urgência. É do MMA. A Câmara Técnica não
2419 vota regime de urgência o que vota é o Plenário, só estou dizendo que no
2420 Plenário...

2421

2422

2423 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Ela faltou em função dessa Nota Técnica.

2424

2425

2426 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA)** – Isso, em função dessa
2427 nota e a proposta do MMA é diferente da proposta que foi aprovada e que está
2428 sendo apresentada aqui. Só esse detalhe também.

2429

2430

2431 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** –
2432 Comentário. A resposta foi dada porque ele foi citado nominalmente em uma
2433 questão de ordem (Intervenção fora do microfone. Inaudível). O senhor tem
2434 dois minutos para isso.

2435

2436

2437 **O SR. ROBERTO (Ministério Público)** – É importante essa questão de
2438 desqualificar essa delimitação de topos de morro, nós defendemos por longas
2439 reuniões desse Grupo de Trabalho que era um programa de capacitação, as

2440pessoas não conhecem esse assunto e no Estado de São Paulo, por exemplo,
2441conhecem muito, o órgão ambiental do Estado de São Paulo discute conosco
2442esse tema há anos, nós temos uma ata no site do CONAMA que o órgão
2443ambiental de São Paulo o procurador do órgão ambiental diz que é contra do
2444organizo ambiental diz que é contra usar o critério de cela, isso está no site do
2445GT CONAMA sobre topo de morro que era para tirar dúvidas, não para mudar
2446critérios e daí o que acontece é que esses exercícios que o DR. da Câmara
2447Técnica está comentando na hora que evoluíram as propostas e chegou a
2448diferenciação de 3 propostas que eram a do Ministério Público de deixar a
2449Resolução como está, a do mama e do Ministério das Minas e Energia e a do
2450Ministério da agricultura o que acontecia é que nós propusemos um exercício
2451comparativo, aí com as mesmas áreas para poder gerar esse tipo de
2452comparação, você tem uma mesma área e a pessoa vai lá e a aplica suas
2453propostas e tal. E curiosamente a proposta do Ministério da Agricultura é a
2454mesma que está postada aqui nesse praticamente muito semelhante àquela
2455que está aqui colocada na Nota Técnica do Ministério do Meio Ambiente, a
2456proposta feito por um matemático uma proposta que entrou na primeira reunião
2457desse Grupo de Trabalho que não tem absolutamente nada a ver com
2458geomorfologia, análise de relevo, APPs coisa nenhuma é uma simplificação.
2459Então, vejam que a questão que eu quero deixar claro é que esse GT não
2460chegou a fazer a demonstração que cabia ser feita e o problema é de
2461capacitação, isso está tudo filmado quem for consultar o site desse GT vai ver
2462lá um documento do Estado de São Paulo em que ele não tem dúvida a
2463respeito da aplicação da norma, eu queria deixar isso claro porque essa
2464desclassificação desse texto estamos entendendo como uma informação que
2465não Condiz com a realidade do GT.

2466

2467

2468**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Obrigado.
2469Dr^a Christina e depois José estão inscritos.

2470

2471

2472**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** O que eu estou entendo é
2473que está desqualificando tecnicamente um trabalho do outro. Tecnicamente. O
2474que acontece? Ele citou o Ministério da Agricultura e eu quero ver o
2475representante do Ministério da Agricultura, do setor de florestas de São Paulo
2476do Governo que discordam veementemente do MAPA como é interpretado pelo
2477Ministério Público. Então eu quero ouvir, mas só para mais uma vez
2478demonstrar como essa questão e técnica como bem falou o Rodrigo, do jeito
2479que a resolução estava não tinha parâmetros para você entender que está
2480aumentando ou diminuindo. Por favor, só os esclarecimentos de técnicos
2481citados aqui.

2482

2483

2484**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Mas a
2485senhora quer ouvir no âmbito dessa Comissão? Vamos ouvir os Conselheiros.

2486

2487

2488 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Região Centro-Oeste)** – Só por
2489 uma questão deixa eu fazer uma colocação aqui coisa de, eu quero
2490 praticamente concordar com você, verifica aqui que mais uma vez está
2491 entrando essa questão que eu vejo a questão estão tentando alterar uma
2492 discussão já travada no âmbito técnico. Novamente está trazendo para a
2493 Câmara jurídica discussões técnicas. Lá já foi demonstrado inclusive com a
2494 leitura que foi débito o tema, foi aprovado se lá a maioria nós não podemos até
2495 aqui mesmo na Câmara jurídica nós observamos sistematicamente em todas
2496 as reuniões divergências em questão de entendimento. E nós também não
2497 podemos esperar às vezes que a Câmara Técnica vai ter unanimidade nos
2498 seus entendimentos. Então assim é para isso que é um voto, que é o voto
2499 vamos dizer assim colegiado aqui que é um voto de cada instituição aqui
2500 representada para na sua maioria é a questão democrática na sua maioria
2501 optar, a Câmara técnica aprovou a maioria esse texto não vamos discutir
2502 novamente o técnico, eu estou vendo novamente trazendo para que a se é
2503 área jurídica questões técnicas.

2504

2505

2506 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Dr.
2507 Vinicius. IBAMA.

2508

2509

2510 **O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Presidente, o próprio
2511 presidente da Comissão da Câmara Técnica falou agora que as dúvidas eram
2512 muitas em relação até que o conceito do que é topo de morro, e ele mesmo
2513 falou que os Conselheiros votaram com base nisso aqui. É um trabalho técnico
2514 que tem uma folha apenas, tem duas páginas. Assim, parece que isso aqui foi
2515 decisivo porque foi uma coisa que veio do Ministério foi uma orientação do
2516 Ministério, e o próprio Ministério já está revendo essa posição de defender essa
2517 mudança desse jeito, enfim desse jeito rápido que está sendo feito aqui. Assim
2518 eu tenho realmente muitas dúvidas a questão técnica que é necessária pare
2519 que possamos resolver a questão jurídica, e eu tenho uma dúvida jurídica,
2520 primeiro, é saber qual é a consequência que isso vai gerar em relação,
2521 inclusive à indenizações, porque nós temos várias e várias áreas de APP que
2522 vão deixar de ser APP e terão que ser indenizadas pelos Estados, e os
2523 Estados vão ter que pagar indenização porque uma quantidade imensa de
2524 áreas de APP vão deixar de ser áreas de APP. Então isso não uma coisa que
2525 possamos simplesmente decidir de qualquer jeito, e a questão jurídica de saber
2526 se essa redução é realmente possível porque uma coisa é um ajuste como o
2527 Dr. João falou, um ajuste em uma Resolução á a Resolução seguinte vem e
2528 ajusta esse texto e outra coisa é essa mudança radical que está sendo feita
2529 aqui. Então eu gostaria de pedir vista desse processo para poder analisar
2530 melhor e tentar encontrar uma saída jurídica para descobrir se há ou não essa
2531 redução. E eu queria colocar então para apreciação dos Conselheiros esse
2532 meu pedido de vista do processo.

2533

2534

2535 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Dr^a**

2536 Cristiane Casini.

2537

2538

2539 **A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste) –** Eu só gostaria Dr.

2540 desculpa eu estava presente na reunião, e foi discutido não foi feito só com

2541 base na manifestação do Ministério do Meio Ambiente tanto que teve alteração,

2542 nós tivemos outros técnicos que justificaram a alteração e isso foi votado na

2543 Câmara técnica. Então eu só gostaria de deixar claro que nós não nos

2544 posicionamos porque o Ministério do Meio Ambiente estava falando fez uma

2545 nota técnica e nós seguimos e foi tudo tranquilo não reunião. Não foi, foi

2546 amplamente debatido os técnicos levantaram, fizeram os desenhos, mostraram

2547 os mapas e teve os dois posicionamentos eu estou falando isso da última

2548 Câmara Técnica que aprovou essa proposta que estamos analisando hoje, é

2549 isso que estou defendendo eu estava presente e houve a discussão técnica e,

2550 inclusive o presidente de Câmara já até informou que teve um processo amplo

2551 de discussão antes disso, não foi só nesse um dia e meio que nós discutimos

2552 essa Resolução.

2553

2554

2555

2556 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** Primeiro eu gostaria de

2557 ouvir. Porque o que está se fazendo? Está se pegando o MAPA apresentado

2558 pelo Ministério Público como se ele fosse uma verdade real, e esse MAPA foi

2559 discutido lá e eu gostaria de saber dos outros técnicos se eles concordam?

2560 qual é a realidade dentro desses mapas, porque nós não podemos tomar com

2561 um injusto o que foi vencido na discussão técnica como verdade absoluta. Eu

2562 gostaria de realmente passar para o do setor.

2563

2564

2565 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Existe em

2566 votação uma proposta que seria prejudicial. Se concedia vista o processo sairia

2567 da pauta.

2568

2569

2570 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI) –** Presidente o que eu acho

2571 é o seguinte.

2572

2573

2574 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**

2575 **SP) –** Em regime de urgência cabe pedido de vista?

2576

2577

2578 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Sim.

2579

2580

2581 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**

2582 **SP) –** Então vamos votar pedido de vista.

109

2583

2584

2585 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA)** – Só para esclarecer aos
2586 conselheiros em relação a isso porque no intervalo do almoço nós verificamos.
2587 É o seguinte regime de urgência no § 2º do art. 14 diz assim, a matéria
2588 aprovada em regime de urgência deverá ser incluída viu Conselheiro João
2589 Winther, a matéria aprovada em regime de urgência deverá ser incluída
2590 obrigatoriamente após parecer de Câmara Técnica competente, da Câmara
2591 Técnica de Assuntos Jurídicos na pauta da próxima Reunião Ordinária ou em
2592 reunião extraordinária convocada na forma desse Regimento, o que o
2593 regimento fala é que nesse artigo nesse parágrafo é que as duas Câmaras dão
2594 um parecer sobre a matéria. Então todo mundo sabe que um parecer pode ser
2595 favorável, contra, quer dizer há muitas formas de parecer a uma matéria. O que
2596 o regimento diz e obrigado no caso de uma matéria em regime de urgência é
2597 que no plenário ela tem que ser o pedido de vista tem que ser votado, essa é a
2598 condição o que Regimento estabelece bem claramente o pedido de vista em
2599 plenário normalmente é concedido automaticamente, exceção quando a
2600 matéria estiver em regime de urgência. Como em Câmara Técnica todo pedido
2601 de vista é votado. Então o entendimento da Secretaria Executiva é que se for
2602 votado que a maioria simples aprovar ele pode ser concedido sim, mas
2603 necessariamente tem que ser votado na Câmara a exemplo do Plenário.

2604

2605

2606 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – E
2607 devidamente fundamentado pelas vistas.

2608

2609

2610 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA)** – Bem lembro Presidente,
2611 e devidamente fundamentado porque ele é incluído na pauta da próxima
2612 Reunião Ordinária sim, mas para apresentar a fundamentação seja de retorno
2613 à Câmara Técnica de origem, seja de pedido vista, ou seja, qualquer decisão
2614 que seja da jurídica tem que ser devidamente informado ao Plenário porque ele
2615 entra de fato na pauta.

2616

2617

2618 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Me parece
2619 para que incidência para acatar esse incidente nós teríamos então, se restaria
2620 prejudicado a oitiva da discussão técnica.

2621

2622

2623 **A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu gostaria só de ouvi-lo,
2624 porque o que está em discussão o pedido de vista? Porque haveria uma dúvida
2625 técnica. Eu só gostaria de nós ouvirmos o outro lado antes de votarmos o
2626 pedido de vista, porque o que ocorre?

2627

2628

2629 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Outro lado
2630 no caso são membros da Câmara Técnica de origem?

111

2631

2632

2633 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Não, eu queria ouvir o
2634 Ministério da Agricultura, o setor florestal de São Paulo que não concordam
2635 com o MAPA apresentado pelo MP. Porque o que ocorre nós ouvimos o relato
2636 da Câmara Técnica demos a oportunidade e não demos a oportunidade de que
2637 se contrapartida sobre o MAPA, eu gostaria de ouvir antes mesmo de votar o
2638 pedido de vista para realmente ver se é necessário ou não que a nossa
2639 discussão é voltar ou não voltar a Câmara Técnica? Rever ou não revê o
2640 posicionamento técnico? Eu só gostaria de ter esse esclarecimento anterior.

2641

2642

2643 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Eu
2644 pergunto a senhora, ouvi-los vai esclarecer com relação à divergência havida
2645 na Câmara da origem.

2646

2647

2648 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Não, a do pedido de vista.

2649

2650

2651 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – A votação
2652 do pedido de vista?

2653

2654

2655 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – É, Porque é para ver se
2656 efetivamente tem questões.

2657

2658

2659 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Esclarece
2660 e convence o Conselheiro que... Ouçamos o Doutor Roberto.

2661

2662

2663 **O SR. ROBERTO LORENA (MINISTERIO DA AGRICULTURA)** – Aqui nós
2664 percebemos como é impossível dizer se a Resolução 303 se alteração dela vai
2665 aumentar ou diminuir. Então nessa forma de cálculo nós estamos uma extensa
2666 área dita como topo de morro em uma das formas de cálculo da 303, que é
2667 altamente dependente da aquidade do MAPA, se o MAPA foi feito em uma
2668 escala bastante forte um para 10 mil, se foi feito um para 50 mil. possa a
2669 seguinte. Aqui por exemplo, usou uma parte da atual 303, uma parte da
2670 proposta que se coloca novamente o MAPA depende da equidade da escala,
2671 enquanto que a proposta que se coloca é que você vai ter que fazer no campo,
2672 você primeiro fazer no MAPA depois vais ser no campo, com certeza que tem
2673 dezenas de topos de morro que não foram desenhados, simplesmente porque
2674 usou a metodologia ainda da 303 antiga não da nova proposta. Então aí o que
2675 acontece? Nessa proposta daqui nós temos extensões imensas em que tudo
2676 vira topo de morro, o vale vira topo de morro. Então o que proíbe em todas
2677 essas extensões a presença de pessoas e isso colocado no Guarujá, mas
2678 colocado em Minas Gerais do Espírito Santo onde nós temos mar de morro

112

2679interior de São Paulo, vai cobrir tudo de APP. Então aí o que nós falamos? Os
2680vales a paisagem como um todo vira APP no cálculo que é feito dessa forma
2681pelo Ministério Público, daí a impossibilidade de nós dizermos vai aumentar ou
2682vai diminuir a proteção. Hora, aonde a proteção proíbe a vida humana o que o
2683fazendeiro faz, eu vou embora para a cidade? Aí ele passa a régua. Aí ele está
2684ilegal ele passa a régua, se ele não sabe se topo de morro e a propriedade
2685dele justamente na agricultura familiar que está nesse relevo acidentado se ele
2686tem 10 hectares, ele passa a régua um tudo, porque tudo é topo de morro,
2687então nós vamos diminuir a proteção? Ou nós vamos de fato efetivar a
2688proteção? Nós vamos dar condição de ela ser cobrada. Então essa é a
2689questão, aumenta ou diminuo a proteção é impossível de ter determinar com
2690precisão. O grupo percebeu isso o Grupo de Trabalho percebeu isso quando
2691fez aquele exercício, 5 instituições calcularam sobre o mesmo MAPA e aí
2692percebeu que era completamente imprecisa, daí nós é impossível dizer se
2693diminui ou aumenta essa foi a conclusão técnico do grupo. Ela não é
2694unanimidade, mas ela foi 90% de unanimidade.

2695

2696

2697**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
2698Dr. Roberto Lorena. Voltamos agora a... Não, por favor, agora estamos em
2699encaminhamento primeiro.

2700

2701

2702**O SR. JACINTO LANA (ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE SIVICULTURA)** – A
2703conselheira pediu, por favor, para que eu complementasse. Mostrando nesse
2704desenho aqui senhores, está muito claro essa linha azul é um curso d'água,
2705como ela pode ser topo de morro? Isso mostra que a resolução 303 tal como
2706ela está hoje ela não faz uma interpretação correta de APP. Percebe que aqui
2707ocorre isso com um topo de morro com fundo de vale com curso d'água, aqui
2708da mesma forma e em outros lugares vemos isso também e em vários lugares,
2709isso aqui é curso d'água como um curso d'água pode ser topo de morro? Isso
2710mostra que precisa fazer uma revisão profunda nessa Resolução tal como está
2711sendo proposta para essa Nota Técnica. Nascente está em topo de morro?
2712(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

2713

2714

2715**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
2716Dr. Roberto. Vamos anotar o pedido de vista.

2717

2718

2719**O SR. JACINTO LANA (ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE SIVICULTURA)** – Uma
2720nascente tão comprida como o curso d'água, como assim? Nascente é pontual.

2721

2722

2723**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – A mesa
2724encaminha. Pois não. É isso que eu queria encaminhar Dr. não daria Vossa
2725Excelência entende isso aqui é um fórum de discussão, mas o senhor nem
2726Conselheiro é aqui nessa Câmara, nessa Câmara aqui é bem recebido com a

2727contribuição, mas desde de manhã nós estamos aqui e gente que vem de
2728Pernambuco, de Minas Gerais lugar mais longe ainda para estar discutindo
2729desde o inciso II porque vocês técnicos não se entenderam. Chega um aqui
2730com uma atenção, outro com outra e não chegaram nenhuma acordo jogaram
2731no nosso colo, estamos aqui 4 horas da tarde na hora de vocês e nós
2732esperando que seja resolvido e não está sendo. Vamos votar se tiver vista
2733excludente volta para a Câmara de origem lá vocês arrumam a coisa e
2734mandam para nós. Certo? Porque aí vai vendo a competência da Câmara.
2735Vamos ver se nós vamos assim claro porque todos. Vamos registrar. Está
2736encaminhado o pedido de vistas encaminhado pelo DR. Vinícius para a
2737votação. Colhendo votos. Dr. José representante da ANAMMA vai votar pedido
2738de vista. Dr^a Cristiane.

2739

2740

2741**A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste)** – Eu gostaria só de
2742um esclarecimento. Esse pedido de vista qual é o prazo? Isso volta para a
2743Câmara Técnica jurídica? Volta para cá. E obrigatoriamente antes da próxima
2744Plenária?

2745

2746

2747**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Com os
2748esclarecimentos necessários aí para o que for encaminhado.

2749

2750

2751**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Presidente eu só queria
2752fazer uma pergunta. Se seria possível essa vista voltar até amanhã mesmo que
2753seja com esclarecimento curto, para nós estamos em pedido de urgência antes
2754da Plenária eu acho que questão realmente ela dá divergência mais técnico do
2755que jurídica, então só para saber a extensão realmente como ela colocou do
2756prazo, qual à intenção, também o pedido de vista qual é o objeto o estudo do
2757pedido de vista?

2758

2759

2760**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Amanhã à impossível. Totalmente impossível.

2761

2762

2763**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Nesse
2764caso a Câmara teria que estabelecer um prazo.

2765

2766

2767**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**
2768**SP)** – Eu estou nessa fase, e tenho o privilégio e a honra de pertencer a essa
2769Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos há dois mandatos já, eu vou completar
27704 anos. Soube e vivi nessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que essa
2771Câmara tinha a tradição de não chegar vistas a nenhum de seus pares, a única
2772vez que isso aconteceu gerou aquele problema imenso com a proposta de
2773Resolução que regulamenta a relação do licenciamento com as zonas de
2774amortecimentos, propositura do Chico Mendes do Dr. Rômulo. Foi a única vez

2775que nós não negamos vistas exatamente para o conselho da CNI e se
2776transformo uma minhoca em um dragão, e tivemos que montar um grupo
2777assessor com aval da plenária e teve a duras penas que encaminhamos. Então
2778eu estou só fazendo esse resgate para lembrar que essa Câmara por tradição
2779não nega vistas a nenhum de seus pares, e que a única vez que nós fizemos
2780isso geramos um problema imenso. Se ele vai ter um dia de prazo 15 dias de
2781prazo, 30 dias de prazo eu acho que ele tem que ter o prazo regimental, essa é
2782que é a verdade e eu voto a favor do pedido de vista.

2783

2784

2785**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Pois não.
2786Esclarecimento sobre o prazo regimental.

2787

2788

2789**O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA)** – O pedido de vista em
2790Câmara Técnica sempre deve ser votado, eu sei que a jurídica tinha esse
2791entendimento de consenso que de qualquer forma o prazo estabelecido em
2792Regimento é a próxima reunião da Câmara jurídica, ele não tem um prazo
2793definido de 30 dias como tem o Plenário não. Na Câmara Jurídica volta a
2794matéria com parecer de vista para a próxima reunião da Câmara, o que quer
2795dizer que esse parecer tem que estar pronto até no máximo 5 dias úteis antes
2796da realização da Câmara. Que não está marcado. Então, olha, presidente e os
2797membros podemos decidir diferente, mas o prazo regimental para a
2798disponibilização de documento em reunião ordinária são 15 dias, portanto não
2799há tempo hábil de se fazer uma reunião da Câmara, teria que ser segunda-feira
2800a reunião da Câmara. Então eu acredito que não há o visto agora teria que
2801deixar a apresentação do parecer será na próxima reunião da Câmara Jurídica
2802que com certeza não seria antes, pelo menos do prazo regimental que
2803permitisse voltar na próxima Plenária ordinária isso ficaria para a plenária de
2804março.

2805

2806

2807**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**
2808**SP)** – Fazer mais um pequeno comentário, só para resgatar esses últimos
2809períodos que nós, recentemente passou por aqui uma proposta de Resolução
2810CONAMA para a questão dos resíduos sólidos, e nós fizemos questão de
2811lembrar à Plenária que está em curso o processo de regulamentação da lei de
2812resíduos sólidos. E o Plenário entendeu por bem que seria melhor aguardar a
2813regulamentação antes da pensar em por Resolução e normatizar o que mais
2814tiver a ser normatizado. Então eu não sei se essa a posição do Ministério, me
2815parece que não é, mas sabemos que está na pauta do dia a votação do Código
2816Florestal no Congresso. Então, só para um exercício de reflexão talvez seja
2817uma forma de preservar este Conselho aguardar o que o Congresso vai fazer,
2818e não o contrário. Fica com vocês, eu já votei o pedido de vistas anterior.

2819

2820

2821 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Então
2822 colhendo votos pelo pedido de vistas, é inicialmente do Doutor José Moraes
2823 representante da ANAMMA.

2824

2825

2826 **O SR. JOSÉ DE MORAES NETO (ANAMMA Região Centro-Oeste)** –
2827 Presidente, eu muito embora o Dr. Nilo tenha explicado essa questão do
2828 Regimento Interno do CONAMA quanto ao pedido, sinceramente eu não me
2829 convenci da possibilidade de pedido de vistas em questão de matéria de
2830 urgência. Porém, como muito bem o Dr. João levantou essa questão de que
2831 nós temos o costume de não negar vista a aos pares essa situação, eu acho
2832 que não vou como também já foi unânimes o entendimento de poder dar vista
2833 mesmo em caráter de urgência, acho que principalmente pela colocação que
2834 vai ser só para Plenária de mais pede a característica de urgência, mas eu pela
2835 vista.

2836

2837

2838 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Sim pela
2839 vista. Dr^a Cristiane Casini.

2840

2841

2842 **A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste)** – Favorável ao
2843 pedido de vista.

2844

2845

2846 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Autor de
2847 pedido de vista. Dr^a Andréia.

2848

2849

2850 **A SR^a. ANDRÉIA VULCANIS (Instituto Direito por um Planeta Verde)** –
2851 Favorável à vista.

2852

2853

2854 **O SR. HIGOR (ECODATA IBAMA) – (ECODATA IBAMA)** – ECODATA e
2855 favorável ao pedido de vista do IBAMA.

2856

2857

2858 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Dr^a
2859 Cristina.

2860

2861

2862 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Presidente, eu também
2863 sou favorável até como bem lembrou o João quem foi mais prejudicado aqui
2864 com uma negativa política de pedido de vista foi a CNI, eu acho que uma
2865 questão é você discordar das alegações e a outra e deixar com que as pessoas
2866 tenham realmente tempo e maturação das suas decisões. Então eu também
2867 sou favorável ao pedido de vista e acho que é louvável a tradição da Câmara
2868 de conceder a vista quando qualquer dos Conselheiros a peçam.

121

2869

2870

2871 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Dr.**
2872 Rodrigo.

2873

2874

2875 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) –** Pelas mesmas razões da CNI
2876 eu sou favorável ao pedido de vista.

2877

2878

2879 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Dr. João**
2880 Winther já expressou seu voto a unanimidade a Câmara concede vistas ao
2881 Conselheiro do IBAMA aguardando os fundamentos.

2882

2883

2884 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA) –** Só por uma questão de
2885 coerência viu José Moraes, o seguinte, nós vamos precisar apenas solicitar
2886 aqui ao requerente do pedido de vista que no máximo na semana que vem se
2887 puder me passar pelo menos uma fundamentação da solicitação, o pedido que
2888 isso tem que ser justificado em Plenário porque a matéria vai entrar na pauta
2889 da Plenária para ser exatamente explicado ao Plenário a razão de que mesmo
2890 estando em regime de urgência a Câmara aprovou, porque foi aprovado por
2891 unanimidade entendendo as razões alegadas pelo requerente. Então a
2892 requerente precisa nos mandar pelo menos um parágrafo dando uma
2893 fundamentação no pedido para que nós justifiquemos na Plenária em função
2894 de estar em urgência. Senão não precisaria nem justificar, mas é porque está
2895 justamente em urgência.

2896

2897

2898 **O SR. NÃO IDENTIFICADO –** Isso foi realmente, pelo artigo lido eu realmente
2899 entendi que ele deveria que independente da nossa dúvida, nós deveríamos
2900 fazer um parecer como tem você falou favorável ou não ou qualquer uma das
2901 duas com as considerações necessárias, com os questionamentos as vezes
2902 necessários, mas a princípio que eu entendi foi que deveria ser mandado para
2903 o Plenário, só por isso que coloquei, mas não questionei à sua posição de
2904 forma nenhuma viu Nilo só para deixar registrado.

2905

2906

2907 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) -** Só para tentar deixar
2908 mais claro, nós temos duas Câmaras envolvidas a Câmara Técnica de origem
2909 que é de territorial e biomas e a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. O
2910 senhor comentou 5 dias antes da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

2911

2912

2913 **O SR. NÃO IDENTIFICADO –** Não seria bem isso, seria 5 dias antes da
2914 primeira reunião que ocorreu de uma das duas porque a matéria terá que ser
2915 reapresentada às duas. (fala fora do microfone inaudível).

2916

122

123

2917

2918A **SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Ela volta necessariamente
2919para a jurídica, e tem que entrar na pauta por 5 dias úteis de antecedência.

2920

2921

2922O **SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Sim, mas e a Câmara
2923Técnica de Origem não vai ter conhecimento desse parecer?

2924

2925

2926A **SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Em princípio, o parecer é
2927jurídico.

2928

2929

2930O **SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Tudo bem. Então eu
2931retiro o que eu disse.

2932

2933

2934O **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Assim
2935sendo, o processo 1394/2010 29 em revisão da Resolução CONAMA 303 tem
2936vista concedida ao Conselheiro representante de IBAMA. Passamos ao item
29373.3 da pauta. Processo 02000 001876/2008-64 propostas complementares as
2938Resoluções número 3572005 e número 3972008 que dispõem sobre
2939classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu
2940enquadramento, bem como estabelecem as condições e padrões se
2941lançamento de afluentes. Interessado CONAMA. Assunto, proposta de
2942Resolução sobre as condições de padrões de F lançamentos de efluentes. Drª
2943Zuleica está presente? Relatora da fé a MG. Está aqui. João de Deus vai
2944continuar na sessão? Relatar. Renata o texto na tela está abrindo, na pauta
2945está aqui eu digo o texto para a discussão vamos ver a apresentação dela e
2946em seguida nós colocamos. Positivo. Item 3 da pauta Resolução 357 e 397 que
2947a doutora Zuleica vai fazer uma apresentação da questão da revisão da
2948solução.

2949

2950

2951A **SRª ZULEIKA TORQUETTI (FEAM-MG)** – Posso começar? Boa tarde
2952senhores se senhoras o meu Zuleica Torquete, eu sou engenheira química
2953trabalho há 22 anos na Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de
2954Minas Gerais. Hoje estou na diretoria de qualidade e gestão ambiental da
2955FEAN, e eu fui coordenadora do Grupo de Trabalho que discutiu a revisão da
2956relaciono Resolução 357, essa apresentação tem por objetivo mostrar aos
2957senhores os principais pontos da Resolução. O texto colocado nos slides não
2958corresponde literalmente ao texto da minuta da Resolução na tentativa de ser
2959um pouco mais ágil e didática a minha apresentação. A passagem dos slides é
2960um pouco lenta porque o aplicativo aqui no computador é outro. Bem, o próprio
2961art. 44 da Resolução 357 ele previu um prazo de 180 dias para que o CONAMA
2962estabelecesse um Grupo de Trabalho a criação de um GT, a partir da
2963publicação da Resolução 397, ou seja, até o dia 7 de outubro de 2008 com o
2964objetivo de propor novos parâmetros de lançamentos de efluentes para

124

2965substâncias inorgânicas e orgânicas não contempladas na tabela 10 da
2966Resolução 357. Além disso, esse GT também deveria avaliar a possibilidade de
2967se definir um padrão para somatório de metais, boro águas salinas e condições
2968e padrões de lançamentos para o setor o saneamento. Dessa forma, a Câmara
2969Técnica de controle e qualidade ambiental em uma reunião em julho de 2008
2970com base em uma informação técnica do IBAMA decidiu pela criação do GT
2971condições e padrões de lançamentos de efluentes, e naquele momento foi
2972decidido que a coordenação ficaria com o Governo de Minas Gerais pois a
2973FEAN tinha assento aquela Câmara, a relatoria o IBAMA de forma a atender o
2974disposto na resolução 397 sobre efluentes e 393, sobre óleos e graxas em
2975plataformas marítimas de petróleo, e esse relatório recomendava que o GT
2976tivesse uma abordagem inovadora com foco em cargas e na capacidade de
2977suporte do corpo receptor. O GT então passou a se reunir a partir de outubro
2978de 2008 e foram realizadas 11 reuniões, praticamente uma a cada mês com o
2979número médio de participantes de 45 pessoas, além disso, após a última
2980reunião em novembro de 2009 foi feita uma rodada virtual de discussão para
2981fechamento da minuta. O GT contou com a participação de vários
2982representantes diversos setores da sociedade desde o Ministério do Meio
2983Ambiente, IBAMA, Ministério das cidades, das Minas e Energia, da Agência
2984Nacional de Águas, da ANVISA, representantes dos órgãos ambientais de
2985Minas, São Paulo, Rio, e Paraná, das companhias de saneamentos estaduais
2986SABESP, CAESB, SANEPAR, SANEAG, COPASA, SENECAP e da
2987Associação das empresas de saneamentos, o Comitê de Bacia hidrográfica
2988CPJ São Paulo, dos Conselhos regionais de química e do Conselho Federal de
2989Farmácias, do Conselho Regional de odontologia de Minas Gerais, da
2990associação hospitalar de Minas Gerais, do comitê de Fomento industrial de
2991Camaçari, da Petrobrás, Vale, Confederação Nacional da Indústria além de
2992representantes de laboratórios e Consultorias ambientais. Como haviam muitos
2993participantes nessa reunião desse GT nós achamos melhor subdividi-lo em 5
2994sub-grupos de trabalho. Tendo em vista que o nosso foco de discussão era
2995muito amplo. Então nós criamos um subgrupo novos parâmetros que se
2996debruçou então sobre as questões relativas à tabela 10, e a carga orgânica e
2997inorgânica avaliando também o somatório de metais, boro, alumínio substância
2998tensoativas e substâncias orgânicas, que foi coordenado pelo Regis Neto da
2999CETESB o subgrupo saneamento que foi discutir a proposta de padrões para
3000lançamento efluentes tratados de estações de tratamento de esgotos que ficou
3001sob a coordenação do Ministério das cidades, um grupo que discute as
3002questões de eco toxicidades de efluentes que ficou sob a coordenação de um
3003especialista vinculado a um laboratório, um subgrupo de serviços de saúde que
3004ficou de avaliar os critérios específicos para efluentes de serviços de saúde que
3005foi coordenado pela representante da associação de hospitais de Minas Gerais,
3006e o subgrupo gestão de efluentes com diretrizes para a melhoria da gestão de
3007efluentes que ficou sob a coordenação de uma colega do instituto ambiental do
3008Paraná, tendo em vista que aquele Estado já tinha em sua legislação alguns
3009critérios com essa finalidade. Também durante as reuniões do GT nós tivemos
3010várias apresentações que serviram para punir tecnicamente os participantes de
3011informações. A primeira leva de apresentações foi focada nas legislações
3012estaduais de São Paulo Rio, Minas e Paraná. Nós podemos comparar quais

3013 são os padrões de lançamentos de efluentes que já estão estabelecidos nos
3014 Estados. Também ocorreu a apresentação de iniciativas sobre a gestão de
3015 efluentes da Petrobrás, do próprio Ministério das Cidades que apresentou um
3016 panorama nacional sobre a abrangência do sistema público e de tratamento de
3017 esgotos, e do comitê de fomento industrial de Camaçari que é também um pólo
3018 petroquímico que possui uma experiência interessante na questão de gestão
3019 de efluentes industriais. Além disso, tivemos a apresentação do Conselho
3020 Regional de química que fez uma explanação de um estudo sobre eficiência de
3021 sistema de tratamento de efluentes, da COPASA que trouxe a experiência
3022 sobre o programa de recolhimento e controle dos efluentes não domésticos, da
3023 associação hospitalar de Minas Gerais que trouxe a experiência sobre
3024 tratamento de efluentes de hospitais em Belo Horizonte, da SABESP que
3025 trouxe critérios para lançamento de esgotos sanitários por emissários
3026 submarinos, o IBAMA que apresentou o Cadastro Técnico Federal, e o próprio
3027 INIMETRO que depois veio a nosso convite falar sobre a creditação de
3028 laboratórios de análises ambientais. O escopo da minuta então que foi
3029 disponibilizada dentro da ótica de que nós deveríamos fazer uma proposta que
3030 fosse fácil de ser utilizada. Nós definimos que nós iríamos criar uma minuta de
3031 Resolução específica para efluentes. Então ela foi discutida exaustivamente se
3032 ela deveria ser vinculada ou não a 357, ou seja, se ela deveria alterar alguns
3033 art. e parágrafos da 357 ou se ela deveria criar um instrumento em separado
3034 para o lançamento de efluentes. E foi consenso no grupo de que seria melhor
3035 que se criasse uma minuta só para os efluentes. Então ela tem 5 capítulos 4
3036 capítulos, o primeiro capítulo das definições, um capítulo dedicado
3037 propriamente as condições e padrões de lançamento de efluentes com 3
3038 sessões, uma que trata de disposição gerais, sessão dois que trata das
3039 condições e padrões de lançamentos de efluentes e a sessão três que trata de
3040 condições e padrões para efluentes de sistemas de tratamento de esgotos
3041 sanitários. O capítulo três dispõe diretrizes para gestão de efluentes e o
3042 capítulo 4. Então as disposições finais. Não passando então pela questão dos
3043 considerando, que são alguns considerando que já existem na 357 mais alguns
3044 outros que tratam de assuntos específicos que são abordados nessa minuta,
3045 indo direto então ao art. 3º eles estabelece algumas definições em
3046 complementação aquelas contidas no art. 2º da Resolução 357, ou seja, nós
3047 estamos complementando aquilo que foi necessário para elucidar a aplicação
3048 dessas normas. Então essas novas definições são águas costeiras, capacidade
3049 de suporte do corpo receptor, efluente, esgoto sanitários, emissário submarino,
3050 fator de toxicidade, as concentrações utilizadas para os testes de ecotoxicidade
3051 e nível trófico todas essas definições têm com correlação com a avaliação da
3052 ecotoxicidade dos efluentes, também definem lançamento direto e lançamento
3053 indireto, parâmetros de qualidade do efluente e zona de mistura. Zona de
3054 mistura é à única definição que já existia na 357 que foi alterada nessa
3055 proposta com o objetivo de melhorar a sua aplicação. O art. 4º então das
3056 disposições gerais, ele é um muito parecido com o artigo anterior da 357, e ele
3057 estabelece a regra geral que é a diretriz básica dessa Resolução, ou seja, os
3058 efluentes não poderão conferir ao corpo receptor características de qualidade
3059 em desacordo com as metas obrigatórias, progressivas, intermediária e final do
3060 seu enquadramento, e os seus parágrafos dizem que as metas por parâmetros

3061 específicos e que parâmetros não incluídos nas metas ou na ausência de
3062 metas, os padrões de qualidade a ser obedecidos são aqueles padrões da
3063 classe de enquadramento do corpo receptor que está recebendo aquele
3064 efluente. o art. 5º. Então também é uma diretriz geral dessa Resolução é
3065 vedada o lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões
3066 de lançamentos estabelecidos nessa Resolução ele é idêntico ao art. 25 D 357,
3067 porém também consta nessa proposta uma ressalva que é o § único dizendo
3068 que o órgão ambiental poderá excepcionalmente e mediante análise técnica
3069 fundamentada, autorizar o lançamento de efluente em desacorda com as
3070 condições e padrões estabelecidas nessa Resolução desde que observadas os
3071 requisitos, de atendimento de enquadramento do corpo receptor, realização de
3072 estudo ambiental as dispensas do empreendedor, tratamento do efluente
3073 exigências para lançamento e fixação de prazo máximo para o lançamento
3074 prorrogável a critério do órgão ambiental competente, esse artigo ele altera o
3075 artigo 25 da CONAMA 357 onde nós tentamos utilizar palavras um pouco mais
3076 adequadas sendo que o principal ponto aí foi a alteração do que antes
3077 constava como estudo de impacto ambiental foi adequado para estudo
3078 ambiental, tendo em vista que o estudo a ser feito nesse caso não trata de um
3079 **hewer** como ele é definido para fins de licenciamentos de empreendimentos, e
3080 também a exclusão da palavra excepcional no inciso 4 depois da palavra
3081 lançamento. Ou seja, se essa autorização já é em caráter excepcional não é o
3082 lançamento que é excepcional e sim a autorização. Por isso a palavra foi
3083 excluída. O art. 6º ele altera o art. 26 da 357 e ele também faz uma ressalva
3084 que os órgãos ambientais poderão, deverão estabelecer a carga poluidora
3085 máxima para substâncias listadas ou não nessa Resolução. De modo a não
3086 comprometer as metas de qualidade do corpo receptor, ou seja, para cada
3087 empreendimento licenciável o órgão ambiental é que deve estabelecer essa
3088 carga máxima. E para isso ele tem que exigir o estudo de capacidade de
3089 suporte do corpo receptor, o empreendedor deverá informar as substância
3090 contidas no efluente sob pena de nulidade da licença, e também existe uma
3091 ressalva que é o § 4º desse artigo onde esse critério estabelecido no § 3º que é
3092 a nulidade de licença caso o empreendedor não indique quais as substâncias
3093 estão presentes no seu efluente, não se aplica quando o empreendedor
3094 comprovar o desconhecimento da insistência de uma ou mais substâncias nos
3095 efluentes gerados pelo empreendimento. O art. 7º ele é a idêntico ao art. 27 da
3096 357 que diz que é vedado o lançamento de poluentes orgânicos persistentes
3097 mencionados na convenção de Estocolmo. O art. 8º trata da disposição de
3098 efluentes no solo que foi também um dos pontos ressaltados no
3099 encaminhamento feito pela Câmara Técnica para análise do GT, e o que foi
3100 consensuada é que a disposição de efluentes no solo mesmo tratado não
3101 estará sujeito aos padrões e parâmetros de lançamento dessa Resolução,
3102 todavia não poderá causar poluição e contaminação de água superficiais e
3103 subterrâneas, ele altera o art. 29 da 357. O art. 9º diz respeito à diluição dos
3104 efluentes ele é o mesmo que o art. 30 da 357 que trata que é vedada para fins
3105 de diluição a mistura de efluentes como, por exemplo, a água de
3106 abastecimento, água do mar e água de sistemas de refrigeração. O art. 10 trata
3107 ele é idêntico ao artigo 31 da 357 que fala na hipótese de uma fonte de
3108 poluição ter lançamentos individualizados ou efluente diferentes, os parâmetros

3109os padrões da Resolução irão se aplicar a cada um deles ou ao conjunto da
3110mistura dos efluentes a critério do órgão ambiental competente. O art. 11 é
3111idênticos ao caput do artigo 32 que diz que nas águas de classe especial é
3112vedado o lançamento de efluentes ou a disposição de resíduos domésticos,
3113agropecuários, aquiculturas industriais e de quaisquer outras fontes poluentes
3114mesmo tratados. O artigo 12 é um novo artigo que diz que lançamento de
3115efluentes em corpos de água com exceção daqueles enquadrados na classe
3116especial, não poderá ocasionar ultrapassagem das condições e padrões de
3117qualidade da água estabelecidos para as respectivas classes, nas condições
3118de vazão de referência ou volume disponível além de atender outras exigências
3119aplicáveis. Esse foi um ponto bastante discutido porque cada Estado tem o seu
3120valor de vazão de referência para curso d'água. Então não seria possível fixar
3121no CONAMA uma vazão de referência uniforme para todo o País. O art. 13
3122trata da questão da zona de mistura ele altera o art. 33 da 357, onde diz que
3123serão admitidas nessa zona de mistura concentrações em desacordo com os
3124padrões de qualidade do corpo receptor desde que não comprometem os usos
3125previstos para o mesmo, e a extensão e as concentrações das substâncias nas
3126zonas de mistura devem ser objeto de estudo e as dispensas do
3127empreendedor. O art. 14 ele altera o art. 35 da 357, que diz que sem prejuízo
3128dos expostos do disposto no inciso primeiro o órgão ambiental poderá quando a
3129vazão do corpo receptor estiver a baixo da vazão de referência, estabelecer
3130restrições e medidas adicionais de caráter excepcional e temporário ao
3131lançamento de efluentes que possam dentre outras consequências acarretar
3132efeitos tóxicos e agudos em organismos aquáticos, inviabilizar o abastecimento
3133de populações. Na verdade ele recebeu uma pequena alteração para fins de
3134adequação a essa nova minuta. O art. 15 trata do lançamento de efluentes em
3135leito seco de rio, ou corpo receptores intermitentes onde o órgão ambiental
3136competente poderá definir condições especial ouvir o órgão gestores de
3137recursos hídricos. A alteração foi exatamente fazer referência ao órgão gestor
3138de recursos hídricos o que não constava da Resolução 357. O art. 16 já é da
3139sessão dois que entra especificamente no estabelecimento de condições e
3140padrões de lançamento. Então ele trata que eu vou chamar aqui atenção só
3141para os pontos principais porque ele é muito extenso, os parâmetros e padrões
3142aplicam-se somente ao lançamento direto de efluentes, ou seja, os efluentes
3143lançados diretamente no corpo receptor. Os parâmetros definidos na 357 foram
3144mantidos, mas foi acrescentado o parâmetro demanda bioquímica de oxigênio
3145definida em percentual mínima de remoção de carga orgânica em 60%, não
3146inclusão do parâmetro somatório de metais nos padrões de lançamento, o
3147subgrupo chegou a condição que seria impossível determinar um parâmetro
3148dessa natureza em função das características regionais do nosso país, por
3149causa da questão do *background* da composição do solos, a não inclusão do
3150parâmetro alumínio, aí a experiência do Estado do Rio de Janeiro foi muito
3151interessante porque foi comprovado também a dificuldade de estabelecer um
3152padrão de lançamento de alumínio em efluentes, a exclusão do parâmetro boro
3153em águas salinas essa é uma discussão que vem de longa data na Câmara de
3154qualidade controle e qualidade, porque não faz sentido esse parâmetro estar
3155relacionado com a água salinas onde a concentração desse elemento é
3156bastante diferente. Ouve uma correção da 357 que antes onde constava como

3157total exavalente, agora é cromo exavalente que é a definição técnica mais
3158apropriada nesse caso. E também foram acrescentados parâmetros limites
3159para os parâmetros benzeno, toloeno, etilbenzeno, xileno e estileno que são
3160compostos orgânicos com base nos critérios estabelecidos na legislação do
3161Canadá. Esse trabalho foi bastante extenso foram consultadas várias normas
3162internacionais e estaduais e chegou-se à que as referências do Canadá seriam
3163as mais adequadas para a nossa condição. Esses novos padrões parâmetros
3164foram então estabelecidos no que hoje é a tabela 1 da Resolução. É a tabela
316510. Então foi substituída por essa tabela 1. O parágrafo o art. 19 trata então, do
3166lançamento de efluentes afetados por meio de emissários submarinos. Essa
3167discussão também estava incluída no mandato do GT, o GT contou com a
3168participação de pessoas que trabalham nessa área têm grande experiência
3169nessa questão e ficou foi concedido que os efluentes o lançamento de
3170efluentes por emissários submarinos devem atender após tratamento aos
3171padrões e condições de lançamentos previstos nessa resolução, aos padrões
3172da classe do corpo receptor após o limite da zona de mistura e ao padrão de
3173balneabilidade. Então são 3 critérios que devem ser atendidos para o
3174lançamento por emissário submarino. Existe também um parágrafo que cria aí
3175uma discricionalidade a disposição de efluentes por emissários submarinos em
3176desacordo com as condições e padrões desta Resolução, poderá ser
3177autorizada pelo órgão ambiental conforme previsto no § único do art. 5º, sendo
3178que o estudo ambiental definido no inciso II deverá conter as condições e
3179padrões específicos na entrada do emissário, o estudo de dispersão na zona
3180de mistura com dois cenários, um primeiro cenário atendimento aos valores da
3181tabela 1 e o segundo cenários as condições e padrões propostos pelo
3182empreendedor. E também deve ser subsidiado por um programa de
3183monitoramento ambiental. Cabe destacar que as condições de lançamento em
3184ambiente marinho são muito diferenciadas do lançamento em cursos d'água de
3185água doce, e, além disso, cada região do país tem uma característica de
3186dispersão diferente. Então por isso saiu essa proposta dessa forma. O art. 19
3187artigo 20, ele já está na sessão 3 que trata do lançamento de efluentes de
3188sistemas de tratamento de esgotos sanitários que também estava no mandato
3189do GT e ele estabelece padrões específicos, no caso eu destaco a questão da
3190demanda bioquímica de oxigênio, foi consensuado que o limite nesse caso
3191seria 120 mml por litro, sendo que ele só poderia ser ultrapassado no caso da
3192efluente de sistema de tratamento com eficiências de remoção mínima de 60%
3193da carga orgânica. Foi amplamente discutido contamos com a participação de
3194vários representantes das concessionárias, de serviços de saneamento de
3195vários Estados, foi uma longa discussão, mas finalmente houve uma
3196convergência. Também há uma diferença na questão das substâncias solúveis
3197em exano que são os óleos e graxas, o padrão aqui nesse caso é 100 mml por
3198litro, e ficou também definido o proposto que os padrões da tabela 1 que são os
3199padrões genéricos, poderão se aplicados ao sistema de tratamento de esgotos
3200a critério do órgão ambiental em função das características locais, não sendo
3201exigível o parâmetro nitrogênio amoniacal total. Essa questão da inclusão ou
3202não, da aplicação ou não do parâmetro de nitrogênio amoniacal total total
3203também foi trazida ao GT depois de vários questionamentos feitos na Câmara
3204de controle e qualidade ambiental, e chegou-se à conclusão que por causa das

3205 características intrínsecas dos esgotos sanitários seria impossível atender
3206 àquele parâmetros definido na tabela 1, por isso ele ficou excluído no caso dos
3207 efluentes sanitários domésticos. O art. 21 trata do lançamento de esgotos
3208 sanitários por no próprio artigo 20 ainda existem dois §, um que trata de
3209 sistemas de tratamento de esgotos sanitários que recebem lixiviados de aterros
3210 sanitários, ou seja, o chorume que é decorrente da decomposição biológica de
3211 lixo. Muitos aterros recolhem esse chorume e encaminham para as estações
3212 de tratamento de esgotos. Então nesse caso nessa estação o órgão ambiental
3213 deverá indicar quais os parâmetros da tabela 1 que deverão ser atendidas e
3214 monitorados, não sendo exigível o parâmetro amoniacal total pelos mesmos
3215 motivos que eu já explicitar. Também existe um parágrafo dizendo que no caso
3216 de lagoas de estabilização que é uma tecnologia de tratamento da efluentes,
3217 para determinação da eficiência de remoção de carga orgânica em termos de
3218 DBO, deverá ser utilizada amostra de efluentes filtrada, porque senão feito isso
3219 o resultado pode sair mascarado considerando as características de tratamento
3220 na lagoa de estabilização. O art. 21. Então trata do lançamento de esgotos
3221 sanitários por meio de emissários submarinos também foi uma longa discussão
3222 no GT, e o que ficou consensuado é que esse lançamento deve atender os
3223 padrões de classe do corpo receptor após o limite da zona de mistura e ao
3224 padrão de balneabilidade, o lançamento por emissários submarinos deve ser
3225 precedido de tratamento que garanta o atendimento das condições e padrões
3226 específicos e aí são listadas algumas condições, mas o tratamento é que se
3227 refere e a desaneração que é a remoção de areia a presença de sólidos
3228 grosseiros e materiais flutuantes é impossível deve ser virtualmente ausente, e
3229 a questão de sólidos suspensões totais a eficiência de remoção deve ser de
3230 20% após a desaneração. Sendo que existe também uma ressalva no artigo
3231 que o que órgão ambiental poderá definir condições mais restritivas, no caso
3232 das condições naturais do ambiente marinho aonde esse emissário vai se
3233 localizar. O art. 22 ele trata da questão da ecotoxicidade para efluentes de
3234 sistema de tratamento de esgotos sanitários, em que ele são passível de testes
3235 de ecotoxicidade no caso da interferência de efluentes de origem industrial a
3236 critério do órgão ambiental competente. Nesses casos os testes de
3237 ecotoxicidade seriam utilizados para subsidiar ações de gestão da bacia
3238 contribuinte e necessidade de controle das fontes geradoras, e essas ações de
3239 gestão seriam compartilhadas entre as empresas de saneamento, as fontes
3240 geradoras e o órgão ambiental competente. Eu acho que nós pulamos um
3241 pedaço nessa passagem lenta aí... Você poderia voltar porque eu acho que
3242 nós pulamos a questão da ecotoxicidade. Mas aquelas condições do... E na
3243 sessão 2, no art. 17 ou 18. Coloca naquele outro modo de visualizar todos os
3244 slides, por favor, que aí nós olhamos. Coloque esse na tela. No capítulo dois na
3245 sessão dois, existe um artigo, na verdade, são dois art. 17 e 18 que tratam da
3246 questão dos ensaios de ecotoxicidade, ele não está mostrando. Ele não está
3247 entrando não sei por qual motivo, mas os art. 17 e 18 eles alteramos o art. 34
3248 da 357 e onde consta a palavra toxicidade na 357 o grupo entendeu que o
3249 termo técnico mais adequada e a ecotoxicidade. Então eles esses dois artigo
3250 estabelecem que critérios mínimos para a execução desses testes de
3251 ecotoxicidade. Hoje apenas acredito que dois ou três Estados da federação
3252 tenham isso definido nas suas legislações estaduais, e nós entendemos como

3253sendo muito importante que uma resolução CONAMA venha estabelecer
3254critérios mínimos para que estes testes possam ser feitos até para incentivar
3255outros Estados a começar a definir procedimentos para isso. Então o que foi
3256consensuado é que os ensaios ecotoxicológicos nos efluentes devem ser feitos
3257em pelo menos dois níveis tróficos, ou seja, com dois organismos diferentes,
3258cabará ao órgão ambiental a especificação desses organismos e dos métodos
3259de ensaios a serem utilizados, bem como a frequência desse monitoramento
3260de ecotoxicidade e foram incluídos critérios gerais de avaliação. Que são
3261algumas definições técnicas que constam aí da minuta que é concentração de
3262efluentes no corpo receptor, concentração de efeito não observado, e
3263concentração letal mediana além da questão do fator de toxicidade. Então essa
3264minuta ela estabelece alguns critérios que vão subsidiar os órgãos ambientais
3265na tomada de decisão. Nós estávamos no 23. Esse aí eu já comentei
3266foi exatamente quando eu percebi que nós tínhamos passado o outro. Existem
3267alguns casos específicos o primeiro deles trata da questão dos efluentes de
3268sistema de disposição final de resíduos sólidos de qualquer origem, ou seja,
3269lixiviados de aterro, a proposta é fixar que essas condições e padrões gerais
3270aplicam-se a esse tipo de efluente, e no caso também dos efluentes oriundos
3271de serviços de saúde, essa proposta diz que esses efluentes estariam sujeitos
3272as mesmas exigências estabelecidas para o sistema de tratamento de esgoto
3273sanitários na sessão 3, e poderão ser lançados em rede coletora de esgotos
3274conectada à estação de tratamento, desde que observada as normas sanitárias
3275vigentes essa proposta ela decorreu de num estudo que foi feito pela
3276associação de hospitais de Minas Gerais, que comprovou tecnicamente que os
3277efluentes de serviços de saúde têm as mesmas características de esgotos
3278sanitários, por isso estão sendo tratados dessa forma nessa Resolução. O art.
327923. Então aí nós já entramos no capítulo 3 que são diretrizes para gestão de
3280efluentes ele institui aqui na Resolução a questão do auto monitoramento para
3281controle da qualidade dos efluentes isso não havia antes na 357. Então, ele
3282estabelece que as fontes deverão realizar esse auto monitoramento com base
3283em amostragem representativa, e o órgão ambiental poderá estabelecer
3284critérios e procedimentos para a execução e averiguação desse auto
3285monitoramento, ou até mesmo dispensá-lo mediante fundamentação técnica
3286para fontes de baixo potencial poluidor. O art. 24 está relacionado com esse
3287assunto diz que as coletas de amostras e análise de efluentes é tanto de
3288efluentes como corpo hídricos devem-se realizar de acordo com as normas
3289específicas sob a responsabilidade de um profissional técnico devidamente
3290habilitado. O art. 25 ele trata da questão dos laboratórios de análise
3291ambientais. Aqui nesse caso o grupo discutiu bastante e nós chegamos à
3292conclusão de não fechar a questão. Então os ensaios de efluentes poderão ser
3293realizados por laboratórios acreditados pelo IN metros ou que façam parte ou
3294por outro organismo que faça parte do acordo de cooperação mútua do qual o
3295IN metro é signatário, ou ainda por laboratórios aceitos pelo órgão
3296competentes. Os laboratórios deverão ter sistemas de controle de qualidade
3297analítica implementado é um parágrafo desse artigo, e também os laudos
3298analíticos devem ser assinados por profissional tecnicamente habilitado. O
3299artigo 26 ele trata da questão de prática da gestão de efluentes, ele incentiva
3300que as fontes o potencial efetivamente poluidoras deverão buscar práticas de

3301gestão de influentes com vistas ao uso eficiente da água, aplicação de técnicas
3302para redução da geração e a melhoria de qualidade dos afluentes gerados e
3303sempre que possível e adequado proceder a sua reutilização. O art. 27 ele é
3304idêntico ao art. 46 da 357 ele institui a figura da declaração de carga poluidora
3305que deve ser apresentado ao órgão ambiental até dia 31 de março de cada
3306ano, isso não foi modificado continua como está. Essa declaração deverá
3307conter a caracterização qualitativa e quantitativa do efluente baseado em
3308amostragem representativa, o órgão ambiental poderá estabelecer critérios em
3309formações adicionais ou dispensá-la para fonte de baixo potencial poluidor.
3310Aqui eu já peço uma retificação na minuta que foi encaminhada, em vez de
3311fontes estar empreendimentos, para nós sermos coerentes com o resto da
3312minuta seria mais adequado trocar a palavra empreendimentos por fontes. E
3313também diz que os relatórios e estudos que subsidiam a declaração da carga
3314poluidora devem ser mantidas em arquivos no empreendimento, bem como
3315cópia da declaração anual subscrita pelo administrador principal e pelo
3316responsável técnico com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, e
3317que deverão ficar a disposição das autoridades de fiscalização ambiental. Isso
3318é um avanço é como se fosse um lastro para essa declaração de carga
3319poluidora quando o técnico do órgão ambiental numa fiscalização poderá
3320comprovar os laudos de análise dos efluentes. O art. 28 já está no capítulo 4
3321das disposições finais na verdade nós estamos apenas alterando o artigo 43 da
3322357, onde diz que os empreendimentos é que na data da publicação da
3323Resolução tiverem licença ambiental, poderão a critério do órgão competente
3324ter um prazo de até 3 anos para se adequar as condições e padrões novos ou
3325mais rigorosos previstos nessa Resolução. Dizendo que o empreendedor
3326deverá apresentar ao órgão ambiental o cronograma das medidas necessárias
3327ao cumprimento de disposto nesse prazo de três anos, e a critério também do
3328órgão ambiental esse prazo poderá ser estendido desde que tecnicamente
3329motivado. E também ressalta que as instalações de tratamentos de existentes
3330deverão ser mantidas em operação com a capacidade, condição de
3331funcionamento e demais características para as quais foram aprovadas até que
3332se cumpram as disposições dessa Resolução. São as regras transitórias para
3333adequação dos empreendimentos a esses novos parâmetros. O artigo 29 diz
3334respeito ao não cumprimento e a aplicação de penalidades e o artigo 31.
3335Então, ele revoga algumas partes da 357, O inciso 28 do art. 2º que é
3336exatamente a definição de zona de mistura que foi alterada, ele revoga os art.
333724 a 37 que tratam das condições e padrões de lançamento de efluentes que
3338foram transferidas para essa Resolução, e os artigos 39, 43, 44 e 46 que
3339também devem ser revogados porque nós tivemos que fazer uma adaptação
3340dos mesmos para fins de aplicação dessa nova Resolução. Então era isso que
3341eu gostaria de apresentar. Agradeço a atenção dos senhores e me coloco a
3342disposição para eventuais dúvidas.

3343

3344

3345**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Obrigada. O presidente
3346deu uma saidinha para dar uma ligação e está retornando, pediu para que
3347continuasse conduzindo, agora temos quorum? Ou Aguardamos? 6 é Quorum?
3348Temos. Então senão nós aguardaríamos então eu acho que nós podemos o

141

3349que vocês acham? Começar pelos considerando enquanto o pessoal não
3350chega?

3351

3352

3353**O SR. ROBERTO LORENA (MINISTERIO DA AGRICULTURA)** – Eu estou
3354participando do Grupo Interministerial na Casa Civil que está elaborando um
3355decreto para regulamentar a lei de resíduos sólidos. Quando vocês escreveram
3356já existia essa lei? Vocês consideraram a lei de resíduos sólidos? Porque um é
3357efluente segundo a lei de resíduos sólidos é um rejeito, é um material que você
3358vai depositar na natureza pela mais absoluta falta de uso. Mas para chegar a
3359rejeito ele tem uma série de obrigações que o empreendedor tem que tomar,
3360por exemplo, se ele puder recuperar energia ele jamais poderá jogar na
3361natureza ele vai ter que recuperar, é última instância para chegar a rejeito. A
3362gestão, por exemplo, de no caso de efluentes ela não é ela é uma obrigação,
3363agora pela lei de resíduos sólidos. Então a proposta fala em promoção da
3364gestão desses. Agora ela é a obrigação não tem como promover. Aquelas
3365condições especiais, por exemplo, de deposição de resíduos sólidos isso é
3366proibido pela lei de resíduos sólidos, você não pode depositar na natureza
3367resíduos sólidos pela definição de resíduos sólidos que está lá na lei que inclui
3368gases e líquidos. Então, teria que adequar esse texto à lei de resíduos sólidos.
3369Tem uma série de obrigações que vai pode ser que dê a impressão de que o
3370CONAMA está autorização, estará autorizando a depositar na natureza aquilo
3371que a lei proíbe. Então seria um trabalho bastante grande pegar a lei, e
3372comparando ponto a ponto e adequando essa Resolução não é impossível,
3373mas é um trabalho muito grande.

3374

3375

3376**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**
3377**SP)** – Com todo respeito, eu acho que nós não devemos fazer essa confusão
3378que senhor fez. Há muito tempo existe a Resolução CONAMA 20 que foi inicial
3379que pela primeira vez pautou a divisão das águas em corpos hídricos de classe
3380um, classe dois, classe três e classe quatro e há muito tempo que essa
3381questão de tratamento de efluentes é exigida desde 81 com a edição de
3382política nacional de meio ambiente. Eu acho que se tiver algum líquido
3383resultante de processo, de tratamento industrial de resíduos sólidos ou de
3384qualquer projeto ele tem ser tratado no âmbito do resíduos consolidado, mas
3385agora águas é outra questão. Não vamos misturar as coisas eu acho que o
3386senhor cometeu um equívoco, eu acho que nós não devemos misturar os
3387ordenamentos jurídicos e não vejo a menor possibilidade de eles serem
3388confundido porque a efluentes gerados em tratamento terão que ser
3389depositados também conforme as disposições aqui. Então se na sua URI
3390Unidade da de Recuperação da Energia o senhor queimou lá bio massa e
3391sobrou um líquido qualquer, para o senhor jogar esse líquido na natureza o
3392senhor vai ter que observar isto aqui. Então eu acho que pão, pão queijo,
3393queijo não vamos misturar as coisas, por favor.

3394

3395

142

3396 **O SR. ROBERTO LORENA (MINISTERIO DA AGRICULTURA)** – No próprio
3397 Decreto que está sendo elaborado já há uma previsão de que as normas
3398 vigentes do CONAMA serão internalizadas. No entanto a própria lei já
3399 estabelece quais são os itens que vão que não estarão sob a ótica da lei e sim
3400 sob a ótica do CONAMA que são 5, que agora me fugiram todos eles, mas
3401 pneus é um deles não me lembro agora os outros, mas em nenhum momento
3402 não há uma regra geral sobre esses efluentes. Não é que eu queira misturar os
3403 dois barracos não, existe uma lei e ela está vigorando.

3404

3405

3406 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**
3407 **SP)** – E se no processo de tratamento de resíduos sólidos for gerado algum
3408 efluente o seu lançamento na natureza obedecerá isso aqui. E certamente na
3409 regulamentação do Decreto vocês vão ter que obedecer tudo que foi colocado
3410 na lei, não vão poder derivar, criar direitos e deveres nenhum novos. Então eu
3411 acho que nós deveríamos continuar o trabalho sem pensar na regulamentação
3412 da política nacional de resíduos sólidos que têm outras providências, têm
3413 outras diretrizes e não devem assim tão ainda que se exista um link, esse link
3414 vai ser feito depois e vai ser driblado depois e não nesse momento.

3415

3416

3417 **O SR. ROBERTO LORENA (MINISTERIO DA AGRICULTURA)** – Me permita
3418 insistir na minha posição, está claro que a lei cria uma série de obrigações que
3419 estão sendo ignoradas por esta Resolução. Há a necessidade de fato de
3420 adequar. Resíduos sólidos da lei incluem gases e líquidos. Então a definição de
3421 resíduos sólidos que consta em lei não são apenas os sólidos, gases e líquidos
3422 também estão incluídos na lei. Aqui, por exemplo, nós temos um caso
3423 permitindo deposição na natureza de resíduos sólidos, o que na lei é
3424 absolutamente proibido. São adequações que são necessárias porque vai
3425 chegar à Plenária isso vai ser levantado e vai ser evidente que a Resolução ela
3426 está permitindo coisas que a lei proíbe.

3427

3428

3429 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**
3430 **SP)** – Eu vou ler para os demais Conselheiros definição de resíduos sólidos da
3431 lei. Da lei recentemente aprovada. Entende-se por resíduos sólidos, material,
3432 substâncias, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em
3433 sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está
3434 obrigados a proceder nos estados sólidos ou semi sólidos, bem como gases
3435 contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o
3436 seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam
3437 para isso soluções técnicas ou economicamente enviadas em fase da melhor
3438 tecnologia disponível. Então, nós não estamos falando de lançamentos desses
3439 efluentes da natureza, porque esses lançamentos desses efluentes conforme a
3440 lei que o senhor mesmo citou de resíduos exige um tratamento diferenciado.
3441 Nós estamos falando de todos os outros efluentes que podem ser lançados na
3442 natureza.

3443

145

3444

3445 **SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Só para complementar
3446 senhor presidente e para colocar a esclarecimento ao Dr. Roberto. É o seguinte
3447 foi muito bem lembrado pelo Dr. João também o seguinte, se você tem um
3448 aterro sanitário que gera um chorume é um efluente líquido esse efluente
3449 líquido terá que obedecer rigorosamente por ser um efluente líquido a esse
3450 sistema de tratamento que está estabelecido, a essas exigências que está
3451 estabelecida nessa Resolução para tratamento de efluente líquido e disposto
3452 no ambiente aquático. Então não há de se fazer essas confusões aquele
3453 líquido e gasoso que o senhor falou, são líquidos encapsulados e gases
3454 encapsulados se perceber que não pode ser disposto como ele vai ser
3455 encapsulado ele se transforma em um resíduo sólido, é um tambor que você
3456 vai ter que se conter. Então está tudo adequado, está tudo em perfeita sintonia
3457 o Decreto que está sendo elaborado, a lei que foi feita e essa Resolução que
3458 aqui está.

3459

3460

3461 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Renata.
3462 Por favor, a Resolução na tela. Poderia colocar a Resolução na tela, a
3463 proposta? Tem uma inscrição do Dr. José Moraes? Não. Essa é a versão
3464 limpa? Mas você tem aí disponível a versão suja que tem a comparação? Por
3465 favor, para nós darmos uma olhada no que ela mudou.

3466

3467

3468 **SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Na verdade a versão
3469 suja não é bem o original de uma nova versão. A última proposta dói rejeitada
3470 entendeu?

3471

3472

3473 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – São
3474 complementares.

3475

3476

3477 **SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** Mas não necessariamente
3478 que seja o texto que está na 357 algumas sim, outras não.

3479

3480

3481 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Mas não
3482 teríamos uma 357 original aí para?

3483

3484

3485 **SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Temos a 357, mas não
3486 está mudando a 357, está mudando alguns artigos o 37 principalmente está...
3487 (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

3488

3489

147

3490 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – E na
3491 versão suja consta aí essa comparação? Não. Então trabalharemos melhor na
3492 limpa referindo à 357. (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

3493

3494

3495 **A SR. NÃO IDENTIFICADA** – Na verdade, não existe versão suja porque nós
3496 tiramos os capítulos da 357 e criamos uma outra Resolução para ficar mais
3497 prática. Que exige é uma versão que tem um destaque em vermelho o que é
3498 novo, e o que está em preto é o que é da 357 que foi repetido aqui.

3499

3500

3501 **SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – É bom trabalhar na
3502 versão suja porque tem a remissão. Pelo menos isso tem muita coisa nova.
3503 Essa é uma nova Resolução.

3504

3505

3506 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Senhores
3507 Conselheiros, em pauta a discussão vamos superar essas considerações
3508 subindo até o art. 1º e, por favor, dá para você selecionar e aumentar fonte? Eu
3509 vou ficar mais perto de tela. No art. 1º, ele fala que a resolução complementa e
3510 altera a Resolução 357 de 17 de março dispondo sobre condições, parâmetros
3511 e padrões de lançamentos direto da efluente sem corpo receptor e sobre
3512 diretriz para a gestão de efluentes, ele não revoga a 357. Complementa e
3513 altera.

3514

3515

3516 **SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** - Ela só trata de padrões
3517 de lançamentos de efluentes, de gestão de efluentes. A 357 como senhor sabe
3518 é uma resolução que estabelece um quadro para o planejamento da gestão de
3519 recursos hídricos em sistemas de classe. Então fala tem todas as classes que
3520 possibilitam o enquadramento que estabelece o cenário a serem alcançados ao
3521 longo do tempo e investimentos que têm que ser feitos. O artigo essa
3522 Resolução substitui especificamente a questão dos padrões de lançamento de
3523 efluente, aqueles que já existem foram alguns modificados, foram
3524 acrescentados novos e estabelecidas alguns artigos para melhor compreensão
3525 de toda a metodologia que estava sendo tratada em termo de monitoramento,
3526 análise e tudo mais de gestão propriamente dita de efluente. Então esse é o
3527 foco dessa Resolução é uma Resolução complementar a 357.

3528

3529

3530 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
3531 Dr. Roberto. Então no § 1º do art. 1º no caso de lançamento em indireto no
3532 corpo receptor deverão ser atendidas as legislações, normas específicas e
3533 disposições do órgão ambiental competente bem como diretrizes da operadora
3534 dos sistemas de coletas e tratamento de esgoto sanitário quando existente.
3535 Esse órgão ambiental competente seria o licenciador? Não seria interessante
3536 fixar aqui ao órgão ambiental licenciador?

3537

148

149

3538

3539**A SRª ZULEIKA TORQUETTI (FEAM-MG)** – Sr. Presidente, o grupo entendeu
3540que a denominação mais correta seria órgão ambiental competente, porque é o
3541órgão que institui esses padrões que pôde ser ou não ser o licenciador dos
3542empreendimentos, depende aí da configuração pode ser inclusive o município
3543que seja o licenciador. Em alguns casos.

3544

3545

3546**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – O
3547questionamento reside apenas nesse conflito e compreensão da competência
3548que é lá visível e presente em todas as discussões quem é o competente. Se
3549ele pudesse definir mais quem é o órgão ambiental competente aí talvez,
3550porque é repetida várias vezes conforme vi na discussão da senhora órgão
3551ambiental competente, mas apenas esse questionamento dessa fixação dessa
3552competência, competente em que momento aí? Se não é o licenciador? Mas
3553tudo bem apenas um esclarecimento. E doutora Cristiane Casini, por favor.

3554

3555

3556**A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste)** – Cristiane
3557ANAMMA. Eu ia colocar justamente o que ela disse por que no caso pode que
3558atividade seja licenciada pelo Estado, mas o órgão ambiental municipal defina
3559outros parâmetros desses dentro do limite de sua competência ou contrário
3560também, como hoje nós temos vários municípios licenciando, mas eles são
3561obrigados também a seguir alguma norma técnica que seja a elaborada pelo
3562órgão ambiental estadual.

3563

3564

3565**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Ou
3566municipal no caso § 2º do art. 1º. Pois não Roberto.

3567

3568

3569**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – É o seguinte, essa
3570questão específica do lançamento indireta e o lançamento viam rede de coleta
3571de esgoto sanitário. Então aí também tem uma tutela a outra que é do próprio
3572órgão que presta o serviço de saneamento, porque ele tem condições, ele
3573exige condições mínimas ou máximas de nos efluentes para que não
3574compatibilize o seu sistema de tratamento de efluentes, por isso o vermelho
3575bem como as diretrizes de operadora do sistema. Aliás isso talvez seja o mais
3576importante de tudo porque ela é que vai recepcionar esse efluente e tratar esse
3577efluente nos eu sistemas operacionais. Então a admissibilidade desse efluente
3578é ela quem dita porque ela quem sabe como está tratando. A nossa situação é
3579muito mais após esse tratamento do que propriamente recebimento nas redes.
3580Então esse é um fato importantíssimo que não pode deixar de ser frisado.

3581

3582

3583**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Quando
3584existentes.

3585

150

151

3586

3587 **SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Quando existente,
3588 evidentemente porque isso é só no caso de indireto.

3589

3590

3591 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – § 2º do art.
3592 1º, já com a alteração. Caso não exista legislação, normas específicas
3593 disposições do órgão ambiental competente ou diretrizes da operadora dos
3594 sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário, o lançamento indireto de
3595 efluentes deverá atender o disposto nesta Resolução. Eu perguntaria aos
3596 Conselheiros se aprovaríamos por artigo ou por bloco? Por bloco, então vamos
3597 terminar o capítulo como está dividido. Essa é a limpa? Essa é a suja? Com as
3598 emendas? Mas naquele art. 1º nós tínhamos um... Aquele era um artigo mais
3599 antigo. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Há uma questão de ordem
3600 no encaminhamento da apreciação da Resolução, porque foi sugerido pela
3601 diretoria o convite a um técnico da Ana para que compareça para assim fazer.
3602 A Ana faria essa exposição o que seria extremamente pertinente do art. 3º. E
3603 dessa forma a alternativa de se colocar para a pauta seguinte, ou seja, para o
3604 expediente de amanhã pela manhã que me parece que no plano de trabalho
3605 nós pudéssemos vencer o restante da pauta no primeiro expediente da manhã,
3606 desde que haja o compromisso de todos de aqui iniciar efetivamente a hora
3607 convocada que seria pelos 9h, e uma vez que os outros dois assuntos trata-se
3608 de um informe que nós inverteríamos recuperando a pauta com o item 3.1, 3.4
3609 que é uma recomendação, e o item 4 que é apenas informe e a apreciação
3610 mereceria a apreciação da proposta 357 merecia amanhã todo o empenho
3611 durante a amanhã. Há uma concordância nesse sentido? Amanhã de manhã
3612 com a presença do técnico da Ana e nós exclusivamente ela. 10 quinze minutos
3613 para ver se nós colocaríamos e aí teríamos os informes que seriam precedidos
3614 pela diretoria do CONAMA.

3615

3616

3617 **SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA)** – Senhores Conselheiros
3618 como tem acordo então de todos nessa proposta do encaminhamento do
3619 presidente, eu quero só então aproveitar aqui sugerindo ao presidente que nós
3620 já resolvêssemos esses outros 3 itens para amanhã logo do início da reunião
3621 se dedicar apenas a 357. O primeiro item que ficou pendente é o 3.1 que é a
3622 posse do novo presidente e eleição do vice-presidente dessa Câmara Jurídica,
3623 porque nós recebemos agora infelizmente na parte da manhã não pôde chegar
3624 aqui em tempo quando nós víamos esse item, mas chegou agora de ordem da
3625 senhora Ministra Isabela Teixeira informa a Vossa senhoria a indicação do
3626 representante do Estado de Pernambuco senhor Hélio Gurgel Cavalcante, para
3627 presidir a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos desisto Conselho. Carmem
3628 Dolores Parim (...) Sampaio, chefe de gabinete da Ministra substituta, chefe de
3629 gabinete substituta da Ministra. Então nesse caso conforme reza o Regimento
3630 a indicação de presidente cabe à Ministra e essa indicação está formalizada, o
3631 passo seguinte seria então aqui nesta Câmara elegermos o vice-presidente ou
3632 a vice-presidenta eu não sei como nós vamos passar agora a falar se é
3633 presidenta ou presidente. Parece que a Dilma prefere presidenta. Exatamente

152

3634de qualquer forma presidente eu gostaria só de então fazer a consulta aqui já
3635devidamente empossado, eu acho que nós podemos considerá-lo então
3636empossado o presidente, eu peço que o senhor então Conduza a eleição do
3637vice-presidente.

3638

3639

3640**SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –**
3641Inicialmente fazer dividir toda essa colocação até lembrando sem minimizar o
3642ocorrido porque a honra é imensa, mas como sabemos a nosso mandato como
3643representante de Governo do Estado inspira no final do ano 45 dias, porque
3644não seríamos reeleito, mas somente o fato de sermos aqui conduzidos
3645juntamente com os colegas e temos tido a oportunidade de nos últimos 4 anos
3646compartilharmos com a cada dia aprendendo mais nessa Câmara, isso já
3647satisfaz dentro de um reconhecimento profissional e de um aprendizado
3648contínuo que foi proporcionado. Muito obrigado realmente pela companhia,
3649pelo companheirismo de todos e pelo auto nível de responsabilidade e de
3650conhecimento jurídico que todos vocês têm e com quem aprendi muito. Com
3651relação ao item 2 da pauta nós teríamos então a eleição do vice-presidente da
3652CTAJ, uma vez que vim ocupando esse cargo hora vago, e em pauta essa
3653discussão da eleição do vice-presidente candidaturas.

3654

3655

3656**SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**
3657**SP) –** Eu queria felicitar e parabenizar o Dr. Hélio Gurgel pela condução
3658excelente, democrática, límpida, fluida que faz que só nos orgulha. Queria
3659aproveitar na mesma oportunidade para propor o nome do Rodrigo Justus a
3660vice presidência dessa, que também já fez de mesmo forma belíssimas
3661condições dos trabalhos nessa Câmara.

3662

3663

3664**SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) –** Colocada a
3665candidatura do Dr. Rodrigo Justus devidamente fundamentada por Dr. João
3666que concordo plenamente, e ouvindo os demais Conselheiros. Não havendo
3667oposição, concordamos e leito por unanimidade Doutor Rodrigo Justus
3668(Palmas). Até porque o seu mandato não é interrompido o meu e de João, a
3669Comissão de transição.

3670

3671

3672**A SRª NÃO IDENTIFICADA –** A composição vai mudar. Está todo mundo aqui
3673na berlinda.

3674

3675

3676**SR. NÃO IDENTIFICADO –** Em março tem mudança nas Câmara, Pelo
3677menos aqui aqueles já que estão cumprindo o segundo mandato na Câmara,
3678porque quem estiver em primeiro mandato pode ser reconduzido por mais dois
3679anos. Quem já tem dois não vai. (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

3680

3681

155

3682 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – A senhora
3683 também não poderia vir mais Dr. Cristina?

3684

3685

3686 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Não, eu só vou até findar.

3687

3688

3689 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Nós findar
3690 fundando uma Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos consultiva. Este é o
3691 mandato.

3692

3693

3694 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Aí muda e muda tudo.

3695

3696

3697 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Dando
3698 prosseguimento nós teríamos então a leitura pelo Doutor Nilo, da questão do
3699 Regimento para que possamos então apreciar o processo que trata da
3700 recomendação do Ministério Público Federal. Dr. Nilo, por favor.

3701

3702

3703 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA)** – Em relação à esse item
3704 que trata do Regimento, apenas um informe bem breve também nós avaliamos
3705 quer dizer o CIPAM avaliou a proposta apresentada pelo grupo assessor de
3706 revisão do regimento interno, foi apresentada essa proposta foi apresentada
3707 ainda no primeiro semestre o CIPAM realizou uma reunião em maio, depois
3708 realizou outra reunião em agosto nessa duas reuniões o CIPAM fechou uma
3709 proposta preliminar conforme define o Regimento que cabe ao CIPAM
3710 apresentar propostas preliminares ao Plenário de mudança do Regimento, e
3711 assim foi feito. Entretanto a avaliando principalmente o fato de que o regime faz
3712 uma mudança a proposta que o CIPAM aprovou em grande parte é aquela que
3713 veio o gari, nós chamamos popularmente de gari que é o grupo assessor de
3714 revisão, e é uma proposta que faz mudanças bastante significativas no
3715 Regimento, muda muito o conceito do grupo de trabalho, Câmaras Técnicas
3716 são extintas, são fundidas também em duas Câmaras Técnicas, há mudanças
3717 no rito de apresentação de matéria também muito substantivas passa a ter
3718 Consulta Pública antes da Câmara Técnica apreciar, aliás é depois que sai do
3719 Grupo de Trabalho antes da Câmara Técnica apreciar enfim eu estou dando
3720 alguns exemplos, mas tem muito mais alterações no Regimento que vão exigir
3721 naturalmente se aprovadas vão exigir assim uma atenção muito especial aqui
3722 da Câmara Jurídica, porque todo e qualquer matéria que vai ao plenário tem
3723 passo passar pela Câmara Jurídica e inclusive mudança de Regimento até
3724 porque legalidade, constitucionalidade e técnica Legislativa no Regimento
3725 também à essencial que se observe. Então, porque que esse informe é apenas
3726 para deixar claro aos Conselheiros da Câmara que nós não trouxemos essa
3727 discussão de Regimento para esta reunião, primeiro porque essa reunião teria
3728 que fechar naturalmente proposições para última Plenária do ano que à reunião
3729 número 100, inclusive uma reunião comemorativa a 100^a Reunião Ordinária,

156

3730mas também porque avaliou-se que em final de uma gestão de Governo não
3731seria muito adequada fechar uma proposta de Regimento que altera
3732significativamente o Conselho, e depois o novo Governo assumo já com
3733regimento novo a ser implantado. Então fez se uma análise o próprio Ministério,
3734a presidência do CONAMA e o CIPAM referendou de que talvez fosse mais
3735adequada essa mudança ocorrer no início do ano que vem, que é um momento
3736inclusive que tem eleição de novas entidades ambientalista e também escolha
3737de novos membros de Câmara Técnica. Então também seria o momento mais
3738adequado para um novo Regimento se estabelecer. Então por isso não foi
3739pautada aqui a discussão do regimento nesta jurídica e é possível que em
3740fevereiro ou muito provavelmente se faça uma reunião extraordinária da
3741Câmara Jurídica para tratar apenas do Regimento, é possível porque nós ainda
3742não temos o próximo presidente do CONAMA, vamos saber acredito que dia 2
3743de janeiro, dia 1º de janeiro ou um pouco antes vamos saber quem será
3744ministro ou Ministra. Então aí então nós vamos poder convocar essa reunião
3745extraordinária da CTAJ para discutir apenas o Regimento. Então só essa
3746informação para os senhores para dar uma satisfação porque em princípio teria
3747que estar hoje na pauta aqui dessa Câmara Técnica.

3748

3749

3750**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
3751diretor Nilo. Nós temos aí para encerrar a apreciação do encaminhamento de
3752uma recomendação do Ministério Público. É se essa recomendação do
3753Ministério federal procuradoria da república do Estado de São Paulo, para
3754inclusão da transcrição integral de norma brasileira de regulamentação INBR,
3755quando mencionado em regulamento ou ato normativo oficial relacionado a
3756consumo. Eu pediria até aqui antes mesmo de entrar em pauta que a Dr^a
3757Adriana fizesse algumas observações sobre o processo que foi encaminhado à
3758Secretaria Executiva do CONAMA.

3759

3760

3761**A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Então um pequeno
3762esclarecimento sobre isso. a Dr^a Cristina Viana procuradora da República no
3763Estado de São Paulo que nos encaminhou uma recomendação fundamentando
3764o pedido em uma decisão, um precedente de uma decisão judicial em que ela
3765pede que todas as resoluções do CONAMA qualquer ato do CONAMA tenha a
3766transcrição literal em integral das normas brasileiras de NBR Normas Brasileira
3767de Regulamentação quando forem citadas. Então por exemplo, aquela
3768Resolução de áreas contaminadas que era uma Resolução eminentemente
3769técnica com um debate longo, naquela eu me lembro que tinha citação de
3770NBR, só que elas simplesmente citadas o que a procuradora pede recomenda
3771na verdade, é que essas normas sejam transcritas em sua literalidade dentro
3772da Resolução. O que nós como departamento de apoio ao CONAMA avaliamos
3773isso, é que essa era uma matéria da competência da CTAJ. Nós fizemos
3774simplesmente um relato aqui porque isso é uma questão de técnica Legislativa
3775constitucionalidade e legalidade e entra o aspecto também da conveniência da
3776oportunidade. Esses aspectos em um primeiro momento seriam avaliados pela
3777CTAJ. Nós não nos manifestamos do ponto de vista administrativo o que nos

3778parece? Nós deixamos primeiro uma avaliação daqui da CTAJ foi o caminho
3779que nos pareceu mais correto para depois qualquer coisa tem que ser
3780apreciada pela Plenária, porque isso implica caso seja aceita implica numa
3781modificação de todas as normas. Então que sair acho que uma resolução para
3782dizer que todas as resoluções do CONAMA acatam essa recomendação. Então
3783está em aberto a discussão aqui.

3784

3785

3786**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE) – Dr. João**
3787Winther.

3788

3789

3790**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**
3791**SP) –** Eu acho que nós deveríamos acatar a recomendação colocando aquele
3792jargãozinho que ajuda muito quando couber. E fico com as palavras da
3793conveniência e oportunidade da Adriana. Eu quero lembrar a todos que existem
3794normas da ABNT que são séries enormes talvez fossem ser publicadas no
3795diário oficial inteiro, eu quero lembrar que já por diversa vezes existem
3796resoluções CONAMA que chamaram para o seu próprio corpo definições e
3797conceitos de normas da ABNT como por exemplo, resíduos sólidos inerte,
3798perigoso a primeira regulamentação que teve sobre essa questão de resíduos
3799sólidos inerte e perigoso trouxe para o texto da norma legal da norma
3800CONAMA a citação e os conceitos das normas ABNT que pautavam isso, que
3801definiam lixo perigoso e resíduos sólidos ou inerte semi inerte. Então eu acho
3802que se nós introduzirmos aqui quando couber nós preservamos as questões de
3803oportunidade e convênios da administração, e espero que seja essa Câmara
3804Jurídica, seja as Câmaras de outros Estados e municípios ao pautarem suas
3805normas de na medida em que for necessário trazerem para o corpo da norma
3806legal a norma técnica, por pedaços, por inteiro conforme for adequada e
3807quando couber, mas adotar a recomendação como um todo me parece um
3808perigo porque eu lembro a vocês que existem séries inteiras da ABNT tratando
3809dos mesmos assuntos.

3810

3811

3812**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) –** Obrigado senhor
3813presidente, Roberto Monteiro SRHU. Tem algumas questões fundamentais
3814com relação as da ABNT de longa data nós vimos nos preocupando com isso,
3815veja bem, quando nós fizemos a Resolução de resíduos perigosos, nós
3816fazemos referência a norma ABNT 10.003 só que a 10.003 é calhamaço desse
3817tamanho, primeiro lugar. Então uma legislação nossa que era 3, 4 folhas
3818correspondiam a uma NBR que era 40 folhas. Então não dá para você
3819reproduzir porque tem que ser publicado em Diário Oficial não dá para
3820simplesmente reproduzir, talvez a solução que seja o que o Dr. João esteja
3821recomendando, o quando couber e tem um outro detalhe que eu me preocupo
3822muito importante, a ABNT vive das suas normas. ABNT vende as suas normas,
3823de certa forma tem direitos autorais envolvidos nesse processo. Ok? Eles não
3824criam problema nenhum quando nós nos apropriamos de parte ou pequenas
3825normas e reproduzimos dentro das nossas normas, agora fazer disso uma

161

3826circunstância real e direta e o tempo todo, nós tiramos da ABNT o seu ganha
3827pão, ganha pão não a sua manutenção de reunião de grupos para poderem
3828prestar esse serviço ao país. Então há de se observar essa questão que é
3829muito importante.

3830

3831

3832**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Obrigado
3833Dr. Roberto. Dr. Vinicius.

3834

3835

3836**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – E tem uma outra
3837questão que salvo engano essas normas equivalem as normas em branco e
3838que são muito variáveis não? E aí dali um tempo muda aquela norma e nós
3839vamos ter que fazer outra Resolução com a nova norma, nova NBR. Isso,
3840agora por outro lado eu acho que é um pouco procedente essa questão de que
3841o cidadão tem que ter acesso, e como é nós fazemos para o cidadão ter
3842acesso a isso? Não sei se seria viável colocar um link onde o cidadão possa
3843encontrar na Resolução eu estou imaginando.

3844

3845

3846**A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Região Sudeste)** – Cristiane da
3847ANAMMA Sudeste. Com relação eu li a manifestação do Ministério público eu
3848acho que realmente temos que dar publicidade, mas nós temos que ter o foco
3849eu acho que até na resposta do Ministério Público tem que ficar claro isso, que
3850quem vai ler norma técnicas são os profissionais habilitados que vão trabalhar
3851com os estudos, não é comunidade não vai interpretar a norma técnica tem que
3852ser um técnico habilitado que vai trabalhar com aquela norma. Então eu acho
3853assim e todos os técnicos têm como nós advogados temos e compramos o
3854nosso material de apoio jurídico. Então todos compram os jurídicos e eles
3855compram os técnicos. Então eu acho que além da argumentação muito bem
3856lembrada que ele trouxe de questão que teríamos que verificar questão de
3857direitos autorais, da própria manutenção da instituição que elabora as normas,
3858eu acho que já deixar bem claro que essas normas não têm que ser dada a
3859publicidade também a preocupação extrema de dar a publicidade para toda a
3860comunidade, porque elas são extremamente técnicas.

3861

3862

3863 **A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu acho que como
3864técnicos legislativos deve ser totalmente rejeitado, não existe você cita o texto
3865da lei ou da norma técnica o que for, até a lei como fazer leis ela é clara em
3866dizer isso. Então isso é contra técnica legislativa. Então o que pode ser isso
3867deve ser dito que é contra técnica legislativa vai tornar ilegível e com mais
3868incompreensivas nas Resoluções além da todas as questões que já foram
3869colocadas aqui, mas destaca que a Câmara Técnica ou o CONAMA todos nós
3870sempre quando há necessidade já fazem referência aos conceitos essenciais
3871na própria norma e ainda indica de qual norma técnica está sendo tirada.
3872Algumas vezes isso entende-se que não é necessária se indica o número da
3873norma técnica que facilmente como colocado pelo Cristina e pelo Roberto é

162

3874retirada da internet ou da forma como a entidade vende isso. Então eu acredito
3875que não há dificuldade nenhuma de publicidade eu acredito que essa proposta
3876pode vir assim a complicar e confundir, muitas vezes nós indicamos uma
3877norma pode ser atualizada e a nossa vai ficar defasada com base na própria
3878norma técnica que se citou, que vai criar uma confusão muito maior.

3879

3880

3881**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**
3882**SP)** – O normal, e nós sistematicamente, sempre está na engenharia a
3883condição da engenharia, condição da ciência obriga a ABNT a
3884sistematicamente está revisando o programa com os melhores técnicos,
3885melhores...

3886

3887

3888 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Esse
3889processo poderia requer ou vistas para uma resposta mais aprofundada ou
3890como o Dr. João Winther colocou aí de uma forma muito equilibrada. O
3891Secretário Executivo responderia porque se depender de Resolução
3892responderia ao Ministério Público de São Paulo que acataria para a autorização
3893quando couber.

3894

3895

3896**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Mas, eu acho que não.

3897

3898

3899**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – O mais adequada e a
3900técnica Legislativa. Pois não se transcreve uma lei (...).

3901

3902

3903**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Claro que
3904não. É dispicienda a tentativa completamente. Pois não Dr. Roberto tem um
3905informe sobre o assunto?

3906

3907

3908**O SR. ROBERTO LORENA (MINISTERIO DA AGRICULTURA)** – O CONAMA
3909é poder público, o poder público não pode dizer que uma norma privada que
3910tem até um direito de propriedade intelectual associado, autoral, virou uma
3911norma do poder público. E com todos os outros argumentos que é
3912continuamente modificada ela faz referência de como nós temos que escrever
3913referências bibliográficas em uma tese de mestrado, isso vai entrar então para
3914o licenciamento? As referências terão que seguir a norma ABNT quando são
3915um trabalho sobre licenciamento tiver referências bibliográficas? Quer dizer é
3916completamente descabido e evidentemente não pode ser quando couber.
3917Quando nós fizermos referência aquela norma vai valer aquela que foi feita
3918referência se ela foi modificada pela ABNT continua valendo aquela que na
3919época a Resolução fez referência, e não a sua modificação que vale o que o
3920CONAMA decidiu. E não o que a ABNT vai decidir no futuro.

3921

165

3922

3923 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Dr. Rodrigo

3924 Justus.

3925

3926

3927 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – E também complementando de
3928 que o Código do Consumidor ele não cita ABNT, ele fala que os produtos
3929 devem ser compatíveis de acordo com as normas técnicas não
3930 necessariamente essa norma técnica é da ABNT. Você tem a norma técnica
3931 sim, mas você tem a norma técnica do Conselho Federal da Engenharia, você
3932 tem a norma técnica lá da inspeção sanitária que não são da ABNT, então na
3933 verdade essas regras são as normas técnicas para cada área temática você
3934 tem um conjunto de regras, e não necessariamente todas as normas sejam da
3935 ABNT. Então eu acho que isso aqui tinha que ser rejeitado na integra porque
3936 na verdade cita regulamentação NBR, desde que relacionados a consumo, e
3937 se precisa misturar tudo no texto nós estamos tirando um dos princípios da
3938 legislação a questão da clareza, porque você vai acabar misturando
3939 transformando as vezes em um monstro e vira em 50 página, fora que tem
3940 a tabela, tem o anexo. Então é um desserviço, além do que como foi aqui
3941 colocado, essas normas elas estão em constante revisão e aperfeiçoamento.
3942 De forma bem mais ágil como é feita no congresso, essas regras elas tem
3943 comitês temáticos e elas são aperfeiçoadas constantemente, existem os
3944 comitês hoje está regulando o mercado de carbono, resíduos e etc. e tal. Então
3945 eu sou pela rejeição.

3946

3947

3948 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**
3949 **SP)** – Eu continuo achando por prudência, por cautela e por lisura que nós
3950 deveríamos dizer ao Ministério Público que nós aceitamos a recomendação, e
3951 de que nós vamos usar com cautela quando couber se couber a citação das
3952 normas e eu falo ABNT porque não sei se estou ou se estou errado, mas
3953 aprendi a ver norma brasileira como norma da ABNT. E para a informação
3954 geral elas só ganham vida jurídica quando são transladadas por uma
3955 resolução, por uma portaria enfim para um dos diplomas que nós sabemos que
3956 tem validade legal. Agora quando a citação é de conceito ela não pode
3957 simplesmente se remeter, ela transcreve o conceito como um todo. Então era
3958 assim no caso dos resíduos perigosos e foi assim no caso dos resíduos inerte
3959 e semi nertes onde se transcrevia o conceito da norma muito embora se
3960 remetesse a serie 10.003 a série 10 mil da ABNT. Então eu volto a dizer que
3961 em uma questão de convivência pacífica de lisura, de uma série de outras
3962 questões que nós deveríamos dizer ao Ministério Público muito obrigado,
3963 aceito e vamos usar quando couber se couber.

3964

3965

3966 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Só uma questão senhor
3967 presidente, é o Ministério Público ou é uma procuradora?

3968

3969

166

167

3970 **SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu insisto na posição pela
3971 rejeição, veja que texto é inclusão da transcrição integral da norma brasileira de
3972 regulamentação. Quando mencionado em regulamento ou Ato Normativo, aliás,
3973 eu não vi aqui na carta dela a transcrição integral da lei complementar 7593
3974 que é o texto que ela mandou aqui para nós que está lastreado nisso. Então é
3975 a mesma coisa que toda vez que nós citarmos uma regra nós tenhamos que
3976 botar a regra inteira lá, eu acho que isso aqui é o caso de ela voltar atrás e
3977 pedisse de volta dizer que houve um engano, mas não dá eu sou pela rejeição.
3978

3979 **SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Não é simples assim
3980 porque, na verdade a lei nós entramos no site e encontramos a lei, e as normas
3981 da NBR não é fácil encontrar tem que comprar e tudo mais. Então tem que ver
3982 esse lado também. Eu não sei teria uma forma de nós facilitarmos as pessoas
3983 de encontrar ela. Se bem que são técnicos que precisamos disso. O que eu me
3984 lembro. (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

3985

3986

3987 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**
3988 **SP)** – O que aconteceu a 10.003 foi publicizada, eles passaram não vender
3989 mais e jogaram para o vento. Quem quiser pode achar fácil no site.

3990

3991

3992 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** - Presidente, eu tenho uma
3993 proposta que seria rejeitar como o Rodrigo coloca, mas fazendo o meio do
3994 campo como diz o João, rejeitar por todos esses fundamentos que entendemos
3995 que não é por técnica legislativa que de citar a norma toda até pelos
3996 inconvenientes do tamanho, até pelo problema como colocado na questão de
3997 direitos autorais e tal, mas esclareço que sempre que o CONAMA entende que
3998 é necessário só isso é uma prática, nós citamos as normas para dar
3999 publicidade, incluímos os trechos necessários etc. e etc. e que a questão da
4000 publicidade da norma da ABNT não é nossa, ela pode entrar com uma ação
4001 para que ela abra as normas dela ou coloque um site sei lá...

4002

4003

4004 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Muito bem
4005 colocado Dr^a Cristina.

4006

4007

4008 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Mas eu acho que com
4009 essa, não estamos rejeitando porque já fazemos quando entendemos
4010 necessário.

4011

4012

4013 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Me permita
4014 sugerir.

4015

4016

168

169

4017**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Eu acho que assim que ela
4018está dando uma recomendação nós falamos assim, vimos a recomendação e
4019informamos que já fazemos quando entendemos necessário, não é nem aceita
4020e nem rejeita.

4021

4022

4023**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Quando possível e necessário porque...

4024

4025

4026**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** - Quando se entende
4027necessário já se adota e tal.

4028

4029

4030**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Impossível.

4031

4032

4033**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Citar para ela um exemplo da Resolução de
4034resíduos que incluiu os anexos da 303.

4035

4036

4037**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** - Agora também por técnica
4038legislativa, ainda não entendemos muitas das vezes que não há necessidade
4039que nem possibilidade da citação total da norma.

4040

4041

4042**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eu acho que deveria falar rejeito.

4043

4044

4045**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – É muito
4046oportuna a colocação.

4047

4048

4049**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Tem que rejeitar e faz todos esses
4050considerando e tal.

4051

4052

4053**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** - Ou rejeita e faz os
4054considerando.

4055

4056

4057**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Eu acho que deveria
4058rejeitar.

4059

4060

4061**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – E tentamos
4062que essa correspondência foi enviada ao Secretário Executivo do CONAMA.
4063Então ele quando enviou à CTAJ ele pedia uma orientação que eu acho que
4064pelo acordo geral a senhora bem expressou aí nessa forma, daí um apelo para

170

171

4065a senhora consubstanciar isso num relatório que seja a resposta, é um
4066consenso.

4067

4068

4069**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** - Eu acho o seguinte que nós
4070vamos falar que rejeita ou que aceita? Ou que só fala nem que sim, nem que
4071não?

4072

4073

4074**A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Eu poderia fazer uma
4075ponderação? Diante desse encaminhamento isso é uma recomendação dirigida
4076ao secretário. Nós temos que fazer alguma coisa fundamentada para um lado
4077ou para o outro de qualquer maneira foram aventados aqui alguns argumentos
4078que têm que ter um embasamento um pouco maior, e tem que ser colocados,
4079então realmente melhor encaminhamento se me permitem colocar aqui uma
4080seria ter uma relatoria, porque efetivamente não dá só para citar direitos
4081autorais sem fundamentar a questão. E o João Winther está com uma
4082preocupação que me parece procedente que é a questão assim, tem que ter
4083certo cuidado vale a pena o cuidado, mas o prazo de resposta nós daremos a
4084resposta mais seca dizendo a matéria foi submetida a Câmara Técnica de
4085Assuntos Jurídicos e quem compete avaliar a técnica legislativa e houve um
4086pedido de vistas, pronto. Isso nós podemos fazer. Isso eu posso fazer e atende
4087ao prazo.

4088

4089

4090**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Avaliar se está
4091devidamente fundamentado.

4092

4093

4094**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Com
4095certeza estará.

4096

4097

4098**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Porque o interessante é
4099o seguinte, vocês vão me desculpar eu só tenho a maior deferência pelo
4100Ministério Público, mas o Ministério Público não tem tanta deferência para nós.
4101Só o seguinte com o prazo máximo de 60 dias para atendimento do presente,
4102do presente que recomendação é um recomendação ou um intimação? E
4103depósito ainda diz o seguinte e constituem mora. Esperai?

4104

4105

4106**O SR. VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Eu acho que deveria
4107rejeitar imediatamente.

4108

4109

4110**A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** - A primeira rejeição então, é
4111porque não compete ao procurador dar prazo para ninguém, só Procurador

172

173

4112 Geral então ele não tem competência para mandar essa recomendação com
4113 prazo nesse sentido. Isso aqui já perdeu até em mandato de segurança no DF.

4114

4115

4116 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Apreciação
4117 até que a senhora podia colocar aqui dessa competência, o Ministério Público
4118 de São Paulo.

4119

4120

4121 **A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Eu quero vistas também eu
4122 vou escrever, se você não vai escrever deixa que eu escrevo.

4123

4124

4125 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Já o primeiro trabalho de vice-presidente.

4126

4127

4128 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Ainda mais que hoje eu já
4129 não estou feliz com ele.

4130

4131

4132 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Vamos constituir ela em mora.

4133

4134

4135 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eu acho que na primeira resposta da diretoria
4136 para o CONAMA, pode falar que oportunamente será analisado pela Câmara
4137 competente já esquecendo o prazo fixado.

4138

4139

4140 **A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Não, eu acho que dizer que
4141 isso entra na pauta da próxima.

4142

4143

4144 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Oportunamente será analisado e devidamente
4145 respondido, já colocando o nosso prazo não o prazo deles. Oportunamente
4146 será respondido no nosso prazo, no prazo do CONAMA não no prazo do
4147 Ministério Público.

4148

4149

4150 **A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Veja bem, a resposta a ser
4151 dada a ela eu posso até fazer essa coisa mais flexível nesse sentido, mas eu
4152 queria que ficasse claro que isso tem que constar da pauta da CTA que vem.
4153 Outra coisa que nos ocorreu como dúvida também só para dar mais argumento
4154 era o seguinte foi levantado pelo Dr. Hélio. O Ministério Público em São Paulo
4155 teria competência para refazer uma recomendação ao CONAMA que é um
4156 órgão é um Conselho Nacional? Ou teria que entrar pela Câmara, pela quarta
4157 Câmara, sexta Câmara e pela quarta Câmara Federal seria outra indagação a
4158 ser feita.

4159

174

175

4160

4161 **A SRª. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** - Bom, você vai ter uma
4162 discussão que não vai acabar nunca. Essa discussão é a maior discussão do
4163 MP. E a dependência funcional deles leva que eles possam até sem
4164 comprometer ninguém ou não. Então, se nós entrarmos por aí esse negócio
4165 virar um...

4166

4167

4168 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Pedido de
4169 vista do Doutor Rodrigo.

4170

4171

4172 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**
4173 **SP)** – Eu acho sacro recomendação deverá ser curta e grossa, o que ela está
4174 querendo dizer para nós que normas da ABNT na têm que ser publicizadas
4175 enquanto qualquer diploma jurídico tem que ser publicizado é isso que ela,
4176 quer dizer. É muito claro isso. Se nós não temos que ficar enrolando, vamos
4177 estudar, levantar tratar vistas fica feio para nós não entender com clareza o que
4178 ela quis dizer, é muito claro agora diz norma técnica não precisa publicizada,
4179 norma jurídica precisa ser publicizada. Então eu acho que nós deveríamos
4180 responder no último dia de prazo já que estamos querendo fazer algumas...
4181 Nos últimos dia de prazo responderia, conhecemos a recomendação e
4182 acatamos no que couber. Acabou ponto. Sem enrolar, sem parecer da Cristina,
4183 sem parecer do Rodrigo isso é ridículo é um problema desse tamanho.
4184 Pequeno.

4185

4186

4187 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu também acho que não
4188 precisa fazer parecer.

4189

4190

4191 **A SRª NÃO IDENTIFICADA** – Nós vamos publicar uma recomendação e ela
4192 vai vir com o CONAMA vai dizer Aqui caberia colocar a norma inteira.

4193

4194

4195 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Tem que imediatamente rejeitar e pronto.

4196

4197

4198 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (GOVERNO DO ESTADO DE**
4199 **SP)** – Agora de qualquer maneira a resposta deve ser curta seca no último dia
4200 de prazo diferente que nós adiamos, que nós achamos o problema cabeludo
4201 isso é uma vergonha, não quero passar essa vergonha.

4202

4203

4204 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Reconhecemos o pedido e vamos aplicar
4205 quando couber.

4206

4207

176

177

4208 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Vamos dizer que quando
4209 avaliamos a técnica legislativa e entendemos necessária a citação para melhor
4210 a compreensão da norma, isso é utilizado. Acabou não precisa.

4211

4212

4213 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Dr. João
4214 vamos decidir que não tem o quê?

4215

4216

4217 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** – Então devolve para
4218 aquela...

4219

4220

4221 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Devolve.
4222 Então o ofício.

4223

4224

4225 **A SR^a NÃO IDENTIFICADA** – Você está falando da 75?

4226

4227

4228 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** - nós decidimos que não
4229 vamos decidir isso agora.

4230

4231

4232 **A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Então vai entrar para amanhã.

4233

4234

4235 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Diz para ela que eu pedi vista.

4236

4237

4238 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** - Vamos resolver isso aqui
4239 para nós sairmos.

4240

4241

4242 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Não seria melhor nós votarmos o que tem aqui,
4243 e você escreve um textinho?

4244

4245

4246 **A SR^a. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA (CNI)** - Eu acho que nós vamos
4247 rejeitar e pronto.

4248

4249

4250 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eu acho que na verdade o que ela queria era
4251 que fosse questões pontuais seria isso. Porque copiar a norma inteira é um.

4252

4253

4254 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Vamos
4255 fechar isso aqui porque há divergências, o Dr. João acha que quando couber, e

178

179

4256Dr. Rodrigo pediu vistas assim como há uma indicativa de não acatamento da
4257Resolução.

4258

4259

4260**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Não há como pedir vista, ele vai responder.

4261

4262

4263**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado PE)** – Não
4264caberia aqui também nem uma consideração sobre o poder potestativo que
4265vem sendo tentando impigir aos operadores do direito ambiental pelo temor
4266referencial o que Ministério Público tem se usado como prática. Não acabaria
4267aqui discernir também sobre o excesso de atribuições do que nós vemos sendo
4268vítimas. Portanto, fundamentando com uma melhor argumentação que eu
4269tenho certeza que o Dr. Rodrigo chegará com mais tranquilidade. Nós teríamos
4270então em uma próxima reunião a apreciação de uma resposta que resguarde o
4271Secretário-Executivo do CONAMA. A relatoria designada para que seja
4272apressada na próxima. Mas o prazo ficaria justificado de que está sendo
4273apreciado pela CTAJ com relatoria de todos. Pacífica assim.

4274

4275

4276**A SR^a NÃO IDENTIFICADA** – Pela lei ela pode dar prazo? Parava, mas ela
4277pode dar prazos sim, mas está dividido prazo razoável.